

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
02 de Fevereiro de 2007

Sexta-feira

Circulação: 08.02.2007 às 17:30h.

Tiragem: 1000 exemplares com 36 páginas

Nº 3939

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0153 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO
FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Capítulo II, do Título VI, da Constituição Federal, bem assim o que determinam a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o artigo 48 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei nº 1.060, de 10 de janeiro de 2007, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2007, e

Considerando a necessidade de assegurar à execução orçamentária a necessária compatibilidade entre as receitas e as despesas, objetivando o equilíbrio financeiro do Erário Estadual;

Considerando a necessidade de adotar procedimentos que garantam a plena adequação entre a realização dos dispêndios e o controle da Receita,

DECRETA:

Art. 1º. A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constante da Lei nº 1060, de 10 de janeiro de 2007, para o primeiro trimestre do exercício financeiro, ficam limitados aos valores assinalados nos anexos deste Decreto.

Art. 2º. O empenho e pagamento de despesas à conta das fontes de recursos relacionadas nos anexos, somente poderão ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas correspondentes no presente exercício.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, encaminharão à Secretaria de Planejamento,

Orçamento e Tesouro até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto, a distribuição por grupo de despesa e fonte de recursos dos limites de que tratam os anexos, mantendo-a informada sobre as eventuais modificações processadas ao longo do exercício.

Parágrafo Único: Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os recursos destinados a contrapartida de convênios e de operações de crédito, que serão liberados após a confirmação do crédito correspondente as referidas contrapartidas.

Art. 4º. As liberações das cotas financeiras pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro aos órgãos e entidades do Poder Executivo, terão como parâmetros os limites mensais fixados nos anexos, as disponibilidades de recursos, bem como o pagamento efetivo de cada órgão.

Art. 5º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos limites fixados nas fontes dos recursos correspondentes.

Art. 6º. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedado aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo realizar despesas ou assumir compromissos que não sejam compatíveis com os limites de movimentação, empenho e pagamento nele estabelecido.

Art. 7º. O Secretário Especial de Desenvolvimento da Gestão e o Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto, no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2007.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
Secretário Especial de Desenvolvimento da Gestão

ARMANDO FERREIRA DO AMARAL FILHO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

Decreto nº 0153 de 02 de fevereiro de 2007

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ANEXO I
DEMONSTRATIVO DAS QUOTAS ORÇAMENTÁRIAS
JANEIRO - 2.007

Órgão	Dotação Atual	Redução	Valor Líquido	Janeiro	Fevereiro	Março
Gabinete do Governador	2.520.000,00	766.000,00	1.754.000,00	147.000,00	147.000,00	147.000,00
Procuradoria Geral do Estado	735.000,00	220.500,00	514.500,00	42.875,00	42.875,00	42.875,00
Secretaria Extraordinária de Governo em Brasília	630.000,00	189.000,00	441.000,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00
Secretaria de Estado da Comunicação	8.799.000,00	2.639.700,00	6.159.300,00	513.275,00	513.275,00	513.275,00
Rádio Difusora de Macapá	613.644,00	126.000,00	294.000,00	24.500,00	24.500,00	24.500,00
Tesouro	420.000,00	126.000,00	294.000,00	24.500,00	24.500,00	24.500,00
Recurso Próprio	193.644,00					
Vice-Governadoria	525.000,00	157.500,00	367.500,00	30.625,00	30.625,00	30.625,00
Secretaria de Estado da Administração	31.721.975,00	9.516.592,50	22.205.382,50	1.850.448,54	1.850.448,54	1.850.448,54
Manutenção Administrativa	1.500.000,00	450.000,00	1.050.000,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00
Contratos com Pres. de Serviços	30.221.975,00	9.066.592,50	21.155.382,50	1.762.948,54	1.762.948,54	1.762.948,54
Amapá Providência	99.516.620,00					
Recurso Próprio	99.516.620,00					
Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão	2.050.000,00	615.000,00	1.435.000,00	119.583,33	119.583,33	119.583,33
Escola de Administração Pública do Amapá	1.072.812,00	283.500,00	661.500,00	55.125,00	55.125,00	55.125,00
Tesouro	945.000,00	283.500,00	661.500,00	55.125,00	55.125,00	55.125,00
Recursos de Aplicações Financeiras	24.562,00					
Recurso de Convênio	103.250,00					
Secretaria da Receita Estadual	2.520.000,00	766.000,00	1.754.000,00	147.000,00	147.000,00	147.000,00
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro	11.973.828,00	1.737.225,00	4.053.525,00	337.793,75	337.793,75	337.793,75
Manutenção e outras despesas	5.790.750,00	1.737.225,00	4.053.525,00	337.793,75	337.793,75	337.793,75
Recurso de Convênio	529.232,00					
Fundo de Aval	5.653.846,00					
Centro de Gestão da Tecnologia da Informação	2.577.604,00	567.000,00	1.323.000,00	110.250,00	110.250,00	110.250,00
Tesouro	1.800.000,00	567.000,00	1.323.000,00	110.250,00	110.250,00	110.250,00
Recursos de Aplicações Financeiras	37.843,00					
Recurso Próprio	649.761,00					
Agência de Desenvolvimento do Amapá	23.010.755,00	540.000,00	1.260.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00
Tesouro	1.800.000,00	540.000,00	1.260.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00
Contrapartida BID	3.092.581,00					
Contrapartida BIRD	1.686.407,00					
Operação de Crédito	18.421.767,00					
Auditoria Geral do Estado	420.000,00	126.000,00	294.000,00	24.500,00	24.500,00	24.500,00
Ouvidoria Geral do Estado	210.000,00	63.000,00	147.000,00	12.250,00	12.250,00	12.250,00
Centro de Apoio à Coordenação Setorial	1.050.000,00	315.000,00	735.000,00	61.250,00	61.250,00	61.250,00

Órgão	Dotação Atual	Redução	Valor Líquido	Janeiro	Fevereiro	Março
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	51.938.596,00	6.689.450,40	15.608.717,60	1.300.726,47	1.300.726,47	1.300.726,47
Tesouro (Manutenção e Obras)	13.346.917,00	4.004.075,10	9.342.841,90	778.570,16	778.570,16	778.570,16
Contrapartida BID	5.141.672,00					
Outras Contrapartidas	2.038.626,00					
Operação de Crédito	20.000.430,00					
Companhia de Água e Esgoto do Amapá	5.040.000,00	1.512.000,00	3.528.000,00	294.000,00	294.000,00	294.000,00
Companhia de Eletricidade do Amapá	3.760.000,00	1.134.000,00	2.626.000,00	220.500,00	220.500,00	220.500,00
Companhia de Gás do Amapá	131.251,00	39.375,30	91.875,70	7.656,31	7.656,31	7.656,31
Fundo Municipal	1.559.700,00					
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado	210.000,00	63.000,00	147.000,00	12.250,00	12.250,00	12.250,00
Departamento Estadual de Trânsito	2.625.000,00	787.500,00	1.837.500,00	153.125,00	153.125,00	153.125,00
Secretaria de Estado do Transporte	63.532.892,00	4.774.762,50	11.141.112,50	928.426,04	928.426,04	928.426,04
Tesouro	15.916.875,00	4.774.762,50	11.141.112,50	928.426,04	928.426,04	928.426,04
Recurso de Convênio	39.374.988,00					
Contribuição da Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	8.242.029,00					
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração	2.295.000,00	661.500,00	1.543.500,00	128.625,00	128.625,00	128.625,00
Junta Comercial	465.874,00					
Recurso Próprio	465.874,00					
Instituto de Pesos e Medidas	910.899,00	33.000,00	77.000,00	6.416,67	6.416,67	6.416,67
Tesouro	110.000,00	33.000,00	77.000,00	6.416,67	6.416,67	6.416,67
Recurso de Convênio	800.899,00					
Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento	6.826.000,00	2.047.500,00	4.778.500,00	398.125,00	398.125,00	398.125,00
Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá	2.449.332,00	661.500,00	1.543.500,00	128.625,00	128.625,00	128.625,00
Tesouro	2.205.000,00	661.500,00	1.543.500,00	128.625,00	128.625,00	128.625,00
Recurso de Convênio	210.405,00					
Recurso Próprio	33.927,00					
Instituto de Terras do Estado do Amapá	1.611.877,00	472.500,00	1.102.500,00	91.875,00	91.875,00	91.875,00
Tesouro	1.575.000,00	472.500,00	1.102.500,00	91.875,00	91.875,00	91.875,00
Recursos de Aplicações Financeiras	21.189,00					
Recurso Próprio	15.688,00					
Agência de Pesca do Amapá	630.000,00	189.000,00	441.000,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00
Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária	922.947,00	204.750,00	477.750,00	39.812,50	39.812,50	39.812,50
Tesouro	682.500,00	204.750,00	477.750,00	39.812,50	39.812,50	39.812,50
Recurso Próprio	240.447,00					
Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá	5.653.846,00					
Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo	5.243.810,00	472.500,00	4.252.500,00	354.375,00	354.375,00	354.375,00
Manutenção e outras despesas	735.000,00	220.500,00	514.500,00	42.875,00	42.875,00	42.875,00
Primeiro Emprego	2.142.000,00		1.785.000,00	178.500,00	178.500,00	178.500,00
Bolsa Trabalho	1.008.000,00		1.008.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00
Agência de Fomento do Amapá	840.000,00	252.000,00	588.000,00	49.000,00	49.000,00	49.000,00
Recurso de Convênio	518.810,00					

Órgão	Dotação Atual	Redução	Valor Líquido	Janeiro	Fevereiro	Março
Fundo de Apoio ao Microempreendedor e do Desenvolvimento do Artesanato	1.978.845,00					
Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia	1.050.000,00	315.000,00	735.000,00	61.250,00	61.250,00	61.250,00
Instituto de Pesquisa Científica e Tecnológicas do Estado do Amapá	3.973.078,00	660.000,00	1.540.000,00	128.333,33	128.333,33	128.333,33
Tesouro	2.200.000,00	660.000,00	1.540.000,00	128.333,33	128.333,33	128.333,33
Recurso de Convênio	1.234.322,00					
Recursos de Aplicações Financeiras	57.727,00					
Recurso Próprio	481.829,00					
Universidade do Estado do Amapá	5.075.000,00	1.522.500,00	3.552.500,00	296.041,67	296.041,67	296.041,67
Fundo de Amparo à Pesquisa Científica e Tecnológica	472.500,00					
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	1.675.000,00	472.500,00	1.102.500,00	91.875,00	91.875,00	91.875,00
Fundo do Meio Ambiente	262.519,00					
Recurso Próprio	262.519,00					
Secretaria de Estado do Turismo	2.257.719,00	630.000,00	1.470.000,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00
Tesouro	2.100.000,00	630.000,00	1.470.000,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00
Recurso de Convênio	157.719,00					
Secretaria de Estado da Educação	47.912.210,00	12.918.678,00	30.143.582,00	2.511.965,17	2.511.965,17	2.511.965,17
Manutenção e outras despesas	43.082.280,00	12.918.678,00	30.143.582,00	2.511.965,17	2.511.965,17	2.511.965,17
Recurso de Convênio	4.840.950,00					
Fundação Estadual de Cultura do Amapá	4.118.006,00	1.228.500,00	2.866.500,00	238.875,00	238.875,00	238.875,00
Tesouro	4.055.000,00	1.228.500,00	2.866.500,00	238.875,00	238.875,00	238.875,00
Recurso Próprio	23.006,00					
Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer	2.188.700,00	659.610,00	1.539.090,00	128.257,50	128.257,50	128.257,50
Fundo Estadual de Desenvolvimento Desportivo do Estado do Amapá	273.000,00					
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social	3.255.000,00	978.500,00	2.276.500,00	189.875,00	189.875,00	189.875,00
Manutenção e Outras Despesas	3.255.000,00	978.500,00	2.276.500,00	189.875,00	189.875,00	189.875,00
Fundo de Assistência Social	34.693.742,00	283.500,00	34.357.750,00	2.863.145,83	2.863.145,83	2.863.145,83
Convênio com Parceira e Contrapartida	915.000,00	283.500,00	631.500,00	55.125,00	55.125,00	55.125,00
Luz para Viver Melhor	9.345.000,00		778.750,00	778.750,00	778.750,00	778.750,00
Bolsa Família	24.351.250,00		24.351.250,00	2.029.270,83	2.029.270,83	2.029.270,83
Recurso de Convênio	42.492,00					
Fundação da Criança e do Adolescente	2.382.351,00	661.500,00	1.543.500,00	128.625,00	128.625,00	128.625,00
Tesouro	2.205.000,00	661.500,00	1.543.500,00	128.625,00	128.625,00	128.625,00
Recurso de Convênio	177.351,00					
Fundo da Criança e do Adolescente	141.750,00					
Defensoria Pública do Estado	840.000,00	252.000,00	588.000,00	49.000,00	49.000,00	49.000,00

Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública	8.813.110,00	489.150,00	1.141.350,00	95.112,50	95.112,50	95.112,50
Tesouro	1.930.500,00	489.150,00	1.141.350,00	95.112,50	95.112,50	95.112,50
Contrapartida de Convênio	882.000,00					
Recurso de Convênio	6.500.610,00					
Órgão	Dotação Atual	Redução	Valor Líquido	Janeiro	Fevereiro	Março
Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá	420.000,00	128.000,00	294.000,00	24.500,00	24.500,00	24.500,00
Instituto de Administração Penitenciária do Estado	8.595.000,00	2.551.500,00	5.953.500,00	496.125,00	496.125,00	496.125,00
Fundo Especial de Reequipamento Policial	185.000,00					
Polícia Militar	4.418.000,00	1.323.000,00	3.067.000,00	257.250,00	257.250,00	257.250,00
Polícia Civil do Estado do Amapá	3.150.000,00	945.000,00	2.205.000,00	183.750,00	183.750,00	183.750,00
Corpo de Bombeiros	3.192.784,00	819.000,00	1.911.000,00	159.250,00	159.250,00	159.250,00
Tesouro	2.730.000,00	819.000,00	1.911.000,00	159.250,00	159.250,00	159.250,00
Recurso de Convênio	372.784,00					
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FREBOM	189.108,00					
Recurso Próprio	189.108,00					
Polícia Técnico-Científica	1.890.000,00	557.000,00	1.333.000,00	110.250,00	110.250,00	110.250,00
Total	478.206.524,00	63.965.918,40	184.000.059,60	15.333.338,30	15.333.338,30	15.333.338,30

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DAS QUOTAS ORÇAMENTÁRIAS - FUNDEF
JANEIRO - 2.007

Órgão	Lei Nº 1.060 10/01/2007	Disponibilizado no Trimestre			
		Janeiro	Fevereiro	Março	Total
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério	167.385.147,00	13.781.118,67	13.781.118,67	13.781.118,67	41.343.356,00
Pessoal e Encargos	110.263.903,00	9.190.291,92	9.190.291,92	9.190.291,92	27.570.875,75
Valor Transporte	1.500.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	375.000,00
Manutenção e outras despesas	53.589.921,00	4.465.826,75	4.465.826,75	4.465.826,75	13.397.480,25
Salário Educação	2.011.723,00				
Total	167.385.147,00	13.781.118,67	13.781.118,67	13.781.118,67	41.343.356,00

ANEXO III
DEMONSTRATIVO DAS QUOTAS ORÇAMENTÁRIAS - FES
JANEIRO 2.007

Órgão	Lei Nº 1.060 10/01/2007	Disponibilizado no Trimestre			
		Janeiro	Fevereiro	Março	Total
Fundo Estadual de Saúde	203.537.260,00	14.769.534,33	14.769.534,33	14.769.534,33	44.308.603,00
Manutenção e outras Despesas	27.044.163,00	2.253.680,25	2.253.680,25	2.253.680,25	6.761.040,75
Pessoal e Encargos Sociais	150.190.249,00	12.515.854,08	12.515.854,08	12.515.854,08	37.547.562,25
Valor Transporte	1.173.500,00				
Recurso de Convênio (SUS e Outros)	25.128.948,00				
Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá	4.532.890,00	218.864,75	218.864,75	218.864,75	656.594,25
Manutenção e outras Despesas	2.828.377,00	218.864,75	218.864,75	218.864,75	656.594,25
Recurso de Convênio (SUS)	1.707.150,00				
Recurso Próprio	139.363,00				
Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá	3.984.104,00	246.597,83	246.597,83	246.597,83	739.793,50
Manutenção e outras Despesas	2.959.174,00	246.597,83	246.597,83	246.597,83	739.793,50
Recurso de Convênio (SUS)	914.130,00				
Outros Recursos de Convênios	110.800,00				
Total	212.054.294,00	15.234.996,92	15.234.996,92	15.234.996,92	45.704.990,75

ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DAS QUOTAS ORÇAMENTÁRIAS - PESSOAL, TRANSFERÊNCIAS E DÉVIDAS
JANEIRO 2.007

Órgão	Lei Nº 1.060 10/01/2007	Disponibilizado no Trimestre			
		Janeiro	Fevereiro	Março	Total
Secretaria de Estado da Administração	278.186.006,00	23.182.167,17	23.182.167,17	23.182.167,17	69.546.501,50
Pessoal e Encargos	275.919.006,00	22.993.250,50	22.993.250,50	22.993.250,50	68.979.751,50
Valor Transporte	2.267.000,00	188.916,67	188.916,67	188.916,67	566.750,00
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro	134.913.738,00	11.167.811,50	11.167.811,50	11.167.811,50	33.503.434,50
Transferências Constitucionais aos Municípios	64.470.961,00	5.372.581,75	5.372.581,75	5.372.581,75	16.117.745,25
Encargos com PASEP	16.323.569,00	1.360.297,42	1.360.297,42	1.360.297,42	4.080.892,25
Precatórios	15.330.288,00	1.277.524,00	1.277.524,00	1.277.524,00	3.832.572,00
Dívida Interna e Externa	37.888.900,00	3.157.408,33	3.157.408,33	3.157.408,33	9.472.225,00
Secretaria de Estado da Educação	140.548.949,00	11.712.412,42	11.712.412,42	11.712.412,42	35.137.237,25
Pessoal e Encargos Sociais	139.348.949,00	11.612.412,42	11.612.412,42	11.612.412,42	34.837.237,25
Valor Transporte	1.200.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
Total	552.748.693,00	46.062.391,08	46.062.391,08	46.062.391,08	138.187.173,25

DECRETO Nº 0154 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

DECRETO Nº 0155 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0100,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0994, de 31 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 115/07-6AB/SIAC.

RESOLVE:

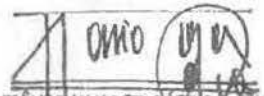
RESOLVE:

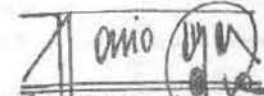
Exonerar Marinete Leite Pereira da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Desporto e Lazer/UFP/CTP, Grupo II, Código CDI-2, do Complexo Penitenciário.

Exonerar Tereza Cristina de Oliveira Picanço Queiroz da função comissionada de Assistente de Atendimento/Coordenadoria Geral de Atendimento, Código CDI-2, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 01 de fevereiro de 2007.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva,

Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Governadoria, Coord. Pol. e Instit. do Amapá: Ruben Bemeruy

Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues

Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Alberto Pereira Góes

Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Helder José Freitas de Lima Ferreira (interino)

Desenvolvimento da Defesa Social do Estado do Amapá:

Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Estado do Amapá: Odival Monterrozo Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Antônio Ildegardo Gomes de Alencar

Afro-descendente: Josivaldo da Silva Libório

Secretaria dos Povos Indígenas: Vitória Santos dos Santos

Secretaria Extraordinária de Política para a Juventude: Marco Johnny de Oliveira Nascimento

Secretaria Políticas para as Mulheres: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃO ESTRATÉGICOS DE EXECUÇÃO

Gabinete Civil: Luis da Conceição Pereira Góes da Costa

Casa Militar: Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz

Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos

Procuradoria Geral: Marcos José Reátegui de Souza

Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira

Polícia Militar: Cel. Lindemberg Abel do Nascimento

Corpo de Bombeiros: Cel. Bm Giovanni Tavares Mael Filho

Polícia Técnico Científica: Ellete Nascimento Borges

Ouvadoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Haroldo Vitor de Azevedo Santos

Agricultura: José de Ribamar Oliveira Quintas

Comunicação: Marcelo Igneão da Reza

Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva

Desporto e Lazer: Hildo dos Santos Fonseca

Educação: José Adauto Santos Bitencourt

Receita Estadual: Joel Nogueira Rodrigues (interino)

Indústria e Comércio: João Benício Dias

Infra-Estrutura: Alcir Figueira Matos

Meio Ambiente: Antônio Carlos da Silva Farias

Planejamento, Orçamento e Tesouro: Armando Ferreira do Amaral Filho

Saúde: Abelardo da Silva Vaz

Segurança: Cel. Lindemberg Abel do Nascimento (interino)

Setrap: Rodolfo Fernandes da Silva Torres

Tribunal e Empreendedorismo: Maria Anésia Nunes

Turismo: Deusni Oliveira de Souza

Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: José de Ribamar Oliveira Quintas (interino)

Amprov: Nivaldo Costa da Conceição

SIAC - SUPER FÁCIL: Luzia Brito Grunho

EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa

Iapen: Odanete das Neves Duarte Biondi

DGPC: Paulo César Cavalcante Martins

Detran: Roberto Luiz Amaral da Rocha

Diagro: Roberval Sousa de Azevedo Picanço

Feria: Kátia Regina Balleiro de Souza

Fundecap: João Alcindo Costa Milhomem

Hemoap: João Ricardo Silva Almeida

IEPA: Benedito Vitor Rabelo

IPEM: Alcir Mary Sampaio

Jucap: Elson Lobato Carvalho

Lacen: Juvante Amoras Távora Miranda

Pescap: José dos Santos Oliveira

Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva

Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes

RDM: Carlos Luiz Pereira Marques

Rurap: Jaeser de Lima Dantas

Terrap: Gersullano da Silva Pinto

ARSAP: Fernando Dias de Carvalho

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AFAP: Dora Ney Lourenço Moreira

Cesra: Antônio Braga Chucré

CEA: Josimar Peixoto de Souza

Gasap: Roberio Aleixo Anselmo Nobre

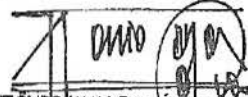
DECRETO Nº 0156 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0994, de 31 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 116/07-GAB/SIAC,

RESOLVE:

Nomear Regina Céli da Costa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe NM, Padrão 17, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Assistente de Atendimento/Coordenadoria Geral de Atendimento, Código CDI-2, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 01 de fevereiro de 2007.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

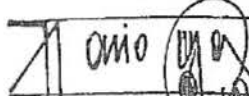
DECRETO Nº 0157 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 022/2007-GAB/SIMS,

RESOLVE:

Exonerar Maria da Conceição Favacho do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Formulação e Gestão da Política de Assistência Social, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

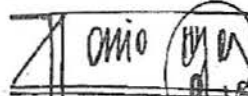
DECRETO Nº 0158 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 747/06-IEPA,

RESOLVE:

Exonerar Uédio Robds Leite da Silva do cargo em comissão de Sub-Coordenador de Gerenciamento Costeiro/GERCO/CPAQ, Código FGS-1, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 27 de novembro de 2006.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0159 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 747/06-IEPA,

RESOLVE:

Nomear Uédio Robds Leite da Silva para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Gerenciamento Costeiro/CPAQ, Código FGS-2, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 27 de novembro de 2006.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0160 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 747/06-IEPA,

RESOLVE:



**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

Benedito Rostan Costa Martins

Diretor

Robertson Pena Pestana

Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira

Chefe da Divisão Industrial

Antônio Carlos Rosa da Silva

Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Av. Aurino Borges nº 103 - São Lázaro - Macapá - AP

CEP: 68.908-470

Telefones: 3212-2138 / 3212-2137 - 3212-2136

Fone Fax: (96) 3212-2135

www.sead.ap.gov.br

E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	75,00	150,00	300,00
02	Assinatura c/ remessa postal	225,00	450,00	900,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado.....	R\$ 6,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em linha padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor.....	R\$ 8,00
Página exclusiva.....	R\$ 430,00
Proclama de Casamento.....	R\$ 50,00

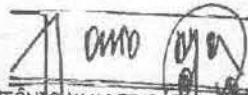
Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas

Nomear Rita de Cássia Monteiro Ferreira para exercer o cargo em comissão de Sub-Coordenador de Gerenciamento Costeiro/GERCO/CPAQ, Código F65-1, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 27 de novembro de 2006.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

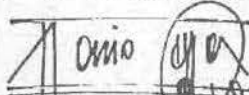
DECRETO Nº 0161 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Redimilson Anselmo Nobre do cargo em comissão de Diretor da E.E. Igarapé da Fortaleza, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

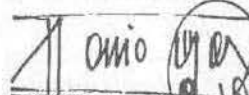
DECRETO Nº 0162 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Rui Carlos Mendonça de Farias para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Igarapé da Fortaleza, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

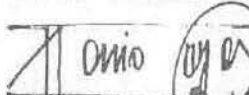
DECRETO Nº 0163 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Arimathéia Leite Araújo do cargo em comissão de Diretor da E.E. José Barroso Tostes, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

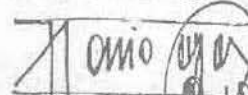
DECRETO Nº 0164 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Maria de Fátima Soares Ferreira para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. José Barroso Tostes, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0165 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

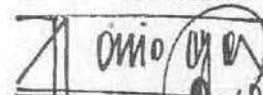
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Expedito Pessoa do Nascimento do cargo em comissão de Chefe da Unidade Geo-Educacional do Município de Santana/COEN, Código

CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

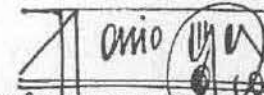
DECRETO Nº 0166 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Anderson Ricardo de Almeida Feio para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade Geo-Educacional do Município de Santana/COEN, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

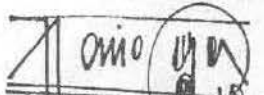
DECRETO Nº 0167 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Cenira Cordeiro Belo da função comissionada de Secretário Escolar da E.E. Igarapé da Fortaleza, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

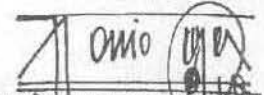
DECRETO Nº 0168 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Sandra Helena Porto Batista, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe D, Nível IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E.E. Igarapé da Fortaleza, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0169 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Carlos Paixão do Nascimento Cardoso da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Igarapé da Fortaleza, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0170 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Renildo Pantoja da Rocha, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe B, Padrão 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Igarapé da Fortaleza, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007

Delegacia Geral de Polícia Civil.


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0171 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 020/07-GAB/AGE,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Maria D'arc Sá da Silva do cargo em comissão de Presidente da Comissão de Licitação, Código CDS-2, da Auditoria Geral do Estado.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

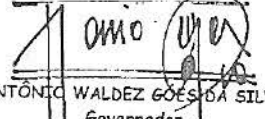
DECRETO Nº 0172 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 020/07-GAB/AGE,

RESOLVE:

Nomear Aguinaldo Paulino do Vale Silva para exercer o cargo em comissão de Presidente da Comissão de Licitação, Código CDS-2, da Auditoria Geral do Estado.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0173 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 013/07 GAB/RDM,

RESOLVE:

Exonerar Edilson Costa de Alencar da função comissionada de Secretário Administrativo, Código FGI-1, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de janeiro de 2007.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

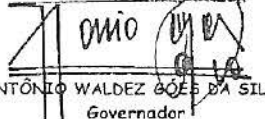
DECRETO Nº 0174 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 013/07 GAB/RDM,

RESOLVE:

Nomear Edilson Costa de Alencar para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças/DAA, Código FGS-1, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 11 de janeiro de 2007.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 041/2007-6AB/DGPC,

RESOLVE:

Exonerar Flávio Roberto Nunes de Souza do cargo em comissão de Delegado da 8ª Delegacia de Polícia de Bairro/DPC, Código CDS-2, da

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0176 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 041/2007-6AB/DGPC,

RESOLVE:

Nomear Flávio Roberto Nunes de Souza para exercer o cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Polícia do Município de Tartarugalzinho/DPI, Código CDS-2, da Delegacia Geral de Polícia Civil.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

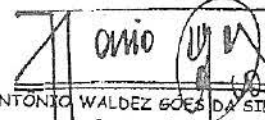
DECRETO Nº 0177 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 003/07-GAB/AGE,

RESOLVE:

Nomear Ivaldo Fernandes Borges de Souza para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Auditoria Especial/DA, Código CDS-2, da Auditoria-Geral do Estado, a contar de 08 de janeiro de 2007.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0178 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito, aprovado através do Decreto nº 0219, de 28/01/94 e a Resolução nº 150, de 08/10/03, do Conselho Nacional de Trânsito, e tendo em vista o contido no Ofício nº 002/07-CETRA, N,

RESOLVE:

Reconduzir o Cel PM Lindemberg Abel do Nascimento a Membro do Conselho Estadual de Trânsito - CETRA, como representante da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0179 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 059/SRE/GAB,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Joel Nogueira Rodrigues, Secretário da Receita Estadual, interino, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de tratar da implementação do Convênio de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria da Fazenda do Pará na área de controle de trânsito de mercadorias, no dia 02 de fevereiro de 2007.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0180 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 059/SRE/GAB,

RESOLVE:

Homologar a designação de João Bittencourt da Silva, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário da Receita Estadual, durante o impedimento do titular, no dia 02 de fevereiro de 2007.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0181 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 060/SRE/GAB,

RESOLVE:

Autorizar Joel Nogueira Rodrigues, Secretário da Receita Estadual, interino, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Campo Grande-MS, a fim de tratar de assuntos relacionados ao encaminhamento da PC nº 211/06, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, junto à Secretaria da Fazenda do Mato Grosso do Sul, no período de 04 a 06 de fevereiro de 2007.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

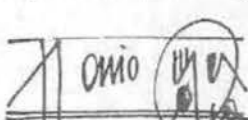
DECRETO Nº 0182 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 060/SRE/GAB,

RESOLVE:

Designar João Bittencourt da Silva, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário da Receita Estadual, durante o impedimento do titular, no período de 04 a 06 de fevereiro de 2007.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

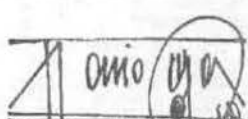
DECRETO Nº 0183 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 125/07-GAB/STAC,

RESOLVE:

Designar Hervaldo Fernando Coelho de Queiroz, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, durante as férias da titular, no período de 12 a 23/02/07.

Macapá, 02 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Serviço Social Autônomo

Amprev

Nivaldo Costa da Conceição

PORTARIA Nº 97/2007 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0093, de 23 de janeiro de 2006, ratificado pelo Decreto nº 0132, de 31 de janeiro de 2006, e considerando o teor do memorando nº 013/2007-GAB/AMPREV,

RESOLVE:

Exonerar ÂNGELA CRISTINA FREITAS CAVALCANTI do cargo em comissão de Chefe da Auditoria Interna, Código FGS-3, da Amapá Previdência, a contar de 01 de fevereiro de 2007.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2007.


NIVALDO COSTA DA CONCEIÇÃO
Diretor - Presidente da AMPREV

PORTARIA Nº 98/2007 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0093, de 23 de janeiro de 2006, ratificado pelo Decreto nº 0132, de 31 de janeiro de 2006, e considerando o teor do memorando nº 014/2007 - GAB/AMPREV,

RESOLVE:

Exonerar FRANCICLEIDE MARINHO LIMA do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Folha de Pagamento, Código FGS-1, da Amapá Previdência, a contar de 01 de fevereiro de 2007.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2006


NIVALDO COSTA DA CONCEIÇÃO
Diretor - Presidente da AMPREV

PORTARIA Nº 99/2007 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0093, de 23 de janeiro de 2006, ratificado pelo Decreto nº 0132, de 31 de janeiro de 2006 e considerando o teor do memorando 017/2007 - GAB/AMPREV,

RESOLVE:

Nomear FRANCICLEIDE MARINHO LIMA para exercer o cargo em comissão de Chefe da Auditoria Interna, Código FGS-3, da Amapá Previdência a contar de 01 de fevereiro de 2007.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2007.


NIVALDO COSTA DA CONCEIÇÃO
Diretor - Presidente da AMPREV

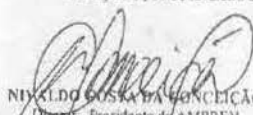
PORTARIA Nº 010/2007 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0093, de 23 de janeiro de 2006, ratificado pelo Decreto nº 0132 de 31 de janeiro de 2006, e considerando o teor do memorando nº 001/2007 - DICOM/AMPREV

RESOLVE:

Designar a servidora ROSILENE MARY SANTANA FREIRE, Assistente Administrativo, da Amapá Previdência - AMPREV, para responder em substituição, pela Chefe da Divisão de Controle Atuarial e Mercado Código FGS-2, durante o impedimento da titular Maria Domingas Machado Barbosa, que encontra-se em usufruto de férias regulamentares, no período de 01 de fevereiro à 02 de março de 2007.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2007


NIVALDO COSTA DA CONCEIÇÃO
Diretor - Presidente da AMPREV

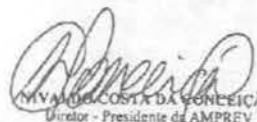
PORTARIA Nº 011/2007 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0093, de 23 de janeiro de 2006, ratificado pelo Decreto nº 0132 de 31 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

Designar a servidora LOURDES VILMA DA SILVA MACIEL, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Código FGS-2, da Amapá Previdência - AMPREV para responder interinamente e cumulativamente, pela Chefe da Unidade de Folha de Pagamento, Código FGS-1, a contar de 01 de fevereiro de 2007.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2007.


NIVALDO COSTA DA CONCEIÇÃO
Diretor - Presidente da AMPREV

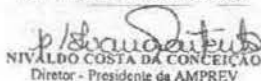
PORTARIA Nº 015/2007 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0093, de 23 de janeiro de 2006 e considerando o teor do memorando nº 024/2007 - GAB/AMPREV de 02 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

Designar as servidoras LOURDES VILMA DA SILVA MACIEL, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Código FGS - 2 e MARIA MAROLA GATO DA SILVA, Chefe da Divisão de Orçamento, Código FGS - 2, da Amapá Previdência - AMPREV, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Paulo/SP no período de 11 à 23 de fevereiro de 2007, com o objetivo de participarem do "Curso Legislação Trabalhista e Previdenciária" (prática).

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2007


NIVALDO COSTA DA CONCEIÇÃO
Diretor - Presidente da AMPREV


AMPREV
Amapá Previdência

CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA - CEP

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA - CEP.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete da Era Cristã, às dezessete horas, no auditório do prédio sede da Amapá Previdência-AMPREV, sito à Rua Binga Uchoa, número dez, bairro central, em Macapá, capital do Estado do Amapá, reuniram-se ordinariamente, pela primeira vez, os membros do Conselho Estadual de Previdência - CEP. A reunião foi presidida pelo Sr. Nivaldo Costa Conceição, Diretor Presidente da AMPREV e Presidente do Conselho Estadual de Previdência. Na abertura dos trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos, fez a verificação do quorum e estando presente a maioria absoluta dos membros, deu início a reunião. Em seguida, o presidente fez seu discurso de posse, momento que deu boas vindas aos novos membros do conselho, e destacou a importância e responsabilidade a que foram confiados, fez ainda um breve comentário sobre a situação financeira e previdenciária da AMPREV, e estabeleceu ações para o exercício de 2007 como: reestruturação organizacional e física, bem como a criação do quadro próprio da instituição. Logo após, a Srª Ivana Contente, Diretora de Benefícios e Fiscalização, fez a leitura dos nomes dos novos conselheiros e respectivos órgãos, nomeados pelos decretos de nº 2694/2006 e

3505/2006: **Nivaldo Costa da Conceição**, Diretor Presidente da AMPREV e presidente do CEP; **Joel Nogueira Rodrigues**, Secretaria Especial de Desenvolvimento da Gestão; **Haroldo Vitor de Azevedo Santos**, Secretaria de Estado da Administração; **Armando Ferreira do Amaral Filho**, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro; **Luiz Carlos Gomes dos Santos**, Tribunal de Justiça do Estado; **Dalton da Costa Martins**, Assembleia Legislativa; **Regildo Wanderley Salomão**, Tribunal de Contas do Estado; **Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá**, Ministério Público; **Luiz Eduardo Nunes**, Servidores do Poder Executivo Militares; **Micherlon Mendonça dos Santos**, Servidores do Poder Executivo Militares Inativos e Pensionistas; **Lourival Silva Pimentel**, Servidores do Poder Judiciário; **Mariúcio de Almeida Souza**, Servidores do Poder Legislativo; **Rosival Nazareno Fortunato Monteiro**, Servidores do Tribunal de Contas do Estado; **Marcelo Figueiredo**, Servidores do Ministério Público; **Benedito de Oliveira Souto**, Servidores do Poder Executivo Cíveis; **Moisés Tavares de Araújo**, Servidores do Poder Executivo Cíveis Inativos e Pensionistas. Logo em seguida o Presidente declarou empossados todos os membros do Conselho Estadual de Previdência - CEP. Depois cada um dos membros presentes fez seu discurso de posse. Dando continuidade o presidente leu a Pauta da próxima reunião, marcada para o dia 29 de janeiro de 2007, assim estabelecida: 1 - Aprovação da Ata Anterior; 2 - Apresentação da Programação Orçamentária do exercício de 2007; 3 - Apresentação do Relatório de Gestão do exercício de 2006; 4 - Discussão e Aprovação do Regimento Interno do CEP; 5 - O que houver. O Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião, cuja presente Ata será lavrada por mim, Antonio Márcio de Souza Pelaes, e que, depois de lida e achada conforme, será assinada por todos os conselheiros presentes. Macapá, 19 de janeiro de 2007.

IVALDO COSTA DA CONCEIÇÃO
Presidente da AMPREV

MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
Representante do Ministério Público

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Representante do Tribunal de Justiça

LUIZ EDUARDO NUNES
Representante dos Servidores do Executivo Militares

MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS
Representante dos Servidores do Executivo Militares Inativos e Pensionistas

REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Representante do Tribunal de Contas

MARLÚCIO DE ALMEIDA SOUZA
Representante dos servidores da Assembleia Legislativa

ROSIVAL NAZARENO FORTUNATO MONTEIRO
Representante dos Servidores do Tribunal de Contas

MARCELO FIGUEIREDO
Representante dos Servidores do Ministério Público

BENEDITO DE OLIVEIRA SOUTO
Representante dos Servidores do Executivo Cíveis

MOISÉS TAVARES DE ARAÚJO
Representante dos Servidores do Executivo Cíveis Inativos e Pensionistas

ANTONIO MÁRCIO DE SOUZA PELAES
Secretário do CEP

Autarquias Estaduais

Adap

José de Ribamar Oliveira Quintas

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº 002/2006 - ADAP/PCD

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 002/2006, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, POR INTERMÉDIO DO PROJETO COMUNIDADES DURÁVEIS - PCD E A ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS E DONAS DE CASA RAINHA DA PAZ - ASSADQ PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A AGÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - ADAP, entidade autárquica de Direito Público Interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.661.434/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS, nomeado pelo Decreto nº 1124, de 40 de abril de 2006, portador da Carteira de Identidade nº 210.073-AP, expedida pela SEGUPI/AP, CPF nº. 036.411.712-53, por

intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Comunidades Duráveis, criada pela Lei Estadual nº 0019/2006, e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGAS E DONAS DE CASA RAINHA DA PAZ - ASSADQ, localizada na Quadra 72, Lote 20 - Marabão III - Macapá-AP, CEP 68.909-842, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.956.893/0001-92, representada pela sua Presidente, RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada CPF nº. 628.350.762-04, CI nº. 329.897 - MA, residente e domiciliada à Av. 06, Nº 1602 - Marabão I - Macapá-AP, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2006, nos termos adiante ajustados, no que couber, a sua execução, às normas das Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Convênio 002/2006, ficando prorrogado por 58 (cinquenta e oito) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, com término da vigência passando para 27/02/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original firmado em 30 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2006.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Diretor Presidente Interino - ADAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº 003/2006 - ADAP/PCD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 003/2006, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, POR INTERMÉDIO DO PROJETO COMUNIDADES DURÁVEIS - PCD E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL IRMÃ MARISA NICOLADI - ASSEIMAN PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A AGÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - ADAP, entidade autárquica de Direito Público Interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.661.434/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS, nomeado pelo Decreto nº 1124, de 40 de abril de 2006, portador da Carteira de Identidade nº 210.073-AP, expedida pela SEGUPI/AP, CPF nº. 036.411.712-53, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Comunidades Duráveis, criada pela Lei Estadual nº 0019/2006, e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL IRMÃ MARISA NICOLADI - ASSEIMAN, localizada na Rua Matadouro nº. 07 - Distrito de Fazendinha - Macapá-AP, CEP 68.912-260, inscrita no CNPJ (MF) nº. 02.294.367/0001-05, representada pelo seu Presidente, ANTONIO SILVA LACERDA, brasileiro, casado, CPF nº. 023.316.242-91, CI nº. 245438 - AP, residente e domiciliado na Linha C - Pólo Hortifrutigranjeiro, s/n - Distrito de Fazendinha Macapá-AP, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2006, nos termos adiante ajustados, no que couber, a sua execução, às normas das Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Convênio 003/2006, ficando prorrogado por 58 (cinquenta e oito) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, com término da vigência passando para 27/02/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original firmado em 30 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2006.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Diretor Presidente Interino - ADAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº 004/2006 - ADAP/PCD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 004/2006, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, POR INTERMÉDIO DO PROJETO COMUNIDADES DURÁVEIS - PCD E A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - ABRACO PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A AGÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - ADAP, entidade autárquica de Direito Público Interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.661.434/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS, nomeado pelo Decreto nº 1124, de 40 de abril de 2006, portador da Carteira de Identidade nº 210.073-AP, expedida pela SEGUPI/AP, CPF nº. 036.411.712-53, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto

Comunidades Duráveis, criada pela Lei Estadual nº 0019/2006, e a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - ABRACO, localizada na Av. Antonio Picanço e Silva nº. 2130 - Novo Horizonte - Macapá-AP, CEP 68.909-700, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.059.230/0001-40, representada pelo seu Presidente, JOÃO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF nº 370.043.872-91, CI nº. 1993701 - PA, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá-AP, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 004/2006, nos termos adiante ajustados, no que couber, a sua execução, às normas das Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Convênio 004/2006, ficando prorrogado por 59 (cinquenta e nove) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, com término da vigência passando para 28/02/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original firmado em 30 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2006.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Diretor Presidente Interino - ADAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº 005/2006 - ADAP/PCD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 005/2006, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, POR INTERMÉDIO DO PROJETO COMUNIDADES DURÁVEIS - PCD E A ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DO CRUZEIRO - AAPC PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A AGÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - ADAP, entidade autárquica de Direito Público Interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.661.434/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS, nomeado pelo Decreto nº 1124, de 40 de abril de 2006, portador da Carteira de Identidade nº 210.073-AP, expedida pela SEGUPI/AP, CPF nº. 036.411.712-53, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Comunidades Duráveis, criada pela Lei Estadual nº 0019/2006, e a ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DO CRUZEIRO - AAPC, localizada no Assentamento Cruzeiro - Macapá-AP, CEP 68.950-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 01.923.688/0001-55, representada pelo seu Presidente, GERALDO MOURA BARATA, brasileiro, solteiro, CPF nº. 032.857.302-04, CI nº. 169835 - AP, residente e domiciliado na Colônia do Cruzeiro, no Município do Amapá, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 005/2006, nos termos adiante ajustados, no que couber, a sua execução, às normas das Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Convênio 005/2006, ficando prorrogado por 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, com término da vigência passando para 31/03/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original firmado em 30 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2006.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Diretor Presidente Interino - ADAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº 007/2006 - ADAP/PCD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 007/2006, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, POR INTERMÉDIO DO PROJETO COMUNIDADES DURÁVEIS - PCD E A ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS WAIAPI TRIANGULO DO AMAPÁ - APIWATA PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A AGÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - ADAP, entidade autárquica de Direito Público Interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.661.434/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS, nomeado pelo Decreto nº 1124, de 40 de abril de 2006, portador da Carteira de Identidade nº 210.073-AP, expedida pela SEGUPI/AP, CPF nº. 036.411.712-53, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Comunidades Duráveis, criada pela Lei Estadual nº

0019/2006, e a ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS WAIAPI TRIANGULO DO AMAPÁ - APWATA, localizada na Av. Cora de Carvalho nº. 579 - Centro - Macapá-AP, CEP 68.906-370, inscrita no CNPJ (MF) nº. 02.455.435/0001-56, representada pelo seu Presidente, AKÁ UPOTYR WAIAPI, brasileiro, casado, CPF nº. 508.535.382-04, CI nº. 120313 - AP, residente e domiciliado na Av. Mendonça Junior, nº. 333 - Centro nesta cidade de Macapá-AP, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 007/2006, nos termos adiantes ajustados, no que couber, a sua execução, às normas das Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Convênio 007/2006, ficando prorrogado por 212 (duzentos e doze) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, com término da vigência passando para 31/07/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original firmado em 30 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2006

JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Diretor Presidente Interino - ADAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2006 - ADAP/PCD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 009/2006, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, POR INTERMÉDIO DO PROJETO COMUNIDADES DURÁVEIS - PCD E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO MATAPI - COOPMA PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A AGÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - ADAP, entidade autárquica de Direito Público Interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.661.434/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS, nomeado pelo Decreto nº 1124, de 40 de abril de 2006, portador da Carteira de Identidade nº 210.073-AP, expedida pela SEGUP/AP, CPF nº. 036.411.712-53, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Comunidades Duráveis, criada pela Lei Estadual nº 0019/2006, e a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO MATAPI, localizada no Retiro São José Linha A nº. 3904-B - Colônia Agrícola do Matapi Porto Grande, CEP 68.900-000, inscrita no CNPJ (MF) nº 06.328.130/0001-34, representada pelo seu Presidente, JOSÉ SOARES PEREIRA, brasileiro, solteiro, CPF nº. 080.724.852-53, CI nº. 358325 - AP, residente e domiciliado no Retiro São José - Linha A, nº 3904 - B - Colônia Agrícola do Matapi, Município de Porto Grande, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 009/2006, nos termos adiantes ajustados, no que couber, a sua execução, às normas das Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Convênio 009/2006, ficando prorrogado por 181 (cento e oitenta e um) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, com término da vigência passando para 30/06/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original firmado em 30 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2006

JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Diretor Presidente Interino - ADAP

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/2006 - ADAP/PCD

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 0019/2006, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, POR INTERMÉDIO DO PROJETO COMUNIDADES DURÁVEIS - PCD E O INSTITUTO SÓCIO CULTURAL RENASCE JARI - INCRJ PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A AGÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - ADAP, entidade autárquica de Direito Público Interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.661.434/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS, nomeado pelo Decreto nº 1124, de 40 de abril de 2006, portador da Carteira de Identidade nº 210.073-AP, expedida pela SEGUP/AP, CPF nº. 036.411.712-53, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Comunidades Duráveis, criada pela Lei Estadual nº

0019/2006, e o INSTITUTO SÓCIO CULTURAL RENASCE JARI - INCRJ, localizada na Rua da Escola nº. 57 - Prainha - Vitória do Jari, CEP 68.924-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 05.958.439/0001-45, representado pelo seu Presidente, CÍCERO VALDEIR SANTOS SOUSA, brasileiro, solteiro, CPF nº. 701.813.813-20, CI nº. 1662210 - MA, residente e domiciliado à Rua da Escola nº. 57 - Prainha, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 010/2006, nos termos adiantes ajustados, no que couber, a sua execução, às normas das Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Convênio 010/2006, ficando prorrogado por 88 (oitenta e nove) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, com término da vigência passando para 30/03/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original firmado em 30 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2006

JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Diretor Presidente Interino - ADAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 013/2006 - ADAP/PCD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 013/2006, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, POR INTERMÉDIO DO PROJETO COMUNIDADES DURÁVEIS - PCD E A CASA DA HOSPITALIDADE I PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A AGÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - ADAP, entidade autárquica de Direito Público Interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.661.434/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS, nomeado pelo Decreto nº 1124, de 40 de abril de 2006, portador da Carteira de Identidade nº 210.073-AP, expedida pela SEGUP/AP, CPF nº. 036.411.712-53, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Comunidades Duráveis, criada pela Lei Estadual nº 0019/2006, e a CASA DA HOSPITALIDADE I, localizada na Av. José de Anchieta nº. 380 - Hospitalidade - Santana, CEP 68.925-000, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.968.292/0001-74, representada pela sua Diretora, IRMÃ THEREZINHA DE JESUS FERREIRA GONÇALVES, brasileira, solteira, CPF nº. 124.089.808-15, CI nº. 353985 - MG, residente e domiciliada na Av. José de Anchieta nº. 380 - Hospitalidade - Santana, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 0013/2006, nos termos adiantes ajustados, no que couber, a sua execução, às normas das Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Convênio 0013/2006, ficando prorrogado por 211 (duzentos e onze) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, com término da vigência passando para 30/07/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original firmado em 30 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2006

JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Diretor Presidente Interino - ADAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015/2006 - ADAP/PCD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 015/2006, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, POR INTERMÉDIO DO PROJETO COMUNIDADES DURÁVEIS - PCD E A ASSOCIAÇÃO DE AMIGAS E MULHERES AMAPEENSES POSITIVAS - AMAAPH PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A AGÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - ADAP, entidade autárquica de Direito Público Interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.661.434/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS, nomeado pelo Decreto nº 1124, de 40 de abril de 2006, portador da Carteira de Identidade nº 210.073-AP, expedida pela SEGUP/AP, CPF nº. 036.411.712-53, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Comunidades Duráveis, criada pela Lei Estadual nº 0019/2006, e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGAS E MULHERES AMAPEENSES POSITIVAS - AMAAPH, localizada na Av.

Galibis nº. 1058 Altos - Burtizal - Macapá-AP, CEP 68.902-130, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.722.803/0001-22, representada pela sua Presidente, MÁRCIA NAZARÉ FARIAS PINHEIRO, brasileira, solteira, CPF nº. 629.618.772-53, CI nº. 049492 - AP, residente e domiciliada na Rua dos Galibis, nº. 1056 - Beirôl nesta cidade de Macapá-AP, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 0015/2006, nos termos adiantes ajustados, no que couber, a sua execução, às normas das Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Convênio 0015/2006, ficando prorrogado por 181 (cento e oitenta e um) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, com término da vigência passando para 30/06/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original firmado em 30 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2006

JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Diretor Presidente Interino - ADAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 016/2006 - ADAP/PCD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 0016/2006, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, POR INTERMÉDIO DO PROJETO COMUNIDADES DURÁVEIS - PCD E A ASSOCIAÇÃO GALIBI MARWORO - AGM PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A AGÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - ADAP, entidade autárquica de Direito Público Interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.661.434/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS, nomeado pelo Decreto nº 1124, de 40 de abril de 2006, portador da Carteira de Identidade nº 210.073-AP, expedida pela SEGUP/AP, CPF nº. 036.411.712-53, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Comunidades Duráveis, criada pela Lei Estadual nº 0019/2006, e a ASSOCIAÇÃO GALIBI MARWORO - AGM, localizada na Barão do Rio Branco nº. 881 - Aldeia Kumaramú - Diapoque, CEP 68.980-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 03.412.846/0001-27, representada pelo seu Presidente, CARLOS ALBERTO MACIAL MALAQUIAS, brasileiro, solteiro, CPF nº. 342.203.642-34, CI nº. 210244 - AP, residente e domiciliado à Av. Barão do Rio Branco, nº. 160 - Centro nesta cidade de Macapá-AP, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 0016/2006, nos termos adiantes ajustados, no que couber, a sua execução, às normas das Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Convênio 0016/2006, ficando prorrogado por 181 (cento e oitenta e um) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, com término da vigência passando para 30/06/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original firmado em 30 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2006

JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Diretor Presidente Interino - ADAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 018/2006 - ADAP/PCD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 018/2006, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, POR INTERMÉDIO DO PROJETO COMUNIDADES DURÁVEIS - PCD E A MOVIMENTO AFRODESCENDENTE DO AMAPÁ - MOCAMBO PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A AGÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - ADAP, entidade autárquica de Direito Público Interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.661.434/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS, nomeado pelo Decreto nº 1124, de 40 de abril de 2006, portador da Carteira de Identidade nº 210.073-AP, expedida pela SEGUP/AP, CPF nº. 036.411.712-53, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Comunidades Duráveis, criada pela Lei Estadual nº 0019/2006, e a MOVIMENTO AFRODESCENDENTE DO AMAPÁ - MOCAMBO, localizada na Av. Ceará s/n - Pacoval

— Macapá-AP, CEP 68.953-000, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.615.271/0001-75, representada pela sua Presidente, JOSIVANE MARTINS DA CRUZ, brasileira, casada, CPF nº 597.404.182-87, CI nº. 298883 - AP, residente e domiciliado na Av. Francisco Xavier Martins, nº.22 Beirôl nesta cidade de Macapá-AP, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 0018/2006, nos termos adiantes ajustados, no que couber, a sua execução, às normas das Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Convênio 0018/2006, ficando prorrogado por 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, com término da vigência passando para 28/02/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

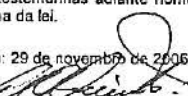
Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original firmado em 30 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Data da assinatura: 29 de novembro de 2006.


JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Diretor Presidente Interino - ADAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/2006 - ADAP/PCD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 0018/2006, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, POR INTERMÉDIO DO PROJETO COMUNIDADES DURÁVEIS - PCD E A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMINHANDO PELA LIBERDADE SOCIAL - AMCALIS PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A AGÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - ADAP, entidade autárquica de Direito Público Interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.661.434/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS, nomeado pelo Decreto nº 1124, de 40 de abril de 2006, portador da Carteira de Identidade nº 210.073-AP, expedida pela SEGUP/AP, CPF nº. 036.411.712-53, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Comunidades Duráveis, criada pela Lei Estadual nº 0019/2006, e a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMINHANDO PELA LIBERDADE SOCIAL - AMCALIS, localizada na Rua 08 nº 347 - Marabaxô I - Macapá-AP, CEP 68.900-000, inscrita no CNPJ (MF) nº 04.384.080/0001-87, representada pela sua Presidente, JOSELENDA GONÇALO DA SILVA, brasileira, solteira, CPF nº. 897.676.834.53, CI nº. 1361132 - RN, residente e domiciliada na Rua 04, nº. 467 Loteamento Marabaxô, nesta cidade de Macapá-AP, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 0019/2006, nos termos adiantes ajustados, no que couber, a sua execução, às normas das Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Convênio 0019/2006, ficando prorrogado por 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, com término da vigência passando para 28/02/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

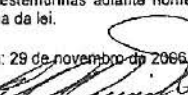
Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original firmado em 30 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Data da assinatura: 29 de novembro de 2006.


JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Diretor Presidente Interino - ADAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 020/2006 - ADAP/PCD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 020/2006, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, POR INTERMÉDIO DO PROJETO COMUNIDADES DURÁVEIS - PCD E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CARVALSESA UNIDOS DO NOVO HORIZONTE - BAFO DA ONÇA PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A AGÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - ADAP, entidade autárquica de Direito Público Interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.661.434/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS, nomeado pelo Decreto nº 1124, de 40 de abril de 2006, portador da Carteira de Identidade nº 210.073-AP, expedida pela SEGUP/AP, CPF nº. 036.411.712-53, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Comunidades Duráveis, criada pela Lei Estadual nº 0019/2006, e a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CARVALSESA

UNIDOS DO NOVO HORIZONTE - BAFO DA ONÇA, localizado na Rua Maria da Conceição dos Santos, 3014 - Novo Horizonte - Macapá-AP, CEP 68.909-807, inscrita no CNPJ (MF) nº 04.097.398/0001-87, representada pela sua Presidente, PAULO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA, brasileiro, casado, CPF nº 117.022.222-68 CI nº. 229891 - AP, residente e domiciliado na Rua Maria da Conceição dos Santos, nº. 3014 - Novo Horizonte II, nesta cidade de Macapá-AP, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 0020/2006, nos termos adiantes ajustados, no que couber, a sua execução, às normas das Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Convênio 0020/2006, ficando prorrogado por 40 (quarenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, com término da vigência passando para 09/02/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

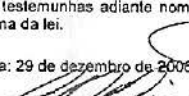
Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original firmado em 30 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2006.


JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Diretor Presidente Interino - ADAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 021/2006 - ADAP/PCD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 021/2006, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, POR INTERMÉDIO DO PROJETO COMUNIDADES DURÁVEIS - PCD E A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGROEXTRATIVISTA DO CARVÃO - AEFAC PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A AGÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - ADAP, entidade autárquica de Direito Público Interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.661.434/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS, nomeado pelo Decreto nº 1124, de 40 de abril de 2006, portador da Carteira de Identidade nº 210.073-AP, expedida pela SEGUP/AP, CPF nº. 036.411.712-53, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Comunidades Duráveis, criada pela Lei Estadual nº 0019/2006, e a ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGROEXTRATIVISTA DO CARVÃO - AEFAC, localizada no Ramal das Queimadas s/n, Distrito do Carvão - Mazagão, CEP 68.940-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 02.411.331/0001-40, representada pelo seu Presidente, TOMÉ DE SOUZA BELO, brasileiro, solteiro, CPF nº. 780.410.402-25, CI nº. 128128 - AP, residente e domiciliado no Distrito do Carvão, Mazagão, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 0021/2006, nos termos adiantes ajustados, no que couber, a sua execução, às normas das Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Convênio 0021/2006, ficando prorrogado por 59 (cinquenta e nove) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, com término da vigência passando para 28/02/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

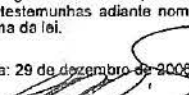
Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original firmado em 30 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2006.


JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Diretor Presidente Interino - ADAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 022/2006 - ADAP/PCD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 022/2006, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, POR INTERMÉDIO DO PROJETO COMUNIDADES DURÁVEIS - PCD E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA DO ANAUERAPUCU - ATAFÁ PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A AGÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - ADAP, entidade autárquica de Direito Público Interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.661.434/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS, nomeado pelo Decreto nº 1124, de 40 de abril de 2006, portador da Carteira de Identidade nº 210.073-AP, expedida pela SEGUP/AP, CPF nº. 036.411.712-53, por

intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Comunidades Duráveis, criada pela Lei Estadual nº 0019/2006, e a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA DO ANAUERAPUCU - ATAFÁ, localizada na Vila do Anauerapucu s/n Santana, CEP 68.925-000, inscrita no CNPJ (MF) nº 06.139.642/0001-52, representada pelo seu Presidente, FRANCISCO ROZIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, CPF nº. 422.970.442-91, CI nº. 337460 - AP, residente e domiciliado na Vila do Anauerapucu - Mazagão-AP, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 0022/2006, nos termos adiantes ajustados, no que couber, a sua execução, às normas das Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Convênio 0022/2006, ficando prorrogado por 59 (cinquenta e nove) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, com término da vigência passando para 28/02/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

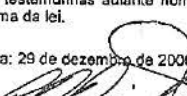
Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original firmado em 30 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2006.


JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Diretor Presidente Interino - ADAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 023/2006 - ADAP/PCD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 023/2006, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, POR INTERMÉDIO DO PROJETO COMUNIDADES DURÁVEIS - PCD E A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PRODUTORAS AGROEXTRATIVISTA DA FOZ DO RIO MAZAGÃO VELHO E ADJACÊNCIAS - APAFMA PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A AGÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - ADAP, entidade autárquica de Direito Público Interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.661.434/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS, nomeado pelo Decreto nº 1124, de 40 de abril de 2006, portador da Carteira de Identidade nº 210.073-AP, expedida pela SEGUP/AP, CPF nº. 036.411.712-53, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Comunidades Duráveis, criada pela Lei Estadual nº 0019/2006, e a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PRODUTORAS AGROEXTRATIVISTA DA FOZ DO RIO MAZAGÃO VELHO E ADJACÊNCIAS - APAFMA, localizada na Comunidade Foz do Rio Mazagão Velho s/n, Mazagão, CEP 68.940-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 05.648.887/0001-42, representada pela sua Presidente, MARIA GORETE ARAÚJO DOS SANTOS, brasileira, casada, CPF nº. 388.382.732-00 CI nº. 052.488 - AP, residente e domiciliada na Comunidade Foz de Mazagão Velho, s/n - Carvão Município de Mazagão-AP, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 0023/2006, nos termos adiantes ajustados, no que couber, a sua execução, às normas das Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Convênio 0023/2006, ficando prorrogado por 89 (oitenta e nove) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, com término da vigência passando para 30/03/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

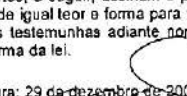
Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original firmado em 30 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2006.


JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Diretor Presidente Interino - ADAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 026/2006 - ADAP/PCD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 026/2006, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, POR MEIO DO PROJETO COMUNIDADES DURÁVEIS - PCD E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VITÓRIA DO JARI - SINTRUVJ PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A AGÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - ADAP, entidade autárquica de Direito Público Interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.661.434/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-

Presidente Interino, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS, nomeado pelo Decreto nº 1124, de 40 de abril de 2006, portador da Carteira de Identidade nº 210.073-AP, expedida pela SEGUPI/AP, CPF nº. 036.411.712-53, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Comunidades Duráveis, criada pela Lei Estadual nº 0019/2006, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VITÓRIA DO JARI - SINTRUVIJ, localizado na Passagem José Simeão de Souza, nº. 4221 - Praia - Vitória do Jari, CEP 68.924-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 05.508.017/0001-78, representada pelo seu Presidente, BALBINO CARLOS SILVA LIRA, brasileiro, casado, CPF nº. 158.213.312-34, CI nº. 33290112 - PA, residente e domiciliado na Passagem José Simeão de Souza, nº. 4221-A - Centro, Vitória do Jari, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 026/2006, nos termos adiantados ajustados, no que couber, a sua execução, às normas das Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Convênio 026/2006, ficando prorrogado por 59 (cinquenta e nove) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, com término da vigência passando para 28/02/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original firmado em 30 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2006.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Diretor Presidente Interino - ADAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 027/2006 - ADAP/PCD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 027/2006, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, POR INTERMÉDIO DO PROJETO COMUNIDADES DURÁVEIS - PCD E A ASSOCIAÇÃO RENOVAÇÃO ESPORTE CLUBE - REC PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A AGÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - ADAP, entidade autárquica de Direito Público Interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.661.434/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS, nomeado pelo Decreto nº 1124, de 40 de abril de 2006, portador da Carteira de Identidade nº 210.073-AP, expedida pela SEGUPI/AP, CPF nº. 036.411.712-53, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Comunidades Duráveis, criada pela Lei Estadual nº 0019/2006, e a ASSOCIAÇÃO RENOVAÇÃO ESPORTE CLUBE - REC, localizada na Rodovia do Pacoval - 1ª Travessa, nº. 48 - Pacoval - Macapá-AP, CEP 68.908-2 35, inscrita no CNPJ (MF) nº 02.621.002/0001-23, representada pelo seu Presidente, JONEVALDO DE SOUZA COSTA, brasileiro casado, CPF nº 433.184.792-68, CI nº. 254.438 - AP, residente e domiciliado na Rodovia Pacoval, 1ª travessa, nº. 48 - Pacoval nesta cidade de Macapá-AP, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 0027/2006, nos termos adiantados ajustados, no que couber, a sua execução, às normas das Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Convênio 0027/2006, ficando prorrogado por 89 (oitenta e nove) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, com término da vigência passando para 30/03/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original firmado em 30 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2006.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Diretor Presidente Interino - ADAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 029/2006 - ADAP/PCD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 029/2006, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, POR INTERMÉDIO DO PROJETO COMUNIDADES DURÁVEIS - PCD E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRO-EXTRATIVISTA DO ASSENTAMENTO NOVA COLINA - ASPRAANC PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A AGÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - ADAP, entidade autárquica de Direito Público Interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

01.661.434/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS, nomeado pelo Decreto nº 1124, de 40 de abril de 2006, portador da Carteira de Identidade nº 210.073-AP, expedida pela SEGUPI/AP, CPF nº. 036.411.712-53, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Comunidades Duráveis, criada pela Lei Estadual nº 0019/2006, e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGRO-EXTRATIVISTA DO ASSENTAMENTO NOVA COLINA - ASPRAANC, localizada na BR 156 - KM 96 - Porto Grande - CEP 68.997-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 03.952.692/0001-66, representada pela sua Presidente, CÉLIA AMORIM DE ALMEIDA, brasileira, solteira, CPF nº. 061.607.512-04, CI nº. 65.530 - AP, residente e domiciliada no Assentamento Nova Colina, s/n. BR 156 - KM 96, Porto Grande, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 0029/2006, nos termos adiantados ajustados, no que couber, a sua execução, às normas das Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Convênio 0029/2006, ficando prorrogado por 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, com término da vigência passando para 30/04/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original firmado em 30 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2006.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Diretor Presidente Interino - ADAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 030/2006 - ADAP/PCD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 030/2006, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, POR INTERMÉDIO DO PROJETO COMUNIDADES DURÁVEIS - PCD E A REDE DAS ASSOCIAÇÕES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPÁ - RAEFAP, localizada na Av. Cora de Carvalho, nº. 530 (altos), CEP 68.900-000, inscrita no CNPJ(MF) nº. 04.049.071/0001-30, representada pelo seu Presidente, TOMÉ DE SOUZA BELO, brasileiro, solteiro, CPF nº. 780.410.402-25, CI nº. 128128 - AP, residente e domiciliado no Distrito do Carvão, Mazagão, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 0030/2006, nos termos adiantados ajustados, no que couber, a sua execução, às normas das Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A AGÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - ADAP, entidade autárquica de Direito Público Interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.661.434/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS, nomeado pelo Decreto nº 1124, de 40 de abril de 2006, portador da Carteira de Identidade nº 210.073-AP, expedida pela SEGUPI/AP, CPF nº. 036.411.712-53, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Comunidades Duráveis, criada pela Lei Estadual nº 0019/2006, e a REDE DAS ASSOCIAÇÕES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPÁ - RAEFAP, localizada na Av. Cora de Carvalho, nº. 530 (altos), CEP 68.900-000, inscrita no CNPJ(MF) nº. 04.049.071/0001-30, representada pelo seu Presidente, TOMÉ DE SOUZA BELO, brasileiro, solteiro, CPF nº. 780.410.402-25, CI nº. 128128 - AP, residente e domiciliado no Distrito do Carvão, Mazagão, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 0030/2006, nos termos adiantados ajustados, no que couber, a sua execução, às normas das Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Convênio 0030/2006, ficando prorrogado por 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, com término da vigência passando para 30/04/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original firmado em 30 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2006.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Diretor Presidente Interino - ADAP

(IEPA)

Benedito Vitor Rabelo

CONTRATO Nº 001/2007 - CIE/IEPA

TERMO DE CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE

INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ - CIE, VINCULADO AO INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - IEPA E AMANDA FERREIRA CALANDRINE

Pelo presente instrumento, que celebram entre si, de um lado o CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ, doravante denominado CIE, através de sua entidade gestora o IEPA, este, pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, sem fins lucrativos, fundamentada legalmente pelo artigo 40 do Decreto 5.672/97, que aprova Seu Estatuto, e pelos artigos que couberem da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com sede em Macapá, Amapá, sítio a Rodovia Juscelino Kubitschek, km 05, Ramal a UNIFAP, s/nº, CEP. 68.903-000, inscrito no CNPJ/MF nº 34.927.285/0001-22, neste ato representado pelo Diretor-Presidente do IEPA BENEDITO VITOR RABELO, brasileiro, casado, biólogo, portador do RG nº 813241 SEGUPI/AP e CPF/MF nº 056.074.772-15, residente a Av. General Osório nº 1231, Bairro Jesus de Nazaré, CEP. 68.900-000; e de outro a Sra. AMANDA FERREIRA CALANDRINE, CPF/MF nº 743.697.762-87, RG. nº 313.442-AP, residente a Av. Cristal, nº 357, Marco Zero, doravante denominada NÃO RESIDENTE, resolvem celebrar mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, o presente Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente INSTRUMENTO tem embasamento legal no artigo 40 do Decreto 5.672/97, que aprova o estatuto do IEPA, Regimento Interno do CIE e nas disposições que forem pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II - DO OBJETIVO: O presente CONTRATO objetiva regulamentar as relações entre o CIE e a NÃO RESIDENTE, de forma a possibilitar a utilização do apoio disponibilizado pelo CIE para viabilizar o início e o desenvolvimento do negócio da NÃO RESIDENTE.

CLÁUSULA III - DA FORMA DE EXECUÇÃO: O acompanhamento da execução dos projetos será realizado através de relatórios simplificados e/ou vistorias mensais, que comprovem o seu desenvolvimento.

1. As partes deverão manter absoluto sigilo dos relatórios durante a vigência deste contrato, devendo a condição de sigilo ser estendida aos funcionários, e outras pessoas ou entidades, que porventura, venham a ser contratadas, sendo que as partes poderão no que lhe couber, responder pelos efeitos do não cumprimento da obrigação por terceiros.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA NÃO RESIDENTE: Constituem-se obrigações da NÃO RESIDENTE:

- Regularizar e/ou constituir pessoa jurídica no prazo de 3 (três) a contar da data da assinatura do presente instrumento;
- Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios ao meio ambiente;
- Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste contrato e no Regimento Interno

do CIE;

- d) Divulgar a marca do CIE em seus produtos e em todo o material promocional da **NÃO RESIDENTE**;
- e) Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloque em risco a idoneidade do CIE, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes;
- f) Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no Plano de Negócios, ou quando solicitado pelo CIE, relatórios técnicos relativos às atividades da **NÃO RESIDENTE**; descrição dos principais problemas enfrentados pela **NÃO RESIDENTE**, soluções encontradas e resultados; e planejamento das próximas fases;
- g) Desenvolver somente ações e projetos de acordo com Plano de Negócios aprovado pelo CIE. Eventuais alterações deverão ter anuência, prévia e por escrito do CIE;
- h) Efetuar os recolhimentos especificados neste contrato;
- i) Permitir e facilitar o acesso do CIE, ou empresa especializada pelo mesmo indicado, para auditar os seus documentos legais e os livros fiscais e contábeis;
- j) Participar das reuniões organizadas pelo CIE, desde que convocada por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento;
- k) Participar das capacitações e/ou eventos organizados pelo CIE;
- l) Arcar com os custos dos eventos e/ou capacitações em que foi inscrito e não compareceu, caso não tenha devidamente justificado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CIE:
Colocar a disposição da **NÃO RESIDENTE** os seguintes apoios:

- a) Interfaceamento com as entidades de ensino e pesquisa, e entidades parceiras, para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos;
- b) Facilidade no acesso aos produtos e serviços promovidos pelos parceiros;
- c) Orientação na elaboração e atualização do Plano Estratégico e do Plano de Negócios;
- d) Apoio na identificação de pesquisadores e tecnólogos que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos/serviços;
- e) Consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
- f) Consultoria de Gestão tecnológica dos projetos em desenvolvimento;
- g) Orientação no registro de propriedade industrial/intelectual;
- h) Apoio no processo de licenciamento de produtos juntos aos órgãos governamentais;
- i) Consultoria e organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral;
- j) Orientação para o dimensionamento e

quantificação do mercado;

- k) Orientação nas estratégias de divulgação e comercialização de produtos e serviços;
- l) Apoio na participação em eventos mercadológicos;
- m) Capacitação na gestão empresarial, tais como em gestão financeira e custos, marketing, planejamento, administração geral, produção e operações;
- n) Infra-estrutura para uso compartilhado, composto de: vigilância, recepção, secretaria, fax, acesso à rede de computadores, biblioteca e sala de reunião.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO: O CIE não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por obrigações assumidas pela empresa **NÃO RESIDENTE** junto a fornecedores, terceiros ou empregados. As partes acordam que este instrumento não cria com os administradores das empresas incubadas, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades, qualquer vínculo empregatício com o CIE, corpo técnico ou colaboradores.

1. Será de responsabilidade da empresa **NÃO RESIDENTE** a reparação dos prejuízos que venha a causar às instalações do CIE ou a terceiros, em decorrência da má utilização da infra-estrutura, não respondendo ao CIE por qualquer ônus a esse respeito.

2. O uso das instalações do CIE pela empresa **NÃO RESIDENTE**, deverá seguir as regras de horário, segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo exigidas pelo CIE.

3. Fica estabelecido que o CIE disponibilizará infra-estrutura para uso compartilhado, conforme exarado na alínea "n" da cláusula V - OBRIGAÇÕES DO CIE.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por no máximo 01 (um) período de mais 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, totalizando 24 (vinte e quatro) meses de incubação.

CLÁUSULA VIII - DO RECOLHIMENTO DE TAXA E REEMBOLSO DE DESPESAS: A **NÃO RESIDENTE** deverá recolher mensalmente ao CIE, em conta bancária indicada para essa finalidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido:

- 1. Contribuição a título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pelo CIE, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês;
- a) A contribuição será corrigida a cada 12 (doze) meses, com base na variação acumulada no período do IPC-FIPE.
- b) Os serviços específicos de cada empreendimento serão rateados entre a empresa **NÃO RESIDENTE** e o CIE, desde que tenha apoio financeiro de parceiros para execução dos mesmos.
- c) Reembolso dos custos próprios específicos do seu empreendimento que tenham sido pagos pelo CIE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a data limite fixada para os recolhimentos serão acrescidos correção de 2% (dois por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA IX - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: As partes aqui pactuadas

comprometem-se a manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Contrato, de forma a preservar a efetiva exploração econômica desses resultados, a qual deverá ser negociada em instrumento contratual próprio.

1. No caso de desenvolvimento de produtos ou subprodutos oriundos do conhecimento ou da tecnologia gerada pela **NÃO RESIDENTE**, durante a vigência do contrato ou de projetos específicos, será tratado em instrumento Contratual específico, a questão relacionada ao direito deste CIE, em receber royalties sobre a comercialização do produto ou sub-produto desenvolvido.

CLÁUSULA X - DA INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO:
São casos que importam em rescisão deste Contrato:

- a) Atraso superior a 2 (dois) meses, por parte da **NÃO RESIDENTE**, em relação às obrigações de recolhimentos estabelecidos na **CLÁUSULA VIII**, correndo por conta exclusiva da **NÃO RESIDENTE** todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, bem como custas e honorários de advogado;
- b) O não cumprimento das obrigações estabelecidas na **CLÁUSULA IV** desse contrato;
- c) A declaração unilateral e voluntária por iniciativa da **NÃO RESIDENTE**, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá a rescisão, a quitação pela **NÃO RESIDENTE**, de todos os débitos existentes;
- d) A eventual tolerância do CIE para com inadimplências ou com a infringência de qualquer cláusula contratual não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela **NÃO RESIDENTE** para obrigar o CIE a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

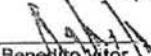
CLÁUSULA XI - DO REGIMENTO INTERNO: A **NÃO RESIDENTE** fica subordinada ao Regimento Interno do CIE, sobretudo aos CAPÍTULOS X a XII, que dispõem acerca DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS EM INCUBAÇÃO, USO DA INFRA-ESTRUTURA DO CIE, bem como DO SIGILO E PROPRIEDADE INDUSTRIAL, respectivamente. A insubordinação ao referido Regimento constituirá infração contratual justificadora de rescisão.

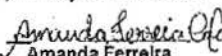
CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Este contrato poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente por meio de Termo Aditivo a ser submetido ao CIE.

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste instrumento que não possam ser dirimidas amigavelmente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. Os casos omissos serão deliberados pelo chefe do CIE e homologados pelo Comitê Gestor do CIE.

Macapá (AP), 17 de janeiro de 2007.


Benedito Vitor
Rabêlo
Diretor-Presidente do
IEPA


Amanda Ferreira
Calandrin
CPF: 743.697.762-87

Testemunhas:

CPF:
RG:CPF:
RG:**CONTRATO Nº 002/2007 – CIE/IEPA**

TERMO DE CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ - CIE, VINCULADO AO INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - IEPA E REDE NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, que celebram entre si, de um lado o **CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, doravante denominado CIE, através de sua entidade gestora o IEPA, este, pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, sem fins lucrativos, fundamentada legalmente pelo artigo 40 do Decreto 5.672/97, que aprova Seu Estatuto, e pelos artigos que couberem da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com sede em Macapá, Amapá, sítio a Rodovia Juscelino Kubitschek, km 05, Ramal a UNIFAP, s/nº, CEP. 68.903-000, inscrito no CNPJ/MF nº 34.927.285/0001-22, neste ato representado pelo Diretor-Presidente do IEPA **BENEDITO VITOR RABELO**, brasileiro, casado, biólogo, portador do RG nº 613241 SEGUP/PA e CPF/MF nº 056.074.772-15, residente a Av. General Osório nº 1231, Bairro Jesus de Nazaré, CEP. 68.900-000; e de outro a empresa **REDE NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 03.681.257/0001-44, neste ato representado pelo Sr. **CLÁUDIO FREIRE BARAÚNA**, CPF/MF nº 174.914.952-49, RG nº 89830-AP, doravante denominada **NÃO RESIDENTE**, resolvem celebrar mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, o presente Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente INSTRUMENTO tem embasamento legal no artigo 40 do Decreto 5.672/97, que aprova o estatuto do IEPA, Regimento Interno do CIE e nas disposições que forem pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II – DO OBJETIVO: O presente CONTRATO objetiva regulamentar as relações entre o CIE e a **NÃO RESIDENTE**, de forma a possibilitar a utilização do apoio disponibilizado pelo CIE para viabilizar o início e o desenvolvimento do negócio da **NÃO RESIDENTE**.

CLÁUSULA III – DA FORMA DE EXECUÇÃO: O acompanhamento da execução dos projetos será realizado através de relatórios simplificados e/ou vistorias mensais, que comprovem o seu desenvolvimento.

1. As partes deverão manter absoluto sigilo dos relatórios durante a vigência deste contrato, devendo a condição de sigilo ser estendida aos funcionários, e outras pessoas ou entidades, que porventura, venham a ser contratadas, sendo que as partes poderão no que lhe couber, responder pelos efeitos do não cumprimento da obrigação por terceiros.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA NÃO RESIDENTE: Constituem-se obrigações da **NÃO RESIDENTE**:

- Regularizar e/ou constituir pessoa jurídica no prazo de 3 (três) a contar da data da assinatura do presente instrumento;
- Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios ao meio ambiente;
- Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste contrato e no Regimento Interno do CIE;
- Divulgar a marca do CIE em seus produtos e em todo o material promocional da **NÃO RESIDENTE**.

RESIDENTE;

- Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloque em risco a idoneidade do CIE, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes;
- Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no Plano de Negócios, ou quando solicitado pelo CIE, relatórios técnicos relativos às atividades da **NÃO RESIDENTE**, descrição dos principais problemas enfrentados pela **NÃO RESIDENTE**, soluções encontradas e resultados; e planejamento das próximas fases;
- Desenvolver somente ações e projetos de acordo com Plano de Negócios aprovado pelo CIE. Eventuais alterações deverão ter anuência, prévia e por escrito do CIE;
- Efetuar os recolhimentos especificados neste contrato;
- Permitir e facilitar o acesso do CIE, ou empresa especializada pelo mesmo indicado, para auditar os seus documentos legais e os livros fiscais e contábeis;
- Participar das reuniões organizadas pelo CIE, desde que convocada por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento;
- Participar das capacitações e/ou eventos organizados pelo CIE;
- Arcar com os custos dos eventos e/ou capacitações em que foi inscrito e não compareceu, caso não tenha devidamente justificado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CIE:

Colocar a disposição da **NÃO RESIDENTE** os seguintes apoios:

- Interfaceamento com as entidades de ensino e pesquisa, e entidades parceiras, para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos;
- Facilidade no acesso aos produtos e serviços promovidos pelos parceiros;
- Orientação na elaboração e atualização do Plano Estratégico e do Plano de Negócios;
- Apoio na identificação de pesquisadores e tecnólogos que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos/serviços;
- Consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;

- Consultoria de Gestão tecnológica dos projetos em desenvolvimento;
- Orientação no registro de propriedade industrial/intelectual;
- Apoio no processo de licenciamento de produtos juntos aos órgãos governamentais;
- Consultoria e organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral;
- Orientação para o dimensionamento e quantificação do mercado;
- Orientação nas estratégias de divulgação e comercialização de produtos e serviços;
- Apoio na participação em eventos mercadológicos;
- Capacitação na gestão empresarial, tais como, em gestão financeira e custos, marketing, planejamento, administração geral, produção e operações;
- Infra-estrutura para uso compartilhado, composto de: vigilância, recepção, secretaria, fax, acesso à rede de computadores, biblioteca e sala de reunião.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO:

O CIE não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por obrigações assumidas pela empresa **NÃO RESIDENTE** junto a fornecedores, terceiros ou empregados. As partes acordam que este instrumento não cria com os administradores das empresas incubadas, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades, qualquer vínculo empregatício com o CIE, corpo técnico ou colaboradores.

1. Será de responsabilidade da empresa **NÃO RESIDENTE** a reparação dos prejuízos que venha a causar às instalações do CIE ou a terceiros, em decorrência da má utilização da infra-estrutura, não respondendo ao CIE por qualquer ônus a esse respeito.

2. O uso das instalações do CIE pela empresa **NÃO RESIDENTE**, deverá seguir as regras de horário, segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo exigidas pelo CIE.

3. Fica estabelecido que o CIE disponibilizará infra-estrutura para uso compartilhado, conforme exarado na alínea "n" da cláusula V – **OBRIGAÇÕES DO CIE**.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por no máximo 01 (um) período de mais 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, totalizando 24 (vinte e quatro) meses de incubação.

CLÁUSULA VIII – DO RECOLHIMENTO DE TAXA E REEMBOLSO DE DESPESAS:

A **NÃO RESIDENTE** deverá recolher mensalmente ao CIE, em conta bancária indicada para essa finalidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido:

- Contribuição a título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pelo CIE, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês;
- A contribuição será corrigida a cada 12 (doze) meses, com base na variação acumulada no período do IPC-FIPE.
- Os serviços específicos de cada empreendimento serão rateados entre a

empresa **NÃO RESIDENTE** e o CIE, desde que tenha apoio financeiro de parceiros para execução dos mesmos.

- c) Reembolso dos custos próprios específicos do seu empreendimento que tenham sido pagos pelo CIE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a data limite fixada para os recolhimentos serão acrescidos correção de 2% (dois por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA IX – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

As partes aqui pactuadas comprometem-se a manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Contrato, de forma a preservar a efetiva exploração econômica desses resultados, a qual deverá ser negociada em instrumento contratual próprio.

1. No caso de desenvolvimento de produtos ou subprodutos oriundos do conhecimento ou da tecnologia gerada pela **NÃO RESIDENTE**, durante a vigência do contrato ou de projetos específicos, será tratado em instrumento Contratual específico, a questão relacionada ao direito deste CIE, em receber royalties sobre a comercialização do produto ou sub-produto desenvolvido.

CLÁUSULA X – DA INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO: São, casos que importam em rescisão deste Contrato:

- Atraso superior a 2 (dois) meses, por parte da **NÃO RESIDENTE**, em relação às obrigações de recolhimentos estabelecidos na **CLÁUSULA VIII**, correndo por conta exclusiva da **NÃO RESIDENTE** todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, bem como custas e honorários de advogado;
- O não cumprimento das obrigações estabelecidas na **CLÁUSULA IV** desse contrato;
- A declaração unilateral e voluntária por iniciativa da **NÃO RESIDENTE**, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá a rescisão, a quitação pela **NÃO RESIDENTE**, de todos os débitos existentes;
- A eventual tolerância do CIE para com inadimplências ou com a infringência de qualquer cláusula contratual não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela **NÃO RESIDENTE** para obrigar o CIE a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

CLÁUSULA XI – DO REGIMENTO INTERNO: A **NÃO RESIDENTE** fica subordinada ao Regimento Interno do CIE, sobretudo aos CAPÍTULOS X a XII, que dispõem acerca DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS EM INCUBAÇÃO; USO DA INFRA-ESTRUTURA DO CIE; bem como DO SIGILO E PROPRIEDADE INDUSTRIAL, respectivamente. A insubordinação ao referido Regimento constituirá infração contratual justificadora de rescisão.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Este contrato poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente por meio de Termo Aditivo a ser submetido ao CIE.

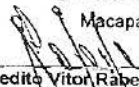
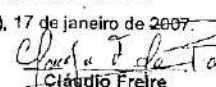
CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Macapá

para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste instrumento que não possam ser dirimidas amigavelmente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Os casos omissos serão deliberados pelo chefe do CIE e homologados pelo Comitê Gestor do CIE.

Macapá (AP), 17 de janeiro de 2007.

 
 Benedito Vitor Rabelo Cláudio Freire Baraúna
 Diretor-Presidente do IEPA Rede Norte comércio e Serviço LTDA

CPF:
RG:

CPF:
RG:

CONTRATO Nº 003/2007 – CIE/IEPA

TERMO DE CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ - CIE, VINCULADO AO INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - IEPA E COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PESCA DO AMAPÁ - COPPEAP.

Pelo presente instrumento, que celebram entre si, de um lado o CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ, doravante denominado CIE, através de sua entidade gestora o IEPA, este, pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, sem fins lucrativos, fundamentada legalmente pelo artigo 40 do Decreto 5.672/97, que aprova Seu Estatuto, e pelos artigos que couberem da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com sede em Macapá, Amapá, sito a Rodovia Juscelino Kubitschek, km 05, Ramal a UNIFAP, s/nº, CEP. 68.903-000, inscrito no CNPJ/MF nº 34.927.285/0001-22, neste ato representado pelo Diretor-Presidente do IEPA BENEDITO VITOR RABELO, brasileiro, casado, biólogo, portador do RG nº 613241 SEGUP/PA e CPF/MF nº 056.074.772-15, residente a Av. General Osório nº 1231, Bairro Jesus de Nazaré, CEP. 68.900-000; e de outro a COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PESCA DO AMAPÁ - COPPEAP, inscrita sob o CNPJ Nº 07.669.284/0001-52, neste ato representado pelo Sr. OZELINO ARAUJO CORREA, CPF/MF nº 037.354.762-04, RG. nº 59.790 - SSP/AP, doravante denominada **NÃO RESIDENTE**, resolvem celebrar mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, o presente Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente INSTRUMENTO tem embasamento legal no artigo 40 do Decreto 5.672/97, que aprova o estatuto do IEPA, Regimento Interno do CIE e nas disposições que forem pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II – DO OBJETIVO: O presente CONTRATO objetiva regulamentar as relações entre o CIE e a **NÃO RESIDENTE**, de forma a possibilitar a utilização do apoio disponibilizado pelo CIE para viabilizar o início e o desenvolvimento do negócio da **NÃO RESIDENTE**.

CLÁUSULA III – DA FORMA DE EXECUÇÃO: O acompanhamento da execução dos projetos será realizado através de relatórios simplificados e/ou vistorias mensais, que comprovem o seu desenvolvimento.

1. As partes deverão manter absoluto sigilo dos relatórios durante a vigência deste contrato, devendo a condição de sigilo ser estendida aos funcionários, e outras pessoas ou entidades, que porventura, venham a ser contratadas, sendo que as partes poderão no que lhe couber, responder pelos efeitos do não cumprimento da obrigação por terceiros.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA NÃO RESIDENTE: Constituem-se obrigações da **NÃO RESIDENTE**:

- Regularizar e/ou constituir pessoa jurídica no prazo de 3 (três) a contar da data da assinatura do presente instrumento;
 - Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios ao meio ambiente;
 - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste contrato e no Regimento Interno do CIE;
 - Divulgar a marca do CIE em seus produtos e em todo o material promocional da **NÃO RESIDENTE**;
 - Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloque em risco a idoneidade do CIE, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes;
 - Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no Plano de Negócios, ou quando solicitado pelo CIE, relatórios técnicos relativos às atividades da **NÃO RESIDENTE**; descrição dos principais problemas enfrentados pela **NÃO RESIDENTE**, soluções encontradas e resultados; e planejamento das próximas fases;
 - Desenvolver somente ações e projetos de acordo com Plano de Negócios aprovado pelo CIE. Eventuais alterações deverão ter anuência, prévia e por escrito do CIE;
 - Efetuar os recolhimentos especificados neste contrato;
 - Permitir e facilitar o acesso do CIE, ou empresa especializada pelo mesmo indicado, para auditar os seus documentos legais e os livros fiscais e contábeis;
 - Participar das reuniões organizadas pelo CIE, desde que convocada por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento;
 - Participar das capacitações e/ou eventos organizados pelo CIE;
 - Arcar com os custos dos eventos e/ou capacitações em que foi inscrito e não compareceu, caso não tenha devidamente justificado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização.
- CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CIE:** Colocar a disposição da **NÃO RESIDENTE** os seguintes apoios:
- Interfaceamento com as entidades de ensino e pesquisa, e entidades parceiras, para acesso às

informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos;

- b) Facilidade no acesso aos produtos e serviços promovidos pelos parceiros;
- c) Orientação na elaboração e atualização do Plano Estratégico e do Plano de Negócios;
- d) Apoio na identificação de pesquisadores e tecnólogos que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos/serviços;
- e) Consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
- f) Consultoria de Gestão tecnológica dos projetos em desenvolvimento;
- g) Orientação no registro de propriedade industrial/intelectual;
- h) Apoio no processo de licenciamento de produtos juntos aos órgãos governamentais;
- i) Consultoria e organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral;
- j) Orientação para o dimensionamento e quantificação do mercado;
- k) Orientação nas estratégias de divulgação e comercialização de produtos e serviços;
- l) Apoio na participação em eventos mercadológicos;
- m) Capacitação na gestão empresarial, tais como: em gestão financeira e custos, marketing, planejamento, administração geral, produção e operações;
- n) Infra-estrutura para uso compartilhado, composto de: vigilância, recepção, secretaria, fax, acesso à rede de computadores, biblioteca e sala de reunião.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO:

O CIE não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por obrigações assumidas pela empresa NÃO RESIDENTE junto a fornecedores, terceiros ou empregados. As partes acordam que este instrumento não cria com os administradores das empresas incubadas, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades, qualquer vínculo empregatício com o CIE, corpo técnico ou colaboradores.

1. Será de responsabilidade da empresa NÃO RESIDENTE a reparação dos prejuízos que venha a causar às instalações do CIE ou a terceiros, em decorrência da má utilização da infra-estrutura, não respondendo ao CIE por qualquer ônus a esse respeito.
2. O uso das instalações do CIE pela empresa NÃO RESIDENTE, deverá seguir as regras de horário, segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo exigidas pelo CIE.
3. Fica estabelecido que o CIE disponibilizará infra-estrutura para uso compartilhado, conforme exarado na alínea "n" da cláusula V - OBRIGAÇÕES DO CIE.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por no máximo 01 (um) período de mais 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, totalizando 24 (vinte e quatro) meses de incubação.

CLÁUSULA VIII - DO RECOLHIMENTO DE TAXA E REEMBOLSO DE DESPESAS:

A NÃO RESIDENTE deverá recolher mensalmente ao CIE, em conta bancária indicada para essa finalidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido:

1. Contribuição a título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pelo CIE, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês;
- a) A contribuição será corrigida a cada 12 (doze) meses, com base na variação acumulada no período do IPC-FIPE;
- b) Os serviços específicos de cada empreendimento serão rateados entre a empresa NÃO RESIDENTE e o CIE, desde que tenha apoio financeiro de parceiros para execução dos mesmos.
- c) Reembolso dos custos próprios específicos do seu empreendimento que tenham sido pagos pelo CIE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a data limite fixada para os recolhimentos serão acrescidos correção de 2% (dois por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA IX - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

As partes aqui pactuadas comprometem-se a manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Contrato, de forma a preservar a efetiva exploração econômica desses resultados, a qual deverá ser negociada em instrumento contratual próprio.

1. No caso de desenvolvimento de produtos ou subprodutos oriundos do conhecimento ou da tecnologia gerada pela NÃO RESIDENTE, durante a vigência do contrato ou de projetos específicos, será tratado em instrumento Contratual específico, a questão relacionada ao direito deste CIE, em receber royalties sobre a comercialização do produto ou sub-produto desenvolvido.

CLÁUSULA X - DA INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO:

São casos que importam em rescisão deste Contrato:

- a) Atraso superior a 2 (dois) meses, por parte da NÃO RESIDENTE, em relação às obrigações de recolhimentos estabelecidos na CLÁUSULA VIII, correndo por conta exclusiva da NÃO RESIDENTE todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, bem como custas e honorários de advogado;
- b) O não cumprimento das obrigações estabelecidas na CLÁUSULA IV desse contrato;
- c) A declaração unilateral e voluntária por iniciativa da NÃO RESIDENTE, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá a rescisão, a quitação pela NÃO RESIDENTE, de todos os débitos existentes;
- d) A eventual tolerância do CIE para com inadimplências ou com a infringência de qualquer cláusula contratual não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela NÃO RESIDENTE para obrigar o CIE a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

CLÁUSULA XI - DO REGIMENTO INTERNO: A NÃO RESIDENTE fica subordinada ao Regimento Interno do CIE, sobretudo aos CAPÍTULOS X a XII,

que dispõem acerca DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS EM INCUBAÇÃO, USO DA INFRA-ESTRUTURA DO CIE; bem como DO SIGILO E PROPRIEDADE INDUSTRIAL, respectivamente. A insubordinação ao referido Regimento constituirá infração contratual justificadora de rescisão.

CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

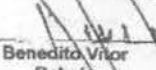
Este contrato poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente por meio de Termo Aditivo a ser submetido ao CIE.

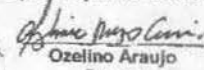
CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste instrumento que não possam ser dirimidas amigavelmente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Os casos omissos serão deliberados pelo chefe do CIE e homologados pelo Comitê Gestor do CIE.

Macapá (AP), 17 de janeiro de 2007.


Benedito Vitor Rabelo
Diretor-Presidente do IEPA


Ozelino Araújo
Correa
Cooperativa dos Produtores da Pesca do Amapá - COPPEAP

CPF:
RG

CPF:
RG

CONTRATO Nº 005/2007 - CIE/IEPA

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ - CIE, VINCULADO AO INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - IEPA E ANTÔNIO DE JESUS MARTINS

Pelo presente CONTRATO que celebram entre si, de um lado o CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ, doravante denominado CIE, através de sua entidade gestora o IEPA, esta, pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, sem fins lucrativos, fundamentada legalmente pelo artigo 40 do Decreto 5.672/97, que aprova Seu Estatuto, e pelos artigos que couberem da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com sede em Macapá, Amapá, estabelecido a Rodovia Juscelino Kubitschek, km 05, Ramal a UNIFAP, s/nº, CEP. 68.903-000, inscrito sob o CNPJ/MF nº 34.927.285/0001-22, neste ato representado pelo Diretor-Presidente do IEPA BENEDITO VITOR RABELO, brasileiro, casado, biólogo, portador do RG nº 613241 SEGUP/PA e CPF/MF nº 056.074.772-15, residente a Av. General Osório nº 1231, Bairro Jesus de Nazaré, CEP. 68.900-000, e de outro ANTÔNIO DE JESUS MARTINS, CPF/MF nº 094.652.862-49, RG. nº 206.9170-SSP/PA, residente a rua Antônio Osmar, nº 86, Jardim I, doravante denominado RESIDENTE, resolvem celebrar mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, o presente Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO JURÍDICO: O

presente INSTRUMENTO tem embasamento legal no artigo 40 do Decreto 5.672/97, que aprova o estatuto do IEPA, Regimento Interno do CIE e nas disposições que forem pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II – DO OBJETIVO: O presente contrato objetiva regulamentar as relações entre o CIE e a RESIDENTE, de forma a possibilitar a utilização do apoio disponibilizado pela Incubadora para viabilizar o início e o desenvolvimento do negócio da RESIDENTE.

CLÁUSULA III – DA FORMA DE EXECUÇÃO: O acompanhamento da execução dos projetos será realizado através de relatórios simplificados e/ou vistorias mensais, que comprovem o seu desenvolvimento.

1. As partes deverão manter absoluto sigilo dos relatórios durante a vigência deste contrato, devendo a condição de sigilo ser estendida aos funcionários, e outras pessoas ou entidades, que porventura, venham a ser contratadas, sendo que as partes poderão no que lhe couber, responder pelos efeitos do não cumprimento da obrigação por terceiros.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA RESIDENTE: Constituem-se obrigações da RESIDENTE:

- a) Regularizar e/ou constituir pessoa jurídica no prazo de 3 (três) meses a contar da data de assinatura do presente Instrumento, sob pena de rescisão.
- b) Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios ao meio ambiente.
- c) Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste contrato e no Regimento Interno do CIE;
- d) Divulgar a marca do CIE em seus produtos e em todo o material promocional da RESIDENTE;
- e) Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloque em risco a idoneidade do CIE, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes;
- f) Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no Plano de Negócios, ou quando solicitado pelo CIE, relatórios técnicos relativos às atividades da RESIDENTE; descrição dos principais problemas enfrentados pela RESIDENTE, soluções encontradas e resultados; e planejamento das próximas fases;
- g) Desenvolver somente ações e projetos de acordo com Plano de Negócios aprovado pelo CIE. Eventuais alterações deverão ter anuência, prévia e por escrito do CIE;
- h) Efetuar os recolhimentos especificados neste contrato;
- i) Permitir e facilitar o acesso do CIE, ou empresa especializada pelo mesmo indicado, para auditar os seus documentos legais e os livros fiscais e contábeis;
- j) Participar das reuniões organizadas pelo CIE, desde que convocada por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento;
- k) Participar das capacitações e/ou eventos organizados pelo CIE;

- l) Arcar com os custos dos eventos e/ou capacitações em que foi inscrito e não compareceu, caso não tenha devidamente justificado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CIE: Colocar a disposição da RESIDENTE os seguintes apoios:

- a) Interfaceamento com as entidades de ensino e pesquisa, e entidades parceiras, para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos;
- b) Facilidade no acesso aos produtos e serviços promovidos pelos parceiros;
- c) Orientação na elaboração e atualização do Plano Estratégico e do Plano de Negócios;
- d) Apoio na identificação de pesquisadores e tecnólogos que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos / serviços;
- e) Consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
- f) Consultoria de Gestão tecnológica dos projetos em desenvolvimento;
- g) Orientação no registro de propriedade industrial / intelectual;
- h) Apoio no processo de licenciamento de produtos juntos aos órgãos governamentais;
- i) Consultoria e organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral;
- j) Orientação para o dimensionamento e quantificação do mercado;
- k) Orientação nas estratégias de divulgação e comercialização de produtos e serviços;
- l) Apoio na participação em eventos mercadológicos;
- m) Capacitação na gestão empresarial, tais como: em gestão financeira e custos, marketing, planejamento, administração geral, produção e operações;
- n) Infra-estrutura para uso compartilhado, composto de: vigilância, recepção, secretária, fax, telefone, acesso à rede de computadores, biblioteca e sala de reunião.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO: O CIE não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por obrigações assumidas pelas empresas incubadas junto a fornecedores, terceiros ou empregados. As partes acordam que este instrumento não cria com os administradores das empresas incubadas, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades, qualquer vínculo empregatício com o CIE, corpo técnico ou colaboradores.

1. Será de responsabilidade da empresa incubada a reparação dos prejuízos que venha a causar às instalações do CIE ou a terceiros, em decorrência da má utilização da infra-estrutura, não respondendo o CIE por qualquer ônus a esse respeito.
2. O uso das instalações do CIE pela empresa incubada, deverá seguir as regras de horário, segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo exigidas pelo CIE.
3. Fica estabelecido que o CIE disponibilizará infra-estrutura para uso compartilhado, conforme exarado na alínea "n" da CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DO CIE, sendo que no tocante ao consumo de energia elétrica, água e telefone, fica pactuado da seguinte forma:
 - a) O consumo de energia elétrica correrá as custas

da RESIDENTE, por ocasião da existência de medidor individualizado, para cada módulo;

- b) O CIE se responsabilizará pela captação, tratamento e monitoramento periódico da água, sendo que será de responsabilidade da empresa incubada a garantia da qualidade da água em seu módulo;
- c) Os custos referentes à utilização de linha telefônica, serão de responsabilidade de cada empresa RESIDENTE em seu módulo de incubação.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por no máximo 01 (um) período de mais 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, totalizando 24 (vinte e quatro) meses de incubação.

CLÁUSULA VIII – RECOLHIMENTO DE TAXA E REEMBOLSO DE DESPESAS: A RESIDENTE deverá recolher mensalmente ao CIE, em conta bancária indicada para essa finalidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido:

1. Contribuição a título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pelo CIE, sendo:
 - a) Contribuição quanto ao Módulo de 45m²: no 1º ano, taxa de incubação mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais.
 - b) Sendo prorrogado o presente contrato, a taxa mensal de contribuição relativa ao 2º ano de incubação, será estipulada de acordo com a variação do índice constante do item seguinte.
2. A contribuição será corrigida a cada 12 (doze) meses, com base na variação acumulada no período do IPC-FIPE.
3. Os serviços específicos de cada empreendimento serão rateados entre a empresa RESIDENTE e o CIE, desde que tenha apoio financeiro de parceiros para a execução dos mesmos.
4. Reembolso dos custos próprios específicos do seu empreendimento que tenham sido pagos pelo CIE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a data limite fixada para os recolhimentos serão acrescidos correção de 2% (dois por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA IX – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: As partes aqui pactuadas comprometem-se a manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Contrato, de forma a preservar a efetiva exploração econômica desses resultados, a qual deverá ser negociada em instrumento contratual próprio.

1. No caso de desenvolvimento de produtos ou subprodutos oriundos do conhecimento ou da tecnologia gerada pela RESIDENTE, durante a vigência do contrato ou de projetos específicos, será tratado em instrumento Contratual específico, a questão relacionada ao direito deste CIE, em receber royalties sobre a comercialização do produto ou sub-produto desenvolvido.

CLÁUSULA X – DA INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO: São casos que importam em rescisão deste Contrato:

- a) Atraso superior a 2 (dois) meses, por parte da RESIDENTE, em relação às obrigações de recolhimentos estabelecidos na Cláusula VIII.

correndo por conta exclusiva da RESIDENTE todas as despesas judiciais ou extra-judiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, bem como custas e honorários de advogado;

- b) O não cumprimento das obrigações estabelecidas na **Cláusula IV** desse contrato;
- c) A declaração unilateral e voluntária por iniciativa da RESIDENTE, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá a rescisão, a quitação pela RESIDENTE, de todos os débitos existentes;
- d) A eventual tolerância do CIE para com inadimplências ou com a infringência de qualquer cláusula contratual não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela RESIDENTE para obrigar o CIE a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

CLÁUSULA XI – DO REGIMENTO INTERNO: A NÃO RESIDENTE fica subordinada ao Regimento Interno do CIE, sobretudo aos CAPÍTULOS X a XII, que dispõem acerca DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS EM INCUBAÇÃO; USO DA INFRA-ESTRUTURA DO CIE; bem como DO SIGILO E PROPRIEDADE INDUSTRIAL, respectivamente. A insubordinação ao referido Regimento constituirá infração contratual justificadora de rescisão.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Este contrato poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente por meio de Termo Aditivo a ser submetido ao CIE.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste instrumento que não possam ser dirimidas amigavelmente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Os casos omissos serão deliberados pelo chefe do CIE e homologados pelo Comitê Gestor do CIE.

Macapá (AP), 17 de janeiro de 2007.

Benedito Vitor
Rabele
Diretor-Presidente
do IEPA

Antônio de Jesus
Martins
CPF/MF N° 094.652.862-49

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:

CONTRATO N° 006/2007 – CIE/IEPA

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ - CIE, VINCULADO AO INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ – IEPA E ENGARRAFADORA EQUATORIAL LTDA.

Pelo presente CONTRATO que celebram entre si, de um lado o CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ, doravante denominado CIE,

através de sua entidade gestora o IEPA, esta, pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, sem fins lucrativos, fundamentada legalmente pelo artigo 40 do Decreto 5.672/97, que aprova Seu Estatuto, e pelos artigos que couberem da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, com sede em Macapá, Amapá, estabelecido a Rodovia Juscelino Kubitschek, km 05, Ramal a UNIFAP, s/n°, CEP. 68.903-000, inscrito sob o CNPJ/MF n° 34.927.285/0001-22, neste ato representado pelo Diretor-Presidente do IEPA, BENEDITO VITOR RABELO, brasileiro, casado, biólogo, portador do RG n° 613241 SEGUP/PA e CPF/MF n° 056.074.772-15, residente a Av. General Osório n° 1231, Bairro Jesus de Nazaré, CEP. 68.900-000, e de outro ENGARRAFADORA EQUATORIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ N° 07.880.930/0001-26, neste ato representado pelo Sra. ALDIENE MARONE PEIXOTO, CPF/MF n° 824.054.822-53, RG. n° 189698-AP, doravante denominado RESIDENTE, resolvem celebrar mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, o presente Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente INSTRUMENTO tem embasamento legal no artigo 40 do Decreto 5.672/97, que aprova o estatuto do IEPA, Regimento Interno do CIE e nas disposições que foram pertinentes da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II – DO OBJETIVO: O presente contrato objetiva regulamentar as relações entre o CIE e a RESIDENTE, de forma a possibilitar a utilização do apoio disponibilizado pela incubadora para viabilizar o início e o desenvolvimento do negócio da RESIDENTE.

CLÁUSULA III – DA FORMA DE EXECUÇÃO: O acompanhamento da execução dos projetos será realizado através de relatórios simplificados e/ou visionários mensais, que comprovem o seu desenvolvimento.

1. As partes deverão manter absoluto sigilo dos relatórios durante a vigência deste contrato, devendo a condição de sigilo ser estendida aos funcionários, e outras pessoas ou entidades, que porventura, venham a ser contratadas, sendo que as partes poderão no que lhe couber, responder pelos efeitos de não cumprimento da obrigação por terceiros.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA RESIDENTE: Constituem-se obrigações da RESIDENTE:

- Regularizar e/ou constituir pessoa jurídica no prazo de 3 (três) meses a contar da data de assinatura do presente Instrumento, sob pena de rescisão.
- Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios ao meio ambiente;
- Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste contrato e no Regimento Interno do CIE;
- Divulgar a marca do CIE em seus produtos e em todo o material promocional da RESIDENTE;
- Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloque em risco a idoneidade do CIE, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes.

f) Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no Plano de Negócios, ou quando solicitado pelo CIE, relatórios técnicos relativos às atividades da RESIDENTE; descrição dos principais problemas enfrentados pela RESIDENTE, soluções encontradas e resultados, e planejamento das próximas fases;

g) Desenvolver somente ações e projetos de acordo com Plano de Negócios aprovado pelo CIE. Eventuais alterações deverão ter anuência, prévia e por escrito do CIE;

h) Efetuar os recolhimentos especificados neste contrato;

i) Permitir e facilitar o acesso do CIE, ou empresa especializada pelo mesmo indicado, para auditar os seus documentos legais e os livros fiscais e contábeis;

j) Participar das reuniões organizadas pelo CIE, desde que convocada por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento.

k) Participar das capacitações e/ou eventos organizados pelo CIE.

l) Arcar com os custos dos eventos e/ou capacitações em que foi inscrito e não compareceu, caso não tenha devidamente justificado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CIE: Colocar a disposição da RESIDENTE os seguintes apoios:

- Interfaceamento com as entidades de ensino e pesquisa, e entidades parceiras, para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos;
- Facilidade no acesso aos produtos e serviços promovidos pelos parceiros;
- Orientação na elaboração e atualização do Plano Estratégico e do Plano de Negócios;
- Apoio na identificação de pesquisadores e tecnólogos que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos / serviços;
- Consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
- Consultoria de Gestão tecnológica dos projetos em desenvolvimento;
- Orientação no registro de propriedade industrial / intelectual;
- Apoio no processo de licenciamento de produtos juntos aos órgãos governamentais;
- Consultoria e organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral;
- Orientação para o dimensionamento e quantificação do mercado;
- Orientação nas estratégias de divulgação e comercialização de produtos e serviços;
- Apoio na participação em eventos mercadológicos;
- Capacitação na gestão empresarial, tais como em gestão financeira e custos, marketing, planejamento, administração geral, produção e operações;
- Infra-estrutura para uso compartilhado, composto de: vigilância, recepção, secretaria, fax, telefone, acesso à rede de computadores, biblioteca e sala de reunião.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO: O CIE não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por obrigações assumidas pelas empresas incubadas junto a fornecedores, terceiros ou empregados. As partes acordam que este instrumento não cria com os administradores das empresas incubadas, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades, qualquer vínculo empregatício com o CIE, corpo técnico ou colaboradores.

1. Será de responsabilidade da empresa incubada a reparação dos prejuízos que venha a causar às instalações do CIE ou a terceiros, em decorrência da má utilização da infra-estrutura, não respondendo o CIE por qualquer ônus a esse respeito.

2. O uso das instalações do CIE pela empresa incubada, deverá seguir as regras de horário, segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo exigidas pelo CIE.

3. Fica estabelecido que o CIE disponibilizará infra-estrutura para uso compartilhado, conforme exarado na alínea "n" da CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DO CIE, sendo que no tocante ao

consumo de energia elétrica, água e telefone, fica pactuado da seguinte forma:

- O consumo de energia elétrica correrá as custas da RESIDENTE, por ocasião da existência de medidor individualizado, para cada módulo;
- O CIE se responsabilizará pela captação, tratamento e monitoramento periódico da água, sendo que será de responsabilidade da empresa incubada a garantia da qualidade da água em seu módulo;
- Os custos referentes à utilização de linha telefônica, serão de responsabilidade de cada empresa RESIDENTE em seu módulo de incubação.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por no máximo 01 (um) período de mais 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, totalizando 24 (vinte e quatro) meses de incubação.

CLÁUSULA VIII - RECOLHIMENTO DE TAXA E REEMBOLSO DE DESPESAS: A RESIDENTE deverá recolher mensalmente ao CIE, em conta bancária indicada para essa finalidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido:

1. Contribuição a título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pelo CIE, sendo:

- Contribuição quanto ao Módulo de 150m²: no 1º ano, taxa de incubação mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais.
- Sendo prorrogado o presente contrato, a taxa mensal de contribuição relativa ao 2º ano de incubação, será estipulada de acordo com a variação do índice constante do item seguinte.

2. A contribuição será corrigida a cada 12 (doze) meses, com base na variação acumulada no período do IPC-FIPE.

3. Os serviços específicos de cada empreendimento serão rateados entre a empresa RESIDENTE e o CIE, desde que tenha apoio financeiro de parceiros para a execução dos mesmos.

4. Reembolso dos custos próprios específicos do seu empreendimento que tenham sido pagos pelo CIE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a data limite fixada para os recolhimentos serão acrescidos correção de 2% (dois por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA IX - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: As partes aqui pactuadas comprometem-se a manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Contrato, de forma a preservar a efetiva exploração econômica desses resultados, a qual deverá ser negociada em instrumento contratual próprio.

1. No caso de desenvolvimento de produtos ou subprodutos oriundos do conhecimento ou da tecnologia gerada pela RESIDENTE, durante a vigência do contrato ou de projetos específicos, será tratado em instrumento Contratual específico, a questão relacionada ao direito deste CIE, em receber royalties sobre a comercialização do produto ou sub-produto desenvolvido.

CLÁUSULA X - DA INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO: São casos que importam em rescisão deste Contrato:

- Atraso superior a 2 (dois) meses, por parte da RESIDENTE, em relação às obrigações de recolhimentos estabelecidos na Cláusula VIII, correndo por conta exclusiva da RESIDENTE todas as despesas judiciais ou extra-judiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, bem como custas e honorários de advogado;
- O não cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula IV desse contrato;
- A declaração unilateral e voluntária por iniciativa da RESIDENTE, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá a rescisão, a quitação pela RESIDENTE de todos os débitos existentes;
- A eventual tolerância do CIE para com inadimplências ou com a infringência de qualquer cláusula contratual não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela RESIDENTE para obrigar o CIE a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

CLÁUSULA XI - DO REGIMENTO INTERNO: A NÃO RESIDENTE fica subordinada ao Regimento Interno do CIE, sobretudo aos CAPÍTULOS X a XII, que dispõem acerca DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS EM INCUBAÇÃO, USO DA INFRA-ESTRUTURA DO CIE; bem como DO SIGILO E PROPRIEDADE INDUSTRIAL, respectivamente. A insubordinação ao referido Regimento constituirá infração contratual justificadora de rescisão.

CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Este contrato poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente por meio de Termo Aditivo a ser submetido ao CIE.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste instrumento que não possam ser dirimidas amigavelmente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Os casos omissos serão deliberados pelo chefe do

CIE e homologados pelo Comitê Gestor do CIE.

Macapá (AP), 17 de janeiro de 2007

Benedito Vitor Rabelo
Diretor-Presidente do IEPA

Aldiene Marone
Pelxoto
Engenheira
Equatorial Ltda.

Testemunhas:

CPF:
RG

CPF:
RG

CONTRATO Nº 007/2007 - CIE/IEPA

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ - CIE, VINCULADO AO INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - IEPA E ANDERSON GONÇALVES PANTOJA.

Pelo presente CONTRATO que celebram entre si, de um lado o CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ, doravante denominado CIE, através de sua entidade gestora o IEPA, esta, pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, sem fins lucrativos, fundamentada legalmente pelo artigo 40 do Decreto 5.672/97, que aprova Seu Estatuto, e pelos artigos que couberem da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com sede em Macapá, Amapá, estabelecido a Rodovia Juscelino Kubitschek, km 05, Ramal a UNIFAP, s/nº, CEP. 68.903-000, inscrito sob o CNPJ/MF nº 34.927.285/0001-22, neste ato representado pelo Diretor-Presidente do IEPA BENEDITO VITOR RABELO, brasileiro, casado, biólogo, portador do RG nº 613241 SEGUP/PA e CPF/MF nº 056.074.772-15, residente a Av. General Osório nº 1231, Bairro Jesus de Nazaré, CEP. 68.900-000, e de outro o Sr. ANDERSON GONÇALVES PANTOJA, CPF/MF nº 717.246.562-87, RG. nº 125.647-AP, doravante denominado RESIDENTE, resolvem celebrar mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, o presente Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente INSTRUMENTO tem embasamento legal no artigo 40 do Decreto 5.672/97, que aprova o estatuto do IEPA, Regimento Interno do CIE e nas disposições que forem pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II - DO OBJETIVO: O presente contrato objetiva regulamentar as relações entre o CIE e a RESIDENTE, de forma a possibilitar a utilização do apoio disponibilizado pela Incubadora para viabilizar o início e o desenvolvimento do negócio da RESIDENTE.

CLÁUSULA III - DA FORMA DE EXECUÇÃO: O acompanhamento da execução dos projetos será realizado através de relatórios simplificados e/ou vistorias mensais, que comprovem o seu desenvolvimento.

1. As partes deverão manter absoluto sigilo dos relatórios durante a vigência deste contrato, devendo a condição de sigilo ser estendida aos funcionários,

e outras pessoas ou entidades, que porventura, venham a ser contratadas, sendo que as partes poderão no que lhe couber, responder pelos efeitos do não cumprimento da obrigação por terceiros.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA RESIDENTE: Constituem-se obrigações da RESIDENTE

- a) Regularizar e/ou constituir pessoa jurídica no prazo de 3 (três) meses a contar da data de assinatura do presente Instrumento, sob pena de rescisão.
- b) Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios ao meio ambiente;
- c) Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste contrato e no Regimento Interno do CIE;
- d) Divulgar a marca do CIE em seus produtos e em todo o material promocional da RESIDENTE;
- e) Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloque em risco a idoneidade do CIE, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes;
- f) Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no Plano de Negócios, ou quando solicitado pelo CIE, relatórios técnicos relativos às atividades da RESIDENTE, descrição dos principais problemas enfrentados pela RESIDENTE, soluções encontradas e resultados, e planejamento das próximas fases;
- g) Desenvolver somente ações e projetos de acordo com Plano de Negócios aprovado pelo CIE. Eventuais alterações deverão ter anuência, prévia e por escrito do CIE;
- h) Efetuar os recolhimentos especificados neste contrato;
- i) Permitir e facilitar o acesso do CIE, ou empresa especializada pelo mesmo indicado, para auditar os seus documentos legais e os livros fiscais e contábeis;
- j) Participar das reuniões organizadas pelo CIE, desde que convocada por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento;
- k) Participar das capacitações e/ou eventos organizados pelo CIE;
- l) Arcar com os custos dos eventos e/ou capacitações em que foi inscrito e não compareceu, caso não tenha devidamente justificado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CIE: Colocar a disposição da RESIDENTE os seguintes apoios:

- a) Interfaceamento com as entidades de ensino e pesquisa, e entidades parceiras, para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos;
- b) Facilidade no acesso aos produtos e serviços promovidos pelos parceiros;
- c) Orientação na elaboração e atualização do Plano Estratégico e do Plano de Negócios;
- d) Apoio na identificação de pesquisadores e tecnólogos que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos /

serviços:

- e) Consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
- f) Consultoria de Gestão tecnológica dos projetos em desenvolvimento;
- g) Orientação no registro de propriedade industrial / intelectual;
- h) Apoio no processo de licenciamento de produtos juntos aos órgãos governamentais;
- i) Consultoria e organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral;
- j) Orientação para o dimensionamento e quantificação do mercado;
- k) Orientação nas estratégias de divulgação e comercialização de produtos e serviços;
- l) Apoio na participação em eventos mercadológicos;
- m) Capacitação na gestão empresarial, tais como: em gestão financeira e custos, marketing, planejamento, administração geral, produção e operações;
- n) Infra-estrutura para uso compartilhado, composto de: vigilância, recepção, secretaria, fax, telefone, acesso à rede de computadores, biblioteca e sala de reunião.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO:

O CIE não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por obrigações assumidas pelas empresas incubadas junto a fornecedores, terceiros ou empregados. As partes acordam que este instrumento não cria com os administradores das empresas incubadas, seus empregados e demais pessoas que participem de suas atividades, qualquer vínculo empregatício com o CIE, corpo técnico ou colaboradores.

1. Será de responsabilidade da empresa incubada a reparação dos prejuízos que venha a causar às instalações do CIE ou a terceiros, em decorrência da má utilização da infra-estrutura, não respondendo o CIE por qualquer ônus a esse respeito.
2. O uso das instalações do CIE pela empresa incubada, deverá seguir as regras de horário, segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo exigidas pelo CIE.
3. Fica estabelecido que o CIE disponibilizará infra-estrutura para uso compartilhado, conforme exarado na alínea "n" da CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DO CIE, sendo que no tocante ao consumo de energia elétrica, água e telefone, fica pactuado da seguinte forma:

- a) O consumo de energia elétrica correrá as custas da RESIDENTE, por ocasião da existência de medidor individualizado, para cada módulo;
- b) O CIE se responsabilizará pela captação, tratamento e monitoramento periódico da água, sendo que será de responsabilidade da empresa incubada a garantia da qualidade da água em seu módulo;
- c) Os custos referentes à utilização de linha telefônica, serão de responsabilidade de cada empresa RESIDENTE em seu módulo de incubação.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por no máximo 01 (um) período de mais 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, totalizando 24 (vinte e quatro) meses de incubação.

CLÁUSULA VIII - RECOLHIMENTO DE TAXA E REEMBOLSO DE DESPESAS:

A RESIDENTE deverá recolher mensalmente ao CIE, em conta bancária indicada para essa finalidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido:

1. Contribuição a título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pelo CIE, sendo:
 - a) Contribuição quanto ao Módulo de 45m²: no 1º ano, taxa de incubação mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais.
 - b) Sendo prorrogado o presente contrato, a taxa mensal de contribuição relativa ao 2º ano de incubação, será estipulada de acordo com a variação do índice constante do item seguinte.
2. A contribuição será corrigida a cada 12 (doze) meses, com base na variação acumulada no período do IPC-FIPE.
3. Os serviços específicos de cada empreendimento serão rateados entre a empresa RESIDENTE e o CIE, desde que tenha apoio financeiro de parceiros para a execução dos mesmos.
4. Reembolso dos custos próprios específicos do seu empreendimento que tenham sido pagos pelo CIE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a data limite fixada para os recolhimentos serão acrescidos correção de 2% (dois por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA IX - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

As partes aqui pactuadas comprometem-se a manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Contrato, de forma a preservar a efetiva exploração econômica desses resultados, a qual deverá ser negociada em instrumento contratual próprio.

1. No caso de desenvolvimento de produtos ou subprodutos oriundos do conhecimento ou da tecnologia gerada pela RESIDENTE, durante a vigência do contrato ou de projetos específicos, será tratado em instrumento Contratual específico, a questão relacionada ao direito deste CIE, em receber royalties sobre a comercialização do produto ou sub-produto desenvolvido.

CLÁUSULA X - DA INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO:

São casos que importam em rescisão deste Contrato:

- a) Atraso superior a 2 (dois) meses, por parte da RESIDENTE, em relação às obrigações de recolhimentos estabelecidos na CLÁUSULA VIII, correndo por conta exclusiva da RESIDENTE todas as despesas judiciais ou extra-judiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, bem como custas e honorários de advogado;
- b) O não cumprimento das obrigações estabelecidas na CLÁUSULA IV desse contrato;
- c) A declaração unilateral e voluntária por iniciativa da RESIDENTE, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá a rescisão, a quitação pela RESIDENTE, de todos os débitos existentes;
- d) A eventual tolerância do CIE para com inadimplências ou com a infringência de qualquer cláusula contratual não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela RESIDENTE para

obrigar o CIE a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

CLÁUSULA XI - DO REGIMENTO INTERNO: A NÃO RESIDENTE fica subordinada ao Regimento Interno do CIE, sobretudo aos CAPÍTULOS X a XII, que dispõem acerca DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS EM INCUBAÇÃO; USO DA INFRA-ESTRUTURA DO CIE; bem como DO SIGILO E PROPRIEDADE INDUSTRIAL, respectivamente. A insubordinação ao referido Regimento constituirá infração contratual justificadora de rescisão.

CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Este contrato poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente por meio de Termo Aditivo a ser submetido ao CIE.

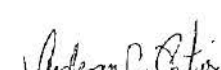
CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste instrumento que não possam ser dirimidas amigavelmente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Os casos omissos serão deliberados pelo chefe do CIE e homologados pelo Comitê Gestor do CIE.

Macapá (AP), 17 de janeiro de 2007.


Benedito Vitor
Rabelo
Diretor-Presidente do
IEPA


Anderson Gonçalves
Pantoja
CPF/MF N° 717.246.562-
87

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:

CONTRATO N° 009/2007 - CIE/IEPA

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ - CIE, VINCULADO AO INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - IEPA E ANDRÉ LUIS SILVA E SILVA.

Pelo presente CONTRATO que celebram entre si, de um lado o CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ, doravante denominado CIE, através de sua entidade gestora o IEPA, esta, pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, sem fins lucrativos, fundamentada legalmente pelo artigo 40 do Decreto 5.672/97, que aprova Seu Estatuto, e pelos artigos que couberem da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, com sede em Macapá, Amapá, estabelecido a Rodovia Juscelino Kubitschek, km 05, Ramal a UNIFAP, s/n°, CEP. 68.903-000, inscrito sob o CNPJ/MF n° 34.927.285/0001-22, neste ato representado pelo Diretor-Presidente do IEPA BENEDITO VITOR RABELO, brasileiro, casado, biólogo, portador do RG n° 613241 SEGUP/PA e CPF/MF n° 056.074.772-15, residente a Av. General Osório n° 1231, Bairro Jesus de Nazaré, CEP. 68.900-000,

de outro o Sr. ANDRÉ LUIS SILVA E SILVA, CPF/MF n° 744.005.842-91, RG. n° 322.742-SSPI/AP, doravante denominado RESIDENTE, resolvem celebrar mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, o presente Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação

CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente INSTRUMENTO tem embasamento legal no artigo 40 do Decreto 5.672/97, que aprova o estatuto do IEPA, Regimento Interno do CIE e nas disposições que forem pertinentes da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II - DO OBJETIVO: O presente contrato objetiva regulamentar as relações entre o CIE e a RESIDENTE, de forma a possibilitar a utilização do apoio disponibilizado pela Incubadora para viabilizar o início e o desenvolvimento do negócio da RESIDENTE.

CLÁUSULA III - DA FORMA DE EXECUÇÃO: O acompanhamento da execução dos projetos será realizado através de relatórios simplificados e/ou vistorias mensais, que comprovem o seu desenvolvimento.

1. As partes deverão manter absoluto sigilo dos relatórios durante a vigência deste contrato, devendo a condição de sigilo ser estendida aos funcionários, e outras pessoas ou entidades, que porventura, venham a ser contratadas, sendo que as partes poderão no que lhe couber, responder pelos efeitos do não cumprimento da obrigação por terceiros.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA RESIDENTE: Constituem-se obrigações da RESIDENTE:

- Regularizar e/ou constituir pessoa jurídica no prazo de 3 (três) meses a contar da data de assinatura do presente Instrumento, sob pena de rescisão
- Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios ao meio ambiente;
- Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste contrato e no Regimento Interno do CIE;
- Divulgar a marca do CIE em seus produtos e em todo o material promocional da RESIDENTE;
- Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloque em risco a idoneidade do CIE, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes;
- Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no Plano de Negócios, ou quando solicitado pelo CIE, relatórios técnicos relativos às atividades da RESIDENTE, descrição dos principais problemas enfrentados pela RESIDENTE, soluções encontradas e resultados; e planejamento das próximas fases;
- Desenvolver somente ações e projetos de acordo com Plano de Negócios aprovado pelo CIE. Eventuais alterações deverão ter anuência, prévia e por escrito do CIE;
- Efetuar os recolhimentos especificados neste contrato;
- Permitir e facilitar o acesso do CIE, ou empresa especializada pelo mesmo indicado, para

auditar os seus documentos legais e os livros fiscais e contábeis;

- Participar das reuniões organizadas pelo CIE, desde que convocada por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento;
- Participar das capacitações e/ou eventos organizados pelo CIE;
- Arcar com os custos dos eventos e/ou capacitações em que foi inscrito e não compareceu, caso não tenha devidamente justificado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CIE: Colocar a disposição da RESIDENTE os seguintes apoios:

- Interfaceamento com as entidades de ensino e pesquisa, e entidades parceiras, para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos;
- Facilidade no acesso aos produtos e serviços promovidos pelos parceiros;
- Orientação na elaboração e atualização do Plano Estratégico e do Plano de Negócios;
- Apoio na identificação de pesquisadores e tecnólogos que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos / serviços;
- Consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
- Consultoria de Gestão tecnológica dos projetos em desenvolvimento;
- Orientação no registro de propriedade industrial / intelectual;
- Apoio no processo de licenciamento de produtos juntos aos órgãos governamentais;
- Consultoria e organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral;
- Orientação para o dimensionamento e quantificação do mercado;
- Orientação nas estratégias de divulgação e comercialização de produtos e serviços;
- Apoio na participação em eventos mercadológicos;
- Capacitação na gestão empresarial, tais como: em gestão financeira e custos, marketing, planejamento, administração geral, produção e operações;
- Infra-estrutura para uso compartilhado, composto de: vigilância, recepção, secretaria, fax, telefone, acesso à rede de computadores, biblioteca e sala de reunião.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO:

O CIE não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por obrigações assumidas pelas empresas incubadas junto a fornecedores, terceiros ou empregados. As partes acordam que este instrumento não cria com os administradores das empresas incubadas, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades, qualquer vínculo empregatício com o CIE, corpo técnico ou colaboradores.

- Será de responsabilidade da empresa incubada a reparação dos prejuízos que venha a causar às instalações do CIE ou a terceiros, em decorrência da má utilização da infra-estrutura, não respondendo o CIE por quaisquer ônus a esse respeito.
- O uso das instalações do CIE pela empresa

incubada, deverá seguir as regras de horário, segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo exigidas pelo CIE.

3. Fica estabelecido que o CIE disponibilizará infra-estrutura para uso compartilhado, conforme exarado na alínea "n" da CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DO CIE, sendo que no tocante ao consumo de energia elétrica, água e telefone, fica pactuado da seguinte forma:

- O consumo de energia elétrica correrá as custas da RESIDENTE, por ocasião da existência de medidor individualizado, para cada módulo;
- O CIE se responsabilizará pela captação, tratamento e monitoramento periódico da água, sendo que será de responsabilidade da empresa incubada a garantia da qualidade da água em seu módulo;
- Os custos referentes à utilização de linha telefônica, serão de responsabilidade de cada empresa RESIDENTE em seu módulo de incubação.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por no máximo 01 (um) período de mais 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, totalizando 24 (vinte e quatro) meses de incubação.

CLÁUSULA VIII - RECOLHIMENTO DE TAXA E REEMBOLSO DE DESPESAS: A RESIDENTE deverá recolher mensalmente ao CIE, em conta bancária indicada para essa finalidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido:

- Contribuição a título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pelo CIE, sendo:
 - Contribuição quanto ao Módulo de 45m2: no 1º ano, taxa de incubação mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais.
 - Sendo prorrogado o presente contrato, a taxa mensal de contribuição relativa ao 2º ano de incubação, será estipulada de acordo com a variação do índice constante do item seguinte.
- A contribuição será corrigida a cada 12 (doze) meses, com base na variação acumulada no período do IPC-FIPE.
- Os serviços específicos de cada empreendimento serão rateados entre a empresa RESIDENTE e o CIE, desde que tenha apoio financeiro de parceiros para a execução dos mesmos.
- Reembolso dos custos próprios específicos do seu empreendimento que tenham sido pagos pelo CIE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a data limite fixada para os recolhimentos serão acrescidos correção de 2% (dois por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA IX - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: As partes aqui pactuadas comprometem-se a manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Contrato, de forma a preservar a efetiva exploração econômica desses resultados, a qual deverá ser negociada em instrumento contratual próprio.

1. No caso de desenvolvimento de produtos ou subprodutos oriundos do conhecimento ou da tecnologia gerada pela RESIDENTE, durante a vigência do contrato ou de projetos específicos, será tratado em instrumento Contratual específico, a

questão relacionada ao direito deste CIE, em receber royalties sobre a comercialização do produto ou sub-produto desenvolvido.

CLÁUSULA X - DA INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO: São casos que importam em rescisão deste Contrato:

- Atraso superior a 2 (dois) meses, por parte da RESIDENTE, em relação às obrigações de recolhimentos estabelecidos na Cláusula VIII, correndo por conta exclusiva da RESIDENTE todas as despesas judiciais ou extra-judiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, bem como custas e honorários de advogado;
- O não cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula IV desse contrato;
- A declaração unilateral e voluntária por iniciativa da RESIDENTE, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá a rescisão, a quitação pela RESIDENTE, de todos os débitos existentes;
- A eventual tolerância do CIE para com inadimplências ou com a infringência de qualquer cláusula contratual não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela RESIDENTE para obrigar o CIE a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

CLÁUSULA XI - DO REGIMENTO INTERNO: A NÃO RESIDENTE fica subordinada ao Regimento Interno do CIE, sobretudo aos CAPÍTULOS X a XII, que dispõem acerca DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS EM INCUBAÇÃO, USO DA INFRA-ESTRUTURA DO CIE, bem como DO SIGILO E PROPRIEDADE INDUSTRIAL, respectivamente. A insubordinação ao referido Regimento constituirá infração contratual justificadora de rescisão.

CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Este contrato poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente por meio de Termo Aditivo a ser submetido ao CIE.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste instrumento que não possam ser dirimidas amigavelmente.

E, por estarem assim justas e contraladas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

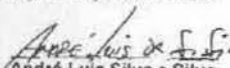
Os casos omissos serão deliberados pelo chefe do CIE e homologados pelo Comitê Gestor do CIE.

Macapá (AP), 17 de janeiro de 2007


Benedito Vitor
Rabelo
Diretor-Presidente
do IEPA

CPF:
RG:

CPF:
RG:


André Luis Silva e Silva
CPF/MF nº 744.005.842-91.

ESTADO DO AMAPÁ - CIE, VINCULADO AO INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - IEPA E VALNEI FERREIRA DE OLIVEIRA.

Pelo presente CONTRATO que celebram entre si, de um lado o CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ, doravante denominado CIE, através de sua entidade gestora o IEPA, esta, pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, sem fins lucrativos, fundamentada legalmente pelo artigo 40 do Decreto 5.672/97, que aprova Seu Estatuto, e pelos artigos que couberem da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com sede em Macapá, Amapá, estabelecido a Rodovia Juscelino Kubitschek, km 05, Remal a UNIFAP, s/nº, CEP. 68.903-000, inscrito sob o CNPJ/MF nº 34.927.285/0001-22, neste ato representado pelo Diretor-Presidente do IEPA BENEDITO VITOR RABELO, brasileiro, casado, biólogo, portador do RG nº 613241 SEGUP/PA e CPF/MF nº 056.074.772-15, residente a Av. General Osório nº 1231, Bairro Jesus de Nazaré, CEP. 68.900-000, e de outro o Sr. VALNEI FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 003.792.359-51, RG. nº 258.028-SSP/AP (2ª VIA), doravante denominado RESIDENTE, resolvem celebrar mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, o presente Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente INSTRUMENTO tem embasamento legal no artigo 40 do Decreto 5.672/97, que aprova o estatuto do IEPA, Regimento Interno do CIE e nas disposições que forem pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II - DO OBJETIVO: O presente contrato objetiva regulamentar as relações entre o CIE e a RESIDENTE, de forma a possibilitar a utilização do apoio disponibilizado pela Incubadora para viabilizar o início e o desenvolvimento do negócio da RESIDENTE.

CLÁUSULA III - DA FORMA DE EXECUÇÃO: O acompanhamento da execução dos projetos será realizado através de relatórios simplificados e/ou vistorias mensais, que comprovem o seu desenvolvimento.

1. As partes deverão manter absoluto sigilo dos relatórios durante a vigência deste contrato, devendo a condição de sigilo ser estendida aos funcionários, e outras pessoas ou entidades, que porventura, venham a ser contratadas, sendo que as partes poderão no que lhe couber, responder pelos efeitos do não cumprimento da obrigação por terceiros.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA RESIDENTE: Constituem-se obrigações da RESIDENTE:

- Regularizar e/ou constituir pessoa jurídica no prazo de 3 (três) meses a contar da data de assinatura do presente Instrumento, sob pena de rescisão.
- Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios ao meio ambiente;
- Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste contrato e no Regimento Interno do CIE;
- Divulgar a marca do CIE em seus produtos e em

CONTRATO Nº 010/2007 - CIE/IEPA
CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO

todo o material promocional da RESIDENTE;

- e) Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloque em risco a idoneidade do CIE, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes;
- f) Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no Plano de Negócios, ou quando solicitado pelo CIE, relatórios técnicos relativos às atividades da RESIDENTE: descrição dos principais problemas enfrentados pela RESIDENTE, soluções encontradas e resultados; e planejamento das próximas fases;
- g) Desenvolver somente ações e projetos de acordo com Plano de Negócios aprovado pelo CIE. Eventuais alterações deverão ter anuência, prévia e por escrito do CIE;
- h) Efetuar os recolhimentos especificados neste contrato;
- i) Permitir e facilitar o acesso do CIE, ou empresa especializada pelo mesmo indicado, para auditar os seus documentos legais e os livros fiscais e contábeis;
- j) Participar das reuniões organizadas pelo CIE, desde que convocada por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento;
- k) Participar das capacitações e/ou eventos organizados pelo CIE;
- l) Arcar com os custos dos eventos e/ou capacitações em que foi inscrito e não compareceu, caso não tenha devidamente justificado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CIE:

Colocar a disposição da RESIDENTE os seguintes apoios:

- a) Interfaceamento com as entidades de ensino e pesquisa, e entidades parceiras, para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos;
- b) Facilidade no acesso aos produtos e serviços promovidos pelos parceiros;
- c) Orientação na elaboração e atualização do Plano Estratégico e do Plano de Negócios;
- d) Apoio na identificação de pesquisadores e tecnólogos que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos / serviços;
- e) Consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
- f) Consultoria de Gestão tecnológica dos projetos em desenvolvimento;
- g) Orientação no registro de propriedade industrial / intelectual;
- h) Apoio no processo de licenciamento de produtos junto aos órgãos governamentais;
- i) Consultoria e organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral;
- j) Orientação para o dimensionamento e quantificação do mercado;
- k) Orientação nas estratégias de divulgação e comercialização de produtos e serviços;
- l) Apoio na participação em eventos mercadológicos;
- m) Capacitação na gestão empresarial, tais como: em gestão financeira e custos, marketing,

planejamento, administração geral, produção e operações;

- n) Infra-estrutura para uso compartilhado, composto de: vigilância, recepção, secretaria, fax, telefone, acesso à rede de computadores, biblioteca e sala de reunião.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO:

O CIE não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por obrigações assumidas pelas empresas incubadas junto a fornecedores, terceiros ou empregados. As partes acordam que este instrumento não cria com os administradores das empresas incubadas, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades, qualquer vínculo empregatício com o CIE, corpo técnico ou colaboradores.

1. Será de responsabilidade da empresa incubada a reparação dos prejuízos que venha a causar às instalações do CIE ou a terceiros, em decorrência da má utilização da infra-estrutura, não respondendo o CIE por qualquer ônus a esse respeito.
2. O uso das instalações do CIE pela empresa incubada, deverá seguir as regras de horário, segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo exigidas pelo CIE.
3. Fica estabelecido que o CIE disponibilizará infra-estrutura para uso compartilhado, conforme exarado na alínea "n" da CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DO CIE, sendo que no tocante ao consumo de energia elétrica, água e telefone, fica pactuado da seguinte forma:

- a) O consumo de energia elétrica correrá as custas da RESIDENTE, por ocasião da existência de medidor individualizado, para cada módulo;
- b) O CIE se responsabilizará pela captação, tratamento e monitoramento periódico da água, sendo que será de responsabilidade da empresa incubada a garantia da qualidade da água em seu módulo;
- c) Os custos referentes à utilização de linha telefônica, serão de responsabilidade de cada empresa RESIDENTE em seu módulo de incubação.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por no máximo 01 (um) período de mais 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, totalizando 24 (vinte e quatro) meses de incubação.

CLÁUSULA VIII - RECOLHIMENTO DE TAXA E REEMBOLSO DE DESPESAS:

A RESIDENTE deverá recolher mensalmente ao CIE, em conta bancária indicada para essa finalidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido:

1. Contribuição a título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pelo CIE, sendo:

- a) Contribuição quanto ao Módulo de 45m²: no 1º ano, taxa de incubação mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais.
- b) Sendo prorrogado o presente contrato, a taxa mensal de contribuição relativa ao 2º ano de incubação, será estipulada de acordo com a variação do índice constante do item seguinte.
- 2. A contribuição será corrigida a cada 12 (doze) meses, com base na variação acumulada no período do IPC-FIPE.
- 3. Os serviços específicos de cada empreendimento serão rateados entre a empresa RESIDENTE e o CIE, desde que tenha

apoio financeiro de parceiros para a execução dos mesmos.

4. Reembolso dos custos próprios específicos do seu empreendimento que tenham sido pagos pelo CIE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a data limite fixada para os recolhimentos serão acrescidos correção de 2% (dois por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA IX - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

As partes aqui pactuadas comprometem-se a manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Contrato, de forma a preservar a efetiva exploração econômica desses resultados, a qual deverá ser negociada em instrumento contratual próprio.

1. No caso de desenvolvimento de produtos ou subprodutos oriundos do conhecimento ou da tecnologia gerada pela RESIDENTE, durante a vigência do contrato ou de projetos específicos, será tratado em instrumento Contratual específico, a questão relacionada ao direito deste CIE, em receber royalties sobre a comercialização do produto ou sub-produto desenvolvido.

CLÁUSULA X - DA INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO:

São casos que importam em rescisão deste Contrato:

- a) Atraso superior a 2 (dois) meses, por parte da RESIDENTE, em relação às obrigações de recolhimentos estabelecidos na Cláusula VIII, correndo por conta exclusiva da RESIDENTE todas as despesas judiciais ou extra-judiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, bem como custas e honorários de advogado;
- b) O não cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula IV desse contrato;
- c) A declaração unilateral e voluntária por iniciativa da RESIDENTE, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá a rescisão, a quitação pela RESIDENTE, de todos os débitos existentes;
- d) A eventual tolerância do CIE para com inadimplências ou com a infringência de qualquer cláusula contratual não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela RESIDENTE para obrigar o CIE a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

CLÁUSULA XI - DO REGIMENTO INTERNO:

A NÃO RESIDENTE fica subordinada ao Regimento Interno do CIE, sobretudo aos CAPÍTULOS X a XII, que dispõem acerca DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS EM INCUBAÇÃO; USO DA INFRA-ESTRUTURA DO CIE; bem como DO SIGILO E PROPRIEDADE INDUSTRIAL, respectivamente. A insubordinação ao referido Regimento constituirá infração contratual justificadora de rescisão.

CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Este contrato poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente por meio de Termo Aditivo a ser submetido ao CIE.

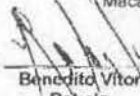
CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste instrumento que não

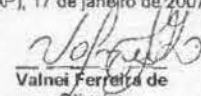
possam ser dirimidas amigavelmente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Os casos omissos serão deliberados pelo chefe do CIE e homologados pelo Comitê Gestor do CIE.

Macapá (AP), 17 de janeiro de 2007.


Benedito Vitor Rabelo
Diretor-Presidente do IEPA


Valnei Ferreira de Oliveira
CPF/MF 003.792.359-51

Testemunhas:

CPF: _____
RG: _____

CPF: _____
RG: _____

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Honildo Amaral de Mello Castro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

ACÓRDÃO Nº 2231/2006

Aútos de Ação de Investigação Judicial Eleitoral Processo nº 666/2006 – Classe XI

Investigante: Fran Soares Nascimento Júnior

Advogados: Marcus Vinícius de Sousa Assunção e outra

Investigada: Francisca Ferreira Favacho

Advogados: Nilson Montoril de Araújo Júnior e outro

Relator: Juiz Carmo Antônio

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. APURAÇÃO DE PRÁTICA DE ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. COMPROVAÇÃO. OCORRÊNCIA. ATO LESIVO À LIVRE MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DO ELEITOR. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE À LISURA DO PLEITO.

1. A procedência da investigação judicial eleitoral exige a inequívoca comprovação de que os fatos apurados têm potencialidade para alterar o resultado da eleição, desequilibrando o pleito.

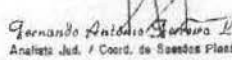
2. Não se mostra razoável admitir que a comprovação de um único fato seja suficiente para presumir-se a ocorrência de vários outros fatos congêneres, eis que, nesta seara, são necessários elementos robustos, hábeis a permitir a inequívoca comprovação fática requerida em matéria probatória.

3. Ação a que se julga improcedente.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer da ação de investigação judicial e, no mérito, por maioria, julgá-la improcedente, nos termos dos votos proferidos. Vencido o Juiz João Bosco.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 19 de dezembro de 2006.

Juiz MELLO CASTRO – Presidente; Juiz CARMO ANTÔNIO – Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES – Procurador Regional Eleitoral


Fernando Antônio de Lima
Analista Jud. / Coord. de Sessões Plenárias

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª Vara Federal

Juiz Titular: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

Diretor de Secretaria: Laércio Nunes Mendes

Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. ANSELMO GONÇALVES DA SILVA.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2007

AUTOS COM SENTENÇAS

1997.31.00.000843-0 EXECUÇÃO DE SENTENÇA / MULTA

REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA

REQDO : MANOEL AZEVEDO DOS SANTOS

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro por sentença, cumpridas as penas impostas ao sentenciado Manoel Azevedo dos Santos. Transitada em julgado, procedam-se às anotações e comunicações pertinentes. P.R.I.

2001.31.00.000460-0 INQUÉRITO POLICIAL

REQTE : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ

REQDO : SEM INDICIADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal para, reconhecendo a ocorrência de litigância, determinar o trancamento da presente ação penal. Traslade-se cópia desta sentença para o Processo nº 2006.31.00.000023-0. Promova a Secretaria às anotações e comunicações de estilo, assim como a juntada por linha deste processo ao de nº 2006.31.00.000023-0, no qual houve a citação válida dos acusados. P. R. I.

2005.31.00.001448-1 MANDADO DE SEG. INDIVIDUAL

IMPTE : GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA

ADVOGADO: AP0908 - MARCELO DA SILVA LEITE

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ UNIFAP

IMPDO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO/DEPSEC DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a concessão da gratuidade de justiça (fl. 71). P.R.I.

2007.31.00.000145-8 MANDADO DE SEG. INDIVIDUAL

IMPTE : ELZA MARIA VIEIRA

ADVOGADO: AP00001166 - GISELE COUTINHO BESERRA

ADVOGADO: AP08848 - JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO

IMPDO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, ficando o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, II, parágrafo único, II e III, c/c art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pela impratante. Sem honorários (Súmulas 512/STF e 105/STJ). P. R. I.

Ato da Exma. Juíza Federal Substituta em exercício na 1ª Vara Dra. LIVIA CRISTINA MARQUES PERES.

AUTOS COM DESPACHOS

92.00.01636-0 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

EXPTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVÁVEIS

PROCUR : JOSE DE ARIMATEIA VERNET CAVALCANTI

EXPDO : JARI CELULOSE SA

ADVOGADO: AP00000440 - VICENTE GOMES

DESPACHO: 1 - A averbação da imissão provisória na posse foi efetivada, conforme o Ofício e o documento de fls. 653-655. 2 - A imissão definitiva com a transmissão do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, dependem da execução da sentença e do consequente pagamento da indenização. 3 - Sem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 4 - Intimem-se.

2006.31.00.000589-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : DIRCEU ALVES MARTINS E OUTROS

ADVOGADO: AP0282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO

DESPACHO: 1 - Intimem-se os autores para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 5 (cinco) dias. 2 - Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

2006.31.00.002071-4 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR : FERNANDO JOSE AGUIAR DE OLIVEIRA

REQDO : ERIK JANSON SOBRINHO DE LUCENA

ADVOGADO: AP152 - CICERO BORDALO JUNIOR

REQDO : LUIZ EDUARDO PINHEIRO CORREA

REQDO : FRANCISCO FURTADO LEITE

REQDO : GLAUCO MAURO CEI

REQDO: METODO NORTE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

REQDO : ELDER FABIO FIGUEIREDO DO CARMO

ADVOGADO: AP174 - CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA

REQDO : JOAO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO MENDES

REQDO : GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ

ADVOGADO: PA5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA

REQDO : ROBERTO LUIZ CHAVES DE SOUZA

REQDO : NESTOR DE SOUZA MOURA

REQDO : WLADILSON DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: AP833 - JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA

REQDO : SERGIO GONCALVES TORRES

DESPACHO: 1 - A empresa Etecon Ltda postulou a expedição de ofício ao Detran/AP para liberação de CRLV. Contudo, além de não constar no pólo passivo do processo, não houve determinação judicial, nestes autos, em relação à referida empresa, razão pela qual deverá esclarecer o motivo de seu pedido (fl. 3829). 2 - O recibo pro-labore em nome de Erik Janson Sobrinho de Lucena, no valor de R\$ 3.739,59, referente ao mês de junho/2006 (fl. 3378), não demonstra que o valor bloqueado em 02/11/2006 (R\$ 3.005,85 - extrato de fl. 2923 - vol. XIII) decorre do pagamento pelo seu trabalho. Fica, pois, indeferido o pedido de liberação, sem prejuízo de nova análise mediante apresentação de documentação que comprove a origem do valor bloqueado (fls. 3376-3377). 3 - Expeça-se novo ofício ao Detran informando que a decretação de indisponibilidade de bens não impede o licenciamento anual de veículos (fls. 3380-3383, 3627, 3628, 3630 e 3643). 4 - Intimem-se. Após, venham conclusos para decisão sobre os embargos de declaração interpostos por João Henrique Rodrigues Pimentel.

2006.31.00.000279-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS

FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ SINDESP/AP

ADVOGADO: AP0771 - IZANETE ALMEIDA BRITO

REU : UNIAO FEDERAL

PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA

DESPACHO: O autor se comprometeu a apresentar à União a relação completa de seus filiados, com exclusão dos policiais e professores, conforme deliberado na sentença prolatada em audiência realizada no dia 4/10/2006 (fls. 1039-1040). No entanto, ainda não consta dos autos que tenha apresentado a relação. Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se apresentou diretamente à União a referida relação, trazendo aos autos uma cópia.

2006.31.00.001116-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE: RALFE STENIO SUSSUARANA DE PAULA E OUTRO

ADVOGADO: SP00268699 - RALFE DE PAULA

REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ UNIFAP

PROCUR: JOÃO SAVINO CARVALHO

DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes para especificação de provas e respectivas finalidades. 2 - Prazo: 5 (cinco) dias

2006.31.00.001979-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS MENEZES

ADVOGADO: AP0993 - BENEDITA DIAS DE ANDRADE

ADVOGADO: AP0685 - FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE

REU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO: direi sobre o pedido de antecipação de tutela após a contestação da União. Cite-se. Intimem-se.

2006.31.00.002020-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ALDEMIR CORDEIRO BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO: AP0001234A - TIAGO STAUDT WAGNER

REU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO: 1 - Retifique-se a autuação para incluir no pólo ativo o nome de Rosália de Sousa Bittencourt Soares e exclua-se a de José Sebastião Ribamar da Silva, tendo em vista que este não encontra-se mencionado na petição inicial. 2 - Há vício na representação processual da autora Rosália de Sousa Bittencourt Soares. A procuração acostada às fls. 733-734 é cópia sem autenticação e datada em 9/8/2002. 3 - Regularize a autora mencionada no item anterior sua representação processual juntando aos autos procuração original ou cópia autenticada. 4 - Apresentem os autores, comprovantes de rendimentos atualizados, para fins de apreciação do pedido de gratuidade de justiça, sob pena de indeferimento da petição inicial. 5 - Prazo: 30 (trinta) dias. 6 - Intimem-se.

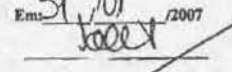

Laércio Nunes Mendes
Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Raimundo Nonato Fonseca Vales

Ratifico nos termos da Lei

Em 31/01/2007



Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 007/2007-CLC/TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00264/2007-SG

ASSUNTO: DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA

OBJETO: FORNECIMENTO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS E EM MADEIRA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, V da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 8.883/94.

ADJUDICATÁRIO: GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 13.314,00 (Treze mil, trezentos e quatorze reais)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pretendo esta Corte de Justiça pactuar com a empresa GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA, CNJ nº 03.568.535/0001-51, visando o fornecimento de 708 (Setecentos e oito) carimbos diversos automáticos e em madeira, no valor de R\$ 13.614,00 (Treze mil, seiscentos e quatorze reais).

Justifica-se a presente contratação, considerando que em regular procedimento licitatório para contratação dos referidos serviços na modalidade Pregão nº 057/2006-TJAP, fora considerada deserta, conforme registrado na Ata do dia 02 de outubro do ano de 2006, constante do Processo Administrativo nº 008087/2005-SG.

A escolha da adjudicatária, prende-se ao fato de mesma ter sido aquela que ofereceu o menor preço entre as propostas ofertadas pelas empresas. Por oportuno, ressalta-se que os preços propostos pela Adjudicatária, estão compatíveis com os praticados no mercado e ela encontra-se apta a contratação.

Assim, sugerimos a Vossa Excelência a Contratação Direta nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme redações abaixo:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

... omitis

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Sobre o tema, assim nos ensina o Douto Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in: Contratação Direta Sem Licitação, Editora Brasília Jurídica, 5ª Edição:

“ Esta hipótese de licitação, também denominada de licitação deserta ou fracassada, como a hipótese do inciso anterior,

Igualmente exige o atendimento de requisitos sem os quais não poderá ser legitimada a contratação direta.

São eles:

- a) ocorrência de licitação anterior;
- b) ausência de interessados;
- c) risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de processo licitatório;
- d) inevitabilidade de prejuízo mediante contratação direta;
- e) manutenção das condições oferecidas no ato convocatório anterior.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração deste Tribunal, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2007.

Bel. Antero da Gama Machado
- Presidente da CLC/TJAP -

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CADASTRO

Ata de Registro de Preços n.º: 005/2006-TJAP

Validade: 06 (seis) meses

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Resolução n.º 048/2005-TJAP, Pregão Eletrônico n.º 004/2006-TJAP, Processo Administrativo n.º 1906/2006-SG, torna público a PRORROGAÇÃO da Ata de Registro de Preços n.º 005/2006, publicada no DOE 3784, do dia 13 de junho de 2006, com circulação no dia 14 de junho de 2006, dos materiais abaixo relacionados, com suas especificações, preços, marcas e fornecedores: ITEM 01 - Bateria selada de 12V7AH, modelo 101270 UNIPOWER, UNIDADE: 100, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 40,56, EMPRESA VENCEDORA: M. S. B. LOBATO ME. CNPJ (ME) N.º: 04.126.735/0001-17; ITEM 02 - Etiqueta auto-adesiva, formato A4, branca, caixa contendo 100 folhas, uma etiqueta por folha, UNIDADE: Caixa, MARCA: Poliflex, QUANTIDADE: 1008, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 2,90, EMPRESA VENCEDORA: M. S. B. LOBATO ME. CNPJ (ME) N.º: 04.126.735/0001-17; ITEM 03 - Etiqueta auto-adesiva, formato A4, branca, caixa contendo 100 folhas, uma etiqueta por folha, UNIDADE: Caixa, MARCA: Poliflex, QUANTIDADE: 48, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 3,73, EMPRESA VENCEDORA: M. S. B. LOBATO ME. CNPJ (ME) N.º: 04.126.735/0001-17; ITEM 04 - Etiqueta auto-adesiva, formato A4, branca, caixa contendo 100 folhas, uma etiqueta por folha, UNIDADE: Caixa, MARCA: Poliflex, QUANTIDADE: 42, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 3,73, EMPRESA VENCEDORA: M. S. B. LOBATO ME. CNPJ (ME) N.º: 04.126.735/0001-17; ITEM 05 - Etiqueta auto-adesiva, formato A4, branca, caixa contendo 100 folhas, uma etiqueta por folha, UNIDADE: Caixa, MARCA: Poliflex, QUANTIDADE: 42, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 3,73, EMPRESA VENCEDORA: M. S. B. LOBATO ME. CNPJ (ME) N.º: 04.126.735/0001-17; ITEM 06 - Pincel marcador para CD, na cor preto, UNIDADE: Unidade, MARCA: Pilot, QUANTIDADE: 78, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 1,60, EMPRESA VENCEDORA: M. S. B. LOBATO ME. CNPJ (ME) N.º: 04.126.735/0001-17; ITEM 07 - Pincel marcador para CD, na cor preto, UNIDADE: Unidade, MARCA: Pilot, QUANTIDADE: 300, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 1,60, EMPRESA VENCEDORA: M. S. B. LOBATO ME. CNPJ (ME) N.º: 04.126.735/0001-17.

Macapá, 01 de fevereiro de 2007.

Bel. Antero da Gama Machado
- Presidente da CLC -

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CADASTRO

Ata de Registro de Preços n.º: 006/2006-TJAP

Validade: 06 (seis) meses

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Resolução n.º 048/2005-TJAP, Pregão Eletrônico n.º 004/2006-TJAP, Processo Administrativo n.º 1906/2006-SG, torna público a PRORROGAÇÃO da Ata de Registro de Preços n.º 006/2006, publicada no DOE 3784, do dia 13 de junho de 2006, com circulação no dia 14 de junho de 2006, dos materiais abaixo relacionados, com suas especificações, preços, marcas e fornecedores: ITEM 01 - Cartucho de toner para impressora HP 5650, colorido ref. C8657A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 81,00, EMPRESA VENCEDORA: PORT PAPELARIA, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 23.957.236/0002-05; ITEM 02 - Cartucho de toner para impressora HP 5650, preto ref. C8727A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 81,00, EMPRESA VENCEDORA: PORT PAPELARIA, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 23.957.236/0002-05; ITEM 03 - Cartucho de toner para impressora Epson Stylus C12, colorido ref. T01221, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 40,00, EMPRESA VENCEDORA: PORT PAPELARIA, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 23.957.236/0002-05; ITEM 04 - Cartucho de toner para impressora HP 1200, colorido ref. HP C8578A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 147,00, EMPRESA VENCEDORA: PORT PAPELARIA, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 23.957.236/0002-05; ITEM 05 - Cartucho de toner para impressora HP 5650, preto ref. HP C8657A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 81,00, EMPRESA VENCEDORA: PORT PAPELARIA, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 23.957.236/0002-05; ITEM 06 - Cartucho de toner para impressora HP 5650, preto ref. HP C8657A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 81,00, EMPRESA VENCEDORA: PORT PAPELARIA, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 23.957.236/0002-05; ITEM 07 - Cartucho de toner para impressora HP 5650, preto ref. HP C8657A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 81,00, EMPRESA VENCEDORA: PORT PAPELARIA, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 23.957.236/0002-05; ITEM 08 - Cartucho de toner para impressora HP 890, colorido ref. HP C81237, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 124,00, EMPRESA VENCEDORA: PORT PAPELARIA, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 23.957.236/0002-05; ITEM 09 - Cartucho de toner para impressora HP 890, colorido ref. HP C81237, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 124,00, EMPRESA VENCEDORA: PORT PAPELARIA, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 23.957.236/0002-05; ITEM 10 - Cartucho de toner para impressora HP 890, colorido ref. HP C81237, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 124,00, EMPRESA VENCEDORA: PORT PAPELARIA, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 23.957.236/0002-05.

Macapá, 01 de fevereiro de 2007.

Bel. Antero da Gama Machado
- Presidente da CLC -

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CADASTRO

Ata de Registro de Preços n.º: 007/2006-TJAP

Validade: 06 (seis) meses

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Resolução n.º 048/2005-TJAP, Pregão Eletrônico n.º 004/2006-TJAP, Processo Administrativo n.º 1906/2006-SG, torna público a PRORROGAÇÃO da Ata de Registro de Preços n.º 007/2006, publicada no DOE 3784, do dia 13 de junho de 2006, com circulação no dia 14 de junho de 2006, dos materiais abaixo relacionados, com suas especificações, preços, marcas e fornecedores: ITEM 01 - Cartucho de tinta para impressora LEXMARK modelo 252, colorido ref. C15M0120, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 17,00, EMPRESA VENCEDORA: VSDATA COMERCIAL DE INFORMATICA. CNPJ (ME) N.º: 07.268.152/0001-19; ITEM 02 - Cartucho de tinta para impressora LEXMARK modelo 252, preto ref. C17A1970, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 17,00, EMPRESA VENCEDORA: VSDATA COMERCIAL DE INFORMATICA. CNPJ (ME) N.º: 07.268.152/0001-19.

Macapá, 01 de fevereiro de 2007.

Bel. Antero da Gama Machado
- Presidente da CLC -

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CADASTRO

Ata de Registro de Preços n.º: 008/2006-TJAP

Validade: 06 (seis) meses

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Resolução n.º 048/2005-TJAP, Pregão Eletrônico n.º 004/2006-TJAP, Processo Administrativo n.º 1906/2006-SG, torna público a PRORROGAÇÃO da Ata de Registro de Preços n.º 008/2006, publicada no DOE 3784, do dia 13 de junho de 2006, com circulação no dia 14 de junho de 2006, dos materiais abaixo relacionados, com suas especificações, preços, marcas e fornecedores: ITEM 01 - Cartucho de toner na cor black para copiadora/impressora KONICA modelo 7415, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 555,00, EMPRESA VENCEDORA: MARCIO A. MESQUITA - ME. CNPJ (ME) N.º: 34.871.319/0001-04.

Macapá, 01 de fevereiro de 2007.

Bel. Antero da Gama Machado
- Presidente da CLC -

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CADASTRO

Ata de Registro de Preços n.º: 009/2006-TJAP

Validade: 06 (seis) meses

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Resolução n.º 048/2005-TJAP, Pregão Eletrônico n.º 004/2006-TJAP, Processo Administrativo n.º 1906/2006-SG, torna público a PRORROGAÇÃO da Ata de Registro de Preços n.º 009/2006, publicada no DOE 3784, do dia 13 de junho de 2006, com circulação no dia 14 de junho de 2006, dos materiais abaixo relacionados, com suas especificações, preços, marcas e fornecedores: ITEM 01 - Cartucho de toner para impressora HP 1200, colorido ref. HP C8578A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 147,00, EMPRESA VENCEDORA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 04.196.935/0002-27; ITEM 02 - Cartucho de toner para impressora HP 1010, preto ref. HP Q2612A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 100,00, EMPRESA VENCEDORA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 04.196.935/0002-27; ITEM 03 - Cartucho de toner para impressora HP 4500, yellow ref. HP C4184A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 360,00, EMPRESA VENCEDORA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 04.196.935/0002-27; ITEM 04 - Cartucho de toner para impressora HP 4500, cyan ref. HP C4182A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 360,00, EMPRESA VENCEDORA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 04.196.935/0002-27; ITEM 05 - Cartucho de toner para impressora HP 4500, magenta ref. HP C4193A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 360,00, EMPRESA VENCEDORA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 04.196.935/0002-27; ITEM 06 - Cartucho de toner para impressora HP 4500, black ref. HP C4181A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 260,00, EMPRESA VENCEDORA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 04.196.935/0002-27; ITEM 07 - Cartucho de toner para impressora HP 4500, black ref. HP Q3960A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 260,00, EMPRESA VENCEDORA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 04.196.935/0002-27; ITEM 08 - Cartucho de toner para impressora HP 4500, black ref. HP Q3960A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 260,00, EMPRESA VENCEDORA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 04.196.935/0002-27; ITEM 09 - Cartucho de toner para impressora HP 4500, black ref. HP Q3960A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 260,00, EMPRESA VENCEDORA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 04.196.935/0002-27; ITEM 10 - Cartucho de toner para impressora HP 4500, black ref. HP Q3960A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 260,00, EMPRESA VENCEDORA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 04.196.935/0002-27; ITEM 11 - Cartucho de toner para impressora HP 4500, black ref. HP Q3960A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 260,00, EMPRESA VENCEDORA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 04.196.935/0002-27; ITEM 12 - Cartucho de toner para impressora HP 4500, black ref. HP Q3960A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 260,00, EMPRESA VENCEDORA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 04.196.935/0002-27; ITEM 13 - Cartucho de toner para impressora HP 4500, black ref. HP Q3960A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 260,00, EMPRESA VENCEDORA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 04.196.935/0002-27; ITEM 14 - Cartucho de toner para impressora HP 4500, black ref. HP Q3960A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 260,00, EMPRESA VENCEDORA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 04.196.935/0002-27; ITEM 15 - Cartucho de toner para impressora HP 4500, black ref. HP Q3960A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 260,00, EMPRESA VENCEDORA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 04.196.935/0002-27; ITEM 16 - Cartucho de toner para impressora HP 4500, black ref. HP Q3960A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 260,00, EMPRESA VENCEDORA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 04.196.935/0002-27; ITEM 17 - Cartucho de toner para impressora HP 4500, black ref. HP Q3960A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 260,00, EMPRESA VENCEDORA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 04.196.935/0002-27; ITEM 18 - Cartucho de toner para impressora HP 4500, black ref. HP Q3960A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 260,00, EMPRESA VENCEDORA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 04.196.935/0002-27; ITEM 19 - Cartucho de toner para impressora HP 4500, black ref. HP Q3960A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 260,00, EMPRESA VENCEDORA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 04.196.935/0002-27; ITEM 20 - Cartucho de toner para impressora HP 4500, black ref. HP Q3960A, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 260,00, EMPRESA VENCEDORA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ (ME) N.º: 04.196.935/0002-27.

Macapá, 01 de fevereiro de 2007.

Bel. Antero da Gama Machado
- Presidente da CLC -

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CADASTRO

Ata de Registro de Preços n.º: 010/2006-TJAP

Validade: 06 (seis) meses

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Resolução n.º 048/2005-TJAP, Pregão Eletrônico n.º 004/2006-TJAP, Processo Administrativo n.º 1906/2006-SG, torna público a PRORROGAÇÃO da Ata de Registro de Preços n.º 010/2006, publicada no DOE 3784, do dia 13 de junho de 2006, com circulação no dia 14 de junho de 2006, dos materiais abaixo relacionados, com suas especificações, preços, marcas e fornecedores: ITEM 01 - Cartucho de toner para impressora XEROX, preto ref. 113R296, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 409,00, EMPRESA VENCEDORA: COMERCIAL ANA'S TONK. CNPJ (ME) N.º: 07.893.661/0001-58.

Macapá, 01 de fevereiro de 2007.

Bel. Antero da Gama Machado
- Presidente da CLC -

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CADASTRO

Ata de Registro de Preços n.º: 011/2006-TJAP

Validade: 06 (seis) meses

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Resolução n.º 048/2005-TJAP, Pregão Eletrônico n.º 004/2006-TJAP, Processo Administrativo n.º 1906/2006-SG, torna público a PRORROGAÇÃO da Ata de Registro de Preços n.º 011/2006, publicada no DOE 3784, do dia 13 de junho de 2006, com circulação no dia 14 de junho de 2006, dos materiais abaixo relacionados, com suas especificações, preços, marcas e fornecedores: ITEM 01 - Cartucho de toner para impressora LEXMARK modelo 252, colorido ref. C15M0120, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 17,00, EMPRESA VENCEDORA: MULTILASER INDUSTRIAL LTDA. CNPJ (ME) N.º: 59.717.553/0001-02; ITEM 02 - Midia CD-R, gravável, capacidade de 700MB e 80 minutos, embalado em estojo individual em acrílico lacrado, UNIDADE: Unidade, MARCA: Multilaser, QUANTIDADE: 270, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 1,17, EMPRESA VENCEDORA: MULTILASER INDUSTRIAL LTDA. CNPJ (ME) N.º: 59.717.553/0001-02; ITEM 03 - Midia CD-RW, gravável, capacidade de 700MB e 80 minutos, embalado em estojo individual em acrílico lacrado, UNIDADE: Unidade, MARCA: Multilaser, QUANTIDADE: 204, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 1,17, EMPRESA VENCEDORA: MULTILASER INDUSTRIAL LTDA. CNPJ (ME) N.º: 59.717.553/0001-02.

Macapá, 01 de fevereiro de 2007.

Bel. Antero da Gama Machado
- Presidente da CLC -

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CADASTRO

Ata de Registro de Preços n.º: 012/2006-TJAP

Validade: 06 (seis) meses

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Resolução n.º 048/2005-TJAP, Pregão Eletrônico n.º 004/2006-TJAP, Processo Administrativo n.º 1906/2006-SG, torna público a PRORROGAÇÃO da Ata de Registro de Preços n.º 012/2006, publicada no DOE 3784, do dia 13 de junho de 2006, com circulação no dia 14 de junho de 2006, dos materiais abaixo relacionados, com suas especificações, preços, marcas e fornecedores: ITEM 01 - Filtro de linha profissional com 5 tomadas, porta-fusível com uma unidade reserva e chave liga/desliga embutida com indicação luminosa, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 15,00, EMPRESA VENCEDORA: AMAZON EDITORA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ (ME) N.º: 05.577.669/0001-64; ITEM 02 - Fita para impressora Epson LX 300, ref. 8750, na cor preta, UNIDADE: 1, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 3,80, EMPRESA VENCEDORA: AMAZON EDITORA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ (ME) N.º: 05.577.669/0001-64.

Macapá, 01 de fevereiro de 2007.

Bel. Antero da Gama Machado
- Presidente da CLC -

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1040/2007

Impetrante: Ciro Augusto Fernandes de Oliveira Penido
Advogados: Osvaldo Souza de Campos e Outros
Informantes: Governador do Estado do Amapá e Secretário de Estado da Administração do Amapá
Relator: Desembargador Luiz Carlos

"Vistos, etc.

CIRO AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA PENIDO, por seu advogado, impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato do Governador do Estado do Amapá, Antônio Waldez Góes da Silva, e o Secretário de Estado da Administração, Haroldo Vitor de Azevedo Santos, que os impediram de ser nomeado e de tomar posse no cargo de Farmacêutico-bioquímico, para o qual foi aprovado em concurso público.

Aduziu, em síntese, que se submeteu ao Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde, concorrendo ao cargo de Farmacêutico-bioquímico, sendo aprovado nas primeiras fases, e quando foi se apresentar para os exames médicos, lhe foi exigido a desincompatibilização com o cargo de Perito Criminal que já exerce na Polícia Técnico-Científica do Estado.

Alegou que a Constituição Federal permite a cumulação de dois cargos de profissionais da saúde, e ainda, que não haveria incompatibilidade de horários para o exercício dos dois cargos, eis que como perito trabalha 30 horas semanais e foi aprovado para cargo com 30 horas, conforme Lei Estadual nº 1.059/06 (Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Saúde).

Sustentou que a exigência da desincompatibilização afrontaria os princípios da legalidade e moralidade administrativa.

Por esses fundamentos - continuou aduzindo - configuraria o *fumus boni iuris*, e o *periculum in mora* estaria presente no fato de que se não for nomeado e tomar posse, perderá os direitos auferidos via concurso público.

Por essas razões, pediu a concessão liminar da ordem, para garantir a nomeação e posse no cargo ao qual foi aprovado, e ao final, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos de fls. 14/80, dentre eles, procuração, comprovante de recolhimento das custas, cópia do Edital.

Antes de manifestar sobre o pedido de liminar, determinei a coleta das informações das autoridades impetradas.

O Governador do Estado do Amapá prestou as informações de estilo, aduzindo, em resumo, que os procedimentos adotados estariam com consonância com o Edital nº 006/2004 e também que no presente caso não haveria a possibilidade de cumulação de cargo porque o cargo de perito criminal é de natureza técnica. Por isso, pediu a denegação da ordem.

Anexou às informações documentos de fls. 96/109, em especial informação do Departamento de Legislação de Pessoal da SEAD e cópias de Diários Oficiais.

O Secretário de Estado da Administração deixou transcorrer o prazo para informações *in albis*.

É o que brevemente relato, passo a fundamentar, em seguida decidir sobre a liminar pleiteada.

Como se sabe, os requisitos para se deferir o pedido liminar são o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, logo ausente qualquer um destes requisitos torna-se imperioso o seu indeferimento.

Pois bem.

Inferre-se dos autos, que a irrisignação do impetrante consiste no fato de que foi impossibilitado de prosseguir no concurso público, notadamente já para ser nomeado e tomar posse no cargo de farmacêutico-bioquímico, porque já é servidor público do Estado.

Com efeito, da cognição superficial que faço, os argumentos do impetrante não constituem relevante fundamentação ensejadora da liminar pleiteada.

Digo isso porque diante das informações prestadas pela autoridade impetrada, constatei que o cargo já exercido pelo impetrante na Polícia Técnico-Científica, não obstante ser de perito criminal na área de farmácia e bioquímica, é, em verdade, de natureza técnica, consoante a Lei nº 0822/04, que alterou a Lei nº 0618/01. Portanto, não há falar em cumulação de dois cargos de profissionais da saúde, como alude o impetrante.

Os cargos de natureza técnica ou científica somente podem ser acumulados com um cargo de professor, que não é caso dos autos.

Assim, dúvida não tenho de que a acumulação de cargos, *in casu*, é, a primeira vista, ilegal.

Por tudo isso, não vislumbro, até o momento, nos argumentos do impetrante, a aparência do homem direito capaz de ensejar a concessão da liminar. E mais, como o deferimento da liminar requer a coexistência dos requisitos da aparência do bom direito e do perigo na demora, deixo de examinar o segundo por sê-lo despiendo à espécie.

Assim, eis que não vislumbro nem em pálidas cores a relevante fundamentação, nego a liminar requerida.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para manifestar-se sobre o pleito.

Intimem-se e cumpra-se.

Macapá, 01 de fevereiro de 2007.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS
Relator

André dos Santos Monteiro
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 055/07
AUTORA: VERA DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO: VICENTE DA SILVA CRUZ
RÉ: MARILENE SILVEIRA DE SOUZA
RELATOR: DES. MELLO CASTRO

"VISTOS, ETC."

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por VERA DE JESUS PINHEIRO objetivando desconstituir sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá nos autos Ação de Cobrança - Processo n.º 8.026/04 - movida contra MARILENE SILVEIRA DE SOUZA, embeçando o pedido no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil.

Analisados os autos, percebo, desde logo, que conquanto a demandante tenha recolhido custas processuais no valor de

RS 810,00 (oitocentos e dez reais), fl. 77, não efetuou o depósito de 5% sobre o valor da causa - RS 44.250,00 (quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais) - exigido pelo art. 488, inciso II, do Código de Processo Civil, como pressuposto objetivo de admissibilidade da Ação Rescisória, a título de multa, caso a mesma venha a ser, por unanimidade de votos, declarada inadmissível ou improcedente.

O depósito, portanto, deve ser realizado previamente ao ajuizamento da ação e a respectiva guia comprobatória é documento indispensável que deve instruir a Petição Inicial sob pena de indeferimento, consoante art. 490 do Código de Processo Civil: "Será indeferida a petição inicial: II - quando não efetuado o depósito exigido pelo art. 488, II".

Com efeito, constitui o depósito prévio requisito essencial de admissibilidade da ação rescisória, possuindo nítido caráter penalizante para a parte que promova ação infundada, eis que procura evitar que se utilize desse expediente processual para pôr em confronto toda decisão definitiva transitada em julgado.

Com esses fundamentos, ante a ausência do depósito de 5% sobre o valor atribuído à causa cuja sentença objetiva rescindir, determino que a Autora efetue o depósito exigido pelo art. 488, inciso II, do CPC, na correspondência exata do valor atribuído à causa, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 490, I).

Publique-se.

Intimem-se.

Macapá, AP, 01 de fevereiro de 2007.

Des. Honildo Amaral de Mello Castro
Relator

Bel. Alberto Eli Pinheiro de Oliveira
Diretor da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 1.026/06
Impetrante: QUALITY DO BRASIL INDÚSTRIA
Advogado: MARCELO PORPINO NUNES
Informante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MACAPÁ
Desembargador GILBERTO PINHEIRO

"Chamo o feito a ordem e determino seja notificada a autoridade nomeada coatora para prestar as informações que julgar necessárias.

Intime-se, ainda, o impetrante para que comprove o recolhimento das custas judiciais.

Macapá, 01 de fevereiro de 2007.

Des. GILBERTO PINHEIRO

Bel. Alberto Eli Pinheiro de Oliveira
Diretor da Secretaria da Seção Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

Comarca de MACAPÁ
Cartório de Registros de Distribuição
Ato de Distribuição do Dia 19/12/2006

PROCESSO CÍVEL

VARA : 2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
NUM. DIST. : 00031967/2006
AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
PARTE AUTORA : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ : VIAÇÃO AMAPEENSE LTDA.
VALOR CAUSA : 588879,29

VARA : JUÍZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00031968/2006
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : MANOEL WILSON DO NASCIMENTO
PARTE RÉ : REGINA CÉLIA FAVACHO TEIXEIRA
VALOR CAUSA : 550

VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00031970/2006
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : MARIA DE NAZARE MIRANDA RODRIGUES
PARTE RÉ : DANIELLE RIBEIRO

VALOR CAUSA : 150

VARA : 2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
NUM. DIST. : 00031971/2006
AÇÃO : INDENIZAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO
PARTE AUTORA : HEITA PALMEIRIM ARRUDA
PARTE RÉ : HOSPITAL ESCOLA SAO CAMILO E SAO LUIZ
VALOR CAUSA : 70706,37

VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00031972/2006
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : PAULO SERGIO NEPOMUCENO PANTOJA
PARTE RÉ : RENILDE SOARES DA SILVA
VALOR CAUSA : 760

VARA : 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
NUM. DIST. : 00031973/2006
AÇÃO : RECONHECIMENTO SOCIEDADE DE FATO E POSTERIOR DISSOLUÇÃO
PARTE AUTORA : F. T. S.
PARTE RÉ : M. A. P. DA C.
VALOR CAUSA : 80000

VARA : 2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
NUM. DIST. : 00031974/2006
AÇÃO : ALVARÁ JUDICIAL
PARTE AUTORA : H. S. I.
PARTE RÉ :
VALOR CAUSA : 1300

VARA : JUÍZADO ESPECIAL NORTE
NUM. DIST. : 00031975/2006
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : RAIMUNDA NASCIMENTO B. CORREA
PARTE RÉ : CENTER FRIO e outros
VALOR CAUSA : 0

VARA : 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
NUM. DIST. : 00031976/2006
AÇÃO : REVISÃO DE ALIMENTOS
PARTE AUTORA : J. DO S. B. DA S.
PARTE RÉ : J. C. DE S. B.
VALOR CAUSA : 16392

VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00031977/2006
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : MARIA MADALENA SOUZA SILVA
PARTE RÉ : ELEM ALENCAR F. CORREA
VALOR CAUSA : 3000

VARA : 2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
NUM. DIST. : 00031978/2006
AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
PARTE AUTORA : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ : M. S. FARIAS DA SILVA
VALOR CAUSA : 3016,13

VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00031979/2006
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : CARLOS ALBERTO MACIEL DE VILHENA
PARTE RÉ : JOEL TAVARES NASCIMENTO
VALOR CAUSA : 3872

VARA : 3A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
NUM. DIST. : 00031980/2006
AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
PARTE AUTORA : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ : A E SILVA CORREA-ME

VALOR CAUSA : 5645,31

VARA : 2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 NUM. DIST. : 00031981/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
 PARTE AUTORA : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 PARTE RÉ : M J DA SILVA
 VALOR CAUSA : 2036,68

VARA : 5A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 NUM. DIST. : 00031982/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
 PARTE AUTORA : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 PARTE RÉ : META CONSTRUÇÕES LTDA
 VALOR CAUSA : 4415,24

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00031983/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : RAIMUNDA DO ROSÁRIO PISCANÇO CHAGAS
 PARTE RÉ : LIDIA COELHO RIBEIRO PUREZA
 VALOR CAUSA : 0

VARA : 2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 NUM. DIST. : 00031984/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
 PARTE AUTORA : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 PARTE RÉ : CAPITAL MORENA TRANSPORTES LTDA
 VALOR CAUSA : 330699,41

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00031985/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : ELLEN FABIANA BARBOSA MACIEL
 PARTE RÉ : NBT / VIVO
 VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
 NUM. DIST. : 00031986/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : FABRICIO FERREIRA FLEXA
 PARTE RÉ : UOL - UNIVERSO ON LINE
 VALOR CAUSA : 0

VARA : 2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 NUM. DIST. : 00031987/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
 PARTE AUTORA : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 PARTE RÉ : AMAZONAS TRANSPORTE FRETAMENTO E TURISMO LTDA

VALOR CAUSA : 143224,6

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00031988/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : GRACILEIDE A. FERREIRA - ME
 PARTE RÉ : TILTRON S.A INDUSTRIA DE PLASTICOS e outros
 VALOR CAUSA : 14000

VARA : 3A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 NUM. DIST. : 00031989/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
 PARTE AUTORA : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 PARTE RÉ : J A BRAZÃO -ME
 VALOR CAUSA : 3201,34

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00031990/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
 PARTE RÉ : EDINALDO DIAS DA SILVA

VALOR CAUSA : 1000

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00031991/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : ITAPEUTUR -ITAPEUARA TURISMO LTDA
 PARTE RÉ : SENNATUR - VIAGENS E TURISMO
 VALOR CAUSA : 1800

VARA : 2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 NUM. DIST. : 00031992/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
 PARTE AUTORA : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 PARTE RÉ : PRONTO ATENDIMENTO DO CORAÇÃO LTDA
 VALOR CAUSA : 16712,96

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00031993/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : D. R. GAIA FILHO - ME
 PARTE RÉ : ELIANE CRISTINA ROSA CARDOSO SOARES
 VALOR CAUSA : 200

VARA : 2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 NUM. DIST. : 00031994/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
 PARTE AUTORA : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 PARTE RÉ : AIDENOR SOUZA DA SILVA -ME
 VALOR CAUSA : 3691,26

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00031995/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : D. R. GAIA FILHO - ME
 PARTE RÉ : RENATA DO CARMO CARVALHO
 VALOR CAUSA : 250,5

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00031996/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : EDIVALDO DA SILVA RODRIGUES
 PARTE RÉ : MARIA ARIETE DE OLIVEIRA DE AMORIM RODRIGUES
 VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
 NUM. DIST. : 00031997/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : VANDERLEY DE JESUS VIANA
 PARTE RÉ : UNIBANCO S/A
 VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
 NUM. DIST. : 00031998/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : SEVERINO CARLOS DE SOUZA
 PARTE RÉ : WILHAME FERREIRA DA SILVA
 VALOR CAUSA : 1884,02

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00031999/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : TRYBUS SHOP SURF LTDA - ME
 PARTE RÉ : MARIA DE FATIMA JUCA TELES
 VALOR CAUSA : 98,98

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032001/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : RAIMUNDA DO SOCORRO SOARES DA COSTA
 PARTE RÉ : BANCO DO BRASIL S/A
 VALOR CAUSA : 2500

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
 NUM. DIST. : 00032002/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : RUSSY MACIEL CORREA
 PARTE RÉ : CELULAR E CIA e outros
 VALOR CAUSA : 349

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032003/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : GERALDO ALVES
 PARTE RÉ : ANTONIO HELCIO SOARES DE SOUZA
 VALOR CAUSA : 1656

VARA : 2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 NUM. DIST. : 00032004/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
 PARTE AUTORA : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 PARTE RÉ : R. R. S. CASTRO ME
 VALOR CAUSA : 24610,57

VARA : 2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 NUM. DIST. : 00032005/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
 PARTE AUTORA : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 PARTE RÉ : O DE O LOBATO -ME
 VALOR CAUSA : 2178,23

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032006/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : JOSÉ DA CRUZ
 PARTE RÉ : UNIPREV
 VALOR CAUSA : 0

VARA : 2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 NUM. DIST. : 00032007/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
 PARTE AUTORA : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 PARTE RÉ : A A COIMBRA - ME
 VALOR CAUSA : 4798,68

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032008/2006
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : RAIMUNDO NONATO DE LIMA DUARTE
 PARTE RÉ : MARCICLEIDE DE LIMA GUERREIRO SOUZA
 VALOR CAUSA : 297,2

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
 NUM. DIST. : 00032009/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : DULCILEIA SANTOS DA COSTA
 PARTE RÉ : ADRIANA RONAN DE SOUZA COUTINHO
 VALOR CAUSA : 98

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032010/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : MARIA LUZIA MORAIS DO CARMO
 PARTE RÉ : BANCO DO BRASIL
 VALOR CAUSA : 0

VARA : 2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 NUM. DIST. : 00032011/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
 PARTE AUTORA : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 PARTE RÉ : R C A C MOURA
 VALOR CAUSA : 2446,57

VARA : 5A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 NUM. DIST. : 00032012/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

PARTE AUTORA : MUNICIPIO DE MACAPÁ	AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
PARTE RÉ : I S A TOBELEM-ME	PARTE AUTORA : MUNICIPIO DE MACAPÁ	NUM. DIST. : 00032038/2006
VALOR CAUSA : 11157,84	PARTE RÉ : VIP VIAGENS E TURISMO LTDA	AÇÃO : GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENOR C/ PEDIDO DE LIMINAR
VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL	VALOR CAUSA : 1712,71	PARTE AUTORA : K. J. DOS S. B.
NUM. DIST. : 00032013/2006	VARA : 2A. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA	PARTE RÉ : I. O. DE S.
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CIVEL - EXECUÇÃO	NUM. DIST. : 00032026/2006	VALOR CAUSA : 350
PARTE AUTORA : RUTILENE MONTEIRO MELO	AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
PARTE RÉ : CATIA PACHECO BELTRAO	PARTE AUTORA : MUNICIPIO DE MACAPÁ	NUM. DIST. : 00032039/2006
VALOR CAUSA : 405	PARTE RÉ : COOP DOS PROP DE TRANSP DE VEIC LEV E PESADOS DO AMAPÁ	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CIVEL - CONHECIMENTO
VARA : 4A. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA	VALOR CAUSA : 36536,71	PARTE AUTORA : MARIA SEVERINA DA SIOLVA
NUM. DIST. : 00032014/2006	VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL	PARTE RÉ : NBT - NORTE BRASIL TELECOM S/A - (VIVO)
AÇÃO : MANDADO DE SEGURANÇA	NUM. DIST. : 00032027/2006	VALOR CAUSA : 7000
PARTE AUTORA : JOSE MARIA LEITE ANTUNES COELHO	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CIVEL - CONHECIMENTO	VARA : 2A. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
PARTE RÉ : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ	PARTE AUTORA : ALAN DE SOUZA CHAVES	NUM. DIST. : 00032044/2006
VALOR CAUSA : 350	PARTE RÉ : CCE DO BRASIL	AÇÃO : ALVARA JUDICIAL
VARA : 2A. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA	VALOR CAUSA : 0	PARTE AUTORA : FAGNER JOSÉ RODRIGUES
NUM. DIST. : 00032015/2006	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	PARTE RÉ : 60000
AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL	NUM. DIST. : 00032028/2006	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
PARTE AUTORA : MUNICIPIO DE MACAPÁ	AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA	NUM. DIST. : 00032049/2006
PARTE RÉ : TECNOLOGIA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA	PARTE AUTORA : ADALTO HIPOLITO DOS SANTOS	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CIVEL - CONHECIMENTO
VALOR CAUSA : 1552,53	PARTE RÉ : AIDALEIA REZENDE DA SILVA	PARTE AUTORA : FRANCISCO IVO PORTELA
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	VALOR CAUSA : 4000	PARTE RÉ : AMAZÔNIA CELULAR S/A
NUM. DIST. : 00032016/2006	VARA : 2A. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA	VALOR CAUSA : 0
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CIVEL - CONHECIMENTO	NUM. DIST. : 00032029/2006	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
PARTE AUTORA : JOSE VALDENOR MONTEIRO DO AMARAL	AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL	NUM. DIST. : 00032050/2006
PARTE RÉ : JOSE ROBERTO SANTANA DA SILVA - ME	PARTE AUTORA : MUNICIPIO DE MACAPÁ	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CIVEL - CONHECIMENTO
VALOR CAUSA : 1163	PARTE RÉ : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A	PARTE AUTORA : SEBASTIANA MARQUES PICANÇO DA FONSFCA
VARA : 2A. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA	VALOR CAUSA : 4146,09	PARTE RÉ : MARCIA SIMONE AMARAL LOBATO
NUM. DIST. : 00032017/2006	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	VALOR CAUSA : 0
AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL	NUM. DIST. : 00032030/2006	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
PARTE AUTORA : MUNICIPIO DE MACAPÁ	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CIVEL - CONHECIMENTO	NUM. DIST. : 00032051/2006
PARTE RÉ : MARKA LTDA - ME	PARTE AUTORA : MARIA IACY DA SILVA PICANÇO	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CIVEL - CONHECIMENTO
VALOR CAUSA : 2038,52	PARTE RÉ : ANE FRANCINEI EVANGELISTA NOBRE	PARTE AUTORA : MANOEL DE ALMEIDA
VARA : 2A. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA	VALOR CAUSA : 0	PARTE RÉ : ESPLANADA
NUM. DIST. : 00032018/2006	VARA : 5A. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA	VALOR CAUSA : 0
AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL	NUM. DIST. : 00032033/2006	VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE
PARTE AUTORA : MUNICIPIO DE MACAPÁ	AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO	NUM. DIST. : 00032052/2006
PARTE RÉ : AMAZÔNIA EMPREENDIMENTO LTDA	PARTE AUTORA : BANCO FINASA SA	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CIVEL - EXECUÇÃO
VALOR CAUSA : 7552,37	PARTE RÉ : JEOVANY ANDRADE MARQUES	PARTE AUTORA : ROSANGELA GOMES BELARMINO
VARA : 3A. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA	VALOR CAUSA : 5233,35	PARTE RÉ : ROSIMARA TORRES DO NASCIMENTO
NUM. DIST. : 00032019/2006	VARA : 5A. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA	VALOR CAUSA : 787
AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL	NUM. DIST. : 00032034/2006	VARA : 2A. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
PARTE AUTORA : MUNICIPIO DE MACAPÁ	AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO	NUM. DIST. : 00032053/2006
PARTE RÉ : AMAPÁ CONSTRUÇÕES LTDA	PARTE AUTORA : BANCO FINASA SA	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CIVEL - EXECUÇÃO
VALOR CAUSA : 4040,7	PARTE RÉ : JOSÉ LEVINDO MACIEL DE ALMEIDA	PARTE AUTORA : ROBERTO JOSE NERY MORAES
VARA : 5A. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA	VALOR CAUSA : 5800,96	PARTE RÉ : BANCO DO BRASIL SA
NUM. DIST. : 00032020/2006	VARA : 5A. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA	VALOR CAUSA : 0
AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL	NUM. DIST. : 00032035/2006	VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
PARTE AUTORA : MUNICIPIO DE MACAPÁ	AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO	NUM. DIST. : 00032054/2006
PARTE RÉ : UNIAO MACAPA DE TRANSPORTES LTDA	PARTE AUTORA : BANCO FINASA SA	AÇÃO : ALVARA JUDICIAL
VALOR CAUSA : 876132,36	PARTE RÉ : ADAMOR LIMA DE SOUZA	PARTE AUTORA : L. M. B. G.
VARA : 5A. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA	VALOR CAUSA : 20617,2	PARTE RÉ : 1000
NUM. DIST. : 00032022/2006	VARA : 5A. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA	VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE
AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL	NUM. DIST. : 00032036/2006	NUM. DIST. : 00032055/2006
PARTE AUTORA : MUNICIPIO DE MACAPÁ	AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CIVEL - CONHECIMENTO
PARTE RÉ : VIRTUAL COMUNICAÇÕES LTDA	PARTE AUTORA : BANCO FINASA SA	PARTE AUTORA : MARILENE COSTA DE OLIVEIRA
VALOR CAUSA : 1214,98	PARTE RÉ : MANOEL SOCORRO BORGES DA SILVA	PARTE RÉ : Y. YAMADA COM. E INDUSTRIA
VARA : 2A. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA	VALOR CAUSA : 6076,26	VALOR CAUSA : 0
NUM. DIST. : 00032024/2006	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	
	NUM. DIST. : 00032037/2006	
	AÇÃO : RECLAMAÇÃO CIVEL - CONHECIMENTO	
	PARTE AUTORA : MARIA FARIAS MALAFAIA	
	PARTE RÉ : ANE FRANCINEI EVANGELISTA NOBRE	
	VALOR CAUSA : 0	

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032056/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : SANDRO FARIAS VIANA
 PARTE RÉ : ARMINDO AECIO PAES VILHENA
 VALOR CAUSA : 1313

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032057/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : AGNALDO RODRIGUES SOARES

DA SILVA
 PARTE RÉ : TELEMAR-TELECOMUNICAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A
 VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032058/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : ALMIR SILVA DA SILVA
 PARTE RÉ : BRADESCO SEGUROS
 VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032059/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : ANA PAULA DE SOUSA MUNIZ
 PARTE RÉ : EMBRATEL
 VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032060/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : ALESSANDRO PIRES DE ABREU
 PARTE RÉ : ALCIMAR FERREIRA MOREIRA
 VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032061/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : ALINE CONCEIÇÃO CARDOSO DE ALMEIDA
 PARTE RÉ : TELEMAR DO NORTE E LESTE S/A
 VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032062/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : EZEILIA DE SOUZA CORRÊA
 PARTE RÉ : ANE FRANCINEI EVANGELISTA NOBRE
 VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032063/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : ALINE CONCEIÇÃO CARDOSO DE ALMEIDA e outros
 PARTE RÉ : TELEMAR NORTE LESTE S.A e outros
 VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032064/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : ALINE CONCEIÇÃO CARDOSO DE ALMEIDA
 PARTE RÉ : UNICARD UNIBANCO
 VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
 NUM. DIST. : 00032065/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : FRANCISCO LINDOMAR JOSINO DA SILVA e outros
 PARTE RÉ : IOLANDA DO NASCIMENTO AGUIAR

VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032066/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : REGINALDO COSTA BATISTA
 PARTE RÉ : BRADESCO SEGUROS
 VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032067/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : JANAINA RIANE DE OLIVEIRA PONTES
 PARTE RÉ : EMANUELE SILVA
 VALOR CAUSA : 330

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032073/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : ROSINALDO PANTOJA BRITO
 PARTE RÉ : SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032074/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : NILZA ALEIXO
 PARTE RÉ : ATELIER DAS BECAS
 VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032075/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : PAULO NAZARE COUTINHO COITO
 PARTE RÉ : CELESTE DIAS DA SILVA
 VALOR CAUSA : 4000

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032076/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : GIORDANNA ABDON COLLARES e outros
 PARTE RÉ : TAF - LINHAS AÉREAS SA
 VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032094/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : PAULA PICAÇÃO BARROS
 PARTE RÉ : VIVO
 VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032095/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : ANTONIO PLACIDO LIMA DA SILVA
 PARTE RÉ : L. G. ELECTRONICS DE SAO PAULO LTDA
 VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032096/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : CREUZA DA COSTA RIBEIRO e outros
 PARTE RÉ : ANTONIO MARQUES FILHO
 VALOR CAUSA : 1156,05

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
 NUM. DIST. : 00032097/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : OSCAR FERREIRA LIMA JUNIOR
 PARTE RÉ : EMPRESA DE

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ SA-TELEMAR
 VALOR CAUSA : 7000

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
 NUM. DIST. : 00032098/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : MARIA EUNICE PEREIRA DE SOUZA
 PARTE RÉ : JOSIANE ALMEIDA MATOS
 VALOR CAUSA : 959,84

VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE
 NUM. DIST. : 00032099/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : OSVALDILSON MIRA COELHO
 PARTE RÉ : BRADESCO SEGUROS
 VALOR CAUSA : 14000

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
 NUM. DIST. : 00032100/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : JOSE MARIA VERAS FILHO
 PARTE RÉ : ELEN CRISTINA PALMERIM ANTUNES PEREIRA
 VALOR CAUSA : 1900

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
 NUM. DIST. : 00032101/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : VILMA SANTOS DE PAIVA
 PARTE RÉ : ARACI PEREIRA BARROS e outros
 VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE
 NUM. DIST. : 00032102/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : CIELTON RIBEIRO LEITE
 PARTE RÉ : ERIVELTON JOSE RAMOS
 VALOR CAUSA : 14000

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
 NUM. DIST. : 00032103/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : MARIA DE NAZARE SOUZA DA CUNHA
 PARTE RÉ : LUANA MARIA DE SOUZA GUEDES
 VALOR CAUSA : 1154

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032109/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : LINO DA PONTE MEDEIROS
 PARTE RÉ : NORTE BRASIL TELECOM SA - VIVO
 VALOR CAUSA : 3000

VARA : 2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃO E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032113/2006
 AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : N. C. A.
 PARTE RÉ : G. DO S. DE A.
 VALOR CAUSA : 100,5

VARA : 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃO E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032114/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : J. A. DOS S.
 PARTE RÉ : J. C. DOS S.
 VALOR CAUSA : 883,22

VARA : 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃO E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032115/2006
 AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO ALIMENTOS

PARTE AUTORA : A. DE S. A. e outros	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
PARTE RÉ : J. D. A. DE S.	NUM. DIST. : 00032125/2006	NUM. DIST. : 00032135/2006
VALOR CAUSA : 2880	AÇÃO : GUARDA	AÇÃO : MODIFICAÇÃO DE GUARDA
VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	PARTE AUTORA : A. DOS S. F.	PARTE AUTORA : K. S. S. DE O.
NUM. DIST. : 00032116/2006	PARTE RÉ : D. N. N. DE S.	PARTE RÉ : M. DOS S.
AÇÃO : AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM	VALOR CAUSA : 350	VALOR CAUSA : 350
PARTE AUTORA : D. D. V. DE O.	VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
PARTE RÉ : G. DOS S. B. e outros	NUM. DIST. : 00032126/2006	NUM. DIST. : 00032136/2006
VALOR CAUSA : 350	AÇÃO : ALIMENTOS	AÇÃO : GUARDA E RESPONSABILIDADE
VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	PARTE AUTORA : G. A. DE S. P.	PARTE AUTORA : P. R. B. R.
NUM. DIST. : 00032117/2006	PARTE RÉ : G. D. P.	PARTE RÉ : E. R. N.
AÇÃO : ALIMENTOS	VALOR CAUSA : 2340	VALOR CAUSA : 350
PARTE AUTORA : J. H. A. V. e outros	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
PARTE RÉ : A. G. DE V.	NUM. DIST. : 00032127/2006	NUM. DIST. : 00032137/2006
VALOR CAUSA : 4200	AÇÃO : ALIMENTOS C/C REGULARIZAÇÃO DE DIREITO DE VISITA	AÇÃO : RECONHECIMENTO E POSTERIOR DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA DE MENOR E ALIMENTOS
VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	PARTE AUTORA : A. B. P. N. e outros	PARTE AUTORA : G. A. P. T.
NUM. DIST. : 00032118/2006	PARTE RÉ : A. F. N.	PARTE RÉ : F. G. DA S.
AÇÃO : ALIMENTOS	VALOR CAUSA : 3240	VALOR CAUSA : 4200
PARTE AUTORA : V. C. DOS S. A.	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
PARTE RÉ : D. F. B. A.	NUM. DIST. : 00032128/2006	NUM. DIST. : 00032138/2006
VALOR CAUSA : 4200	AÇÃO : RECONHECIMENTO E POSTERIOR DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE FAMILIAR C/C PARTILHA DE BENS	AÇÃO : ALIMENTOS
VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	PARTE AUTORA : M. V. B. S.	PARTE AUTORA : V. C. R. L.
NUM. DIST. : 00032119/2006	PARTE RÉ : J. B. S. V.	PARTE RÉ : S. DO N. L.
AÇÃO : AÇÃO DE RECONHECIMENTO E POSTERIOR DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS	VALOR CAUSA : 1800	VALOR CAUSA : 4200
PARTE AUTORA : E. T. S.	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
PARTE RÉ : J. F. M.	NUM. DIST. : 00032129/2006	NUM. DIST. : 00032139/2006
VALOR CAUSA : 4200	AÇÃO : GUARDA C/C ALIMENTOS	AÇÃO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE RECONHECIMENTO E POSTERIOR DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA E ALIMENTOS
VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	PARTE AUTORA : M. V. B. S.	PARTE AUTORA : A. S. M. DA S. e outros
NUM. DIST. : 00032120/2006	PARTE RÉ : J. B. S. V.	PARTE RÉ : 12100
AÇÃO : AÇÃO DE ALIMENTOS	VALOR CAUSA : 5000	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
PARTE AUTORA : F. F. B. e outros	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00032140/2006
PARTE RÉ : F. F. B.	NUM. DIST. : 00032130/2006	AÇÃO : INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2100	AÇÃO : RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE FAMILIAR POST MORTEM	PARTE AUTORA : M. E. DA S. A.
VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	PARTE AUTORA : S. M. R. DOS S.	PARTE RÉ : E. T. T.
NUM. DIST. : 00032121/2006	PARTE RÉ : J. C. M. P.	VALOR CAUSA : 4200
AÇÃO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE RECONHECIMENTO E POSTERIOR DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA E VISITAS	VALOR CAUSA : 350	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
PARTE AUTORA : M. R. P. e outros	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00032141/2006
PARTE RÉ : 16000	NUM. DIST. : 00032131/2006	AÇÃO : DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	AÇÃO : SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA	PARTE AUTORA : J. N. M. e outros
NUM. DIST. : 00032122/2006	PARTE AUTORA : E. L. P. N.	VALOR CAUSA : 350
AÇÃO : RECONHECIMENTO E POSTERIOR DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS	PARTE RÉ : A. F. N.	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
PARTE AUTORA : M. J. T. P.	VALOR CAUSA : 8000	NUM. DIST. : 00032142/2006
PARTE RÉ : A. C. DA S.	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2436	NUM. DIST. : 00032132/2006	PARTE AUTORA : D. H. T. C.
VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	AÇÃO : INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS	PARTE RÉ : A. C. S. F.
NUM. DIST. : 00032123/2006	PARTE AUTORA : Y. G. B. C.	VALOR CAUSA : 1588,59
AÇÃO : AÇÃO DE GUARDA	PARTE RÉ : J. F. DE A. DOS S.	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
PARTE AUTORA : M. J. DA C. DOS S.	VALOR CAUSA : 4200	NUM. DIST. : 00032143/2006
PARTE RÉ : O. DOS S. C.	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 350	NUM. DIST. : 00032133/2006	PARTE AUTORA : J. T. P. T.
VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	AÇÃO : INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS	PARTE RÉ : S. J. T.
NUM. DIST. : 00032124/2006	PARTE AUTORA : A. B. C.	VALOR CAUSA : 1180,63
AÇÃO : SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PARTILHA DE BENS	PARTE RÉ : A. M. DE S.	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
PARTE AUTORA : N. S. DA S.	VALOR CAUSA : 4200	NUM. DIST. : 00032134/2006
PARTE RÉ : M. V. DA S.	VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	AÇÃO : EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 30000	NUM. DIST. : 00032134/2006	PARTE AUTORA : A. DE S. B.
	AÇÃO : 2000	PARTE RÉ : A. DE M. B. e outros
		VALOR CAUSA : 2000

NUM. DIST. : 00032144/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : J. H. F. A.
 PARTE RÉ : E. L. A.
 VALOR CAUSA : 399,88

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032145/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : A. P. DA C. e outros
 PARTE RÉ : R. C. DA C.
 VALOR CAUSA : 1064,12

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032146/2006
 AÇÃO : DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
 PARTE AUTORA : R. C. A. DE A. e outros
 PARTE RÉ :
 VALOR CAUSA : 3000

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032147/2006
 AÇÃO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE RECONHECIMENTO E POSTERIOR DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA VISITAS E A
 PARTE AUTORA : A. M. Q. DOS R. e outros
 PARTE RÉ :
 VALOR CAUSA : 20000

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032148/2006
 AÇÃO : REVISIONAL DE ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : C. A. DOS S. M.
 PARTE RÉ : A. B. M. e outros
 VALOR CAUSA : 840

VARA : 2A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA

NUM. DIST. : 00032149/2006
 AÇÃO : INDENIZAÇÃO
 PARTE AUTORA : RUBELINO SOUSA DOS SANTOS
 PARTE RÉ : ESTADO DO AMAPÁ
 VALOR CAUSA : 100000

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032150/2006
 AÇÃO : GUARDA E RESPONSABILIDADE
 PARTE AUTORA : G. S. DE M.
 PARTE RÉ : P. A. C.
 VALOR CAUSA : 350

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032151/2006
 AÇÃO : ABERTURA DE INVENTÁRIO
 PARTE AUTORA : K. G. C. S.
 PARTE RÉ :
 VALOR CAUSA : 30000

PROCESSO CRIMINAL

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
 NUM. DIST. : 00031969/2006
 AÇÃO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 PARTE AUTORA :
 PARTE RÉ : VALDILENO BRAGA DIAS
 VALOR CAUSA :

VARA : 2A. VARA CRIMINAL
 NUM. DIST. : 00032021/2006
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : ADRIANO SEABRA RAPOSO e outros
 VALOR CAUSA :

VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 NUM. DIST. : 00032023/2006
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA

PART. AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PART. RÉ : SANDOVAL CHAVES ARAUJO
 VALOR CAUSA :

VARA : 2A. VARA CRIMINAL
 NUM. DIST. : 00032025/2006
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
 VALOR CAUSA :

VARA : EXECUCAO PENAL
 NUM. DIST. : 00032031/2006
 AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : ANTONIO CLEBSON CESA CANTUARIA
 VALOR CAUSA :

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032032/2006
 AÇÃO : TERMO CIRCUNSTANCIADO
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : MARCELO DA SILVA CORTES
 VALOR CAUSA :

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
 NUM. DIST. : 00032048/2006
 AÇÃO : PROPOSIÇÃO DE PENA
 PARTE AUTORA :
 PARTE RÉ : EDIVAM PALMERIM RODRIGUES e outros
 VALOR CAUSA :

REGIA CLAUDIA SILVA DE MOURA
 Distribuidora

STELLA SIMONNE RAMOS
 MM Juiz(a) Distribuidor

Comarca de MACAPÁ
 Cartório de Registros de Distribuição
 Ata de Distribuição do Dia 20/12/2006

PROCESSO CIVIL

VARA : 2A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032156/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
 PARTE AUTORA : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 PARTE RÉ : UNIÃO J L S CONSTRUÇÕES LTDA
 VALOR CAUSA : 1881,47

VARA : 3A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032157/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
 PARTE AUTORA : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 PARTE RÉ : VIBA-VIACAO BARBARENSE LTDA
 VALOR CAUSA : 708119,83

VARA : 2A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032159/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
 PARTE AUTORA : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 PARTE RÉ : R.T.R. ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
 VALOR CAUSA : 85872,07

VARA : 5A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032161/2006

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
 PARTE AUTORA : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 PARTE RÉ : P & J CONVENIOS E PUBLICIDADE LTDA
 VALOR CAUSA : 5202,7

VARA : 3A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA

NUM. DIST. : 00032162/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
 PARTE AUTORA : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 PARTE RÉ : S & S CONSTRUÇÕES E COM LTDA
 VALOR CAUSA : 4606,13

VARA : 2A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA

NUM. DIST. : 00032163/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
 PARTE AUTORA : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 PARTE RÉ : GRAFICA DE MACAPÁ
 VALOR CAUSA : 5637,05

VARA : 2A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA

NUM. DIST. : 00032165/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
 PARTE AUTORA : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 PARTE RÉ : MORAES DE PAULA LTDA - ME
 VALOR CAUSA : 13459,32

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032170/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : N. S. C.
 PARTE RÉ : N. S. C.
 VALOR CAUSA : 29748,66

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032173/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : R. V. DE S. R.
 PARTE RÉ : J. R. C. R.
 VALOR CAUSA : 212,03

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032175/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : W. C. D. T.
 PARTE RÉ : C. M. DA S.
 VALOR CAUSA : 176,69

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032177/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : T. A. DA S.
 PARTE RÉ : M. C. DA S.
 VALOR CAUSA : 329,88

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032184/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : R. P. B.
 PARTE RÉ : A. C. B.
 VALOR CAUSA : 509,79

VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA

NUM. DIST. : 00032186/2006
 AÇÃO : EMBARGOS À EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : MARIA DE LOURDES SILVA SEIXAS
 VALOR CAUSA : 6839,69

VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA

NUM. DIST. : 00032189/2006
 AÇÃO : NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

PART. AUTORA : PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA
 PARTE RÉ : COMPANHIA DE ELETRICIDADE
 DO AMAPÁ-AGÊNCIA SANTANA
 VALOR CAUSA : 100

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032193/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : K. B. M. DE S. e outros
 PARTE RÉ : C. A. C. DE S.
 VALOR CAUSA : 302,51

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032195/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : G. M. S. DE O.
 PARTE RÉ : G. M. M. DE O.
 VALOR CAUSA : 639,24

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032201/2006
 AÇÃO : ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO
 JUDICIAL
 PARTE AUTORA : M. P. DA C. R. e outros
 PARTE RÉ :
 VALOR CAUSA : 350

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032207/2006
 AÇÃO : ACORDO DE REVISÃO DE
 ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : A. M. P. S. e outros
 PARTE RÉ :
 VALOR CAUSA : 1000

VARA : 4A. VARA CIVIL E FAZENDA
 PUBLICA

NUM. DIST. : 00032210/2006
 AÇÃO : CIVIL PUBLICA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : ASSOCIAÇÃO DOS
 MORADORES DA COMUNIDADE
 DE SÃO FRANCISCO DO
 CORAÇÃO
 VALOR CAUSA : 18003,54

VARA : 2A. VARA CIVIL E FAZENDA
 PUBLICA

NUM. DIST. : 00032211/2006
 AÇÃO : INDENIZAÇÃO DE DANOS POR
 ATO ILÍCITO
 PARTE AUTORA : RAIMUNDA SELMA DE BRITO
 DOS SANTOS
 PARTE RÉ : HOSPITAL ESCOLA SAO CAMILO
 E SAO LUIZ
 VALOR CAUSA : 175000

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032212/2006
 AÇÃO : ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : L. G. B. N.
 PARTE RÉ : A. S. N.
 VALOR CAUSA : 18000

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032213/2006
 AÇÃO : CAUTELAR DE PRODUÇÃO
 ANTECIPADA DE PROVAS
 PARTE AUTORA : M. N. M.
 PARTE RÉ : N. G. M.
 VALOR CAUSA : 600

VARA : 4A. VARA CIVIL E FAZENDA
 PUBLICA

NUM. DIST. : 00032214/2006
 AÇÃO : MONITÓRIA
 PARTE AUTORA : STILO COMUNICAÇÃO VISUAL
 LTDA EPP
 PARTE RÉ : EJA C MIRANDA ME
 VALOR CAUSA : 3348,52

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032215/2006
 AÇÃO : SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
 PARTE AUTORA : J. A. DE L. M.
 PARTE RÉ : A. N. DOS S. M.
 VALOR CAUSA : 6000

PROCESSO CRIMINAL

VARA : EXECUCAO PENAL

NUM. DIST. : 00032167/2006
 AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL
 PARTE AUTORA :
 PARTE RÉ : ROBERTO DA SILVA PACHECO
 VALOR CAUSA :

VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI

NUM. DIST. : 00032180/2006
 AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : JOSE CLEI DOS SANTOS
 AZEVEDO
 VALOR CAUSA :

REGIA CLAUDIA SILVA DE MOURA
 Distribuidora

STELLA SIMONNE RAMOS
 MM Juiz(a) Distribuidor

Comarca de MACAPÁ
 Cartório de Registros de Distribuição
 Ata de Distribuição do Dia 21/12/2006

PROCESSO CIVIL

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032224/2006
 AÇÃO : ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : R. S. F.
 PARTE RÉ : J. A. DE S. F.
 VALOR CAUSA : 4200

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032229/2006
 AÇÃO : CAUTELAR DE ALIMENTOS
 PROVISIONAIS COM PEDIDO DE
 LIMINAR
 PARTE AUTORA : M. T. DE S.
 PARTE RÉ : O. C. DE S.
 VALOR CAUSA : 4200

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032230/2006
 AÇÃO : DECLARATÓRIA DE DISSOLUÇÃO
 DE SOC. DE FATO COM PART. DE
 BENS POS MORTEM
 PARTE AUTORA : M. Q. DOS S. F.
 PARTE RÉ : P. S. M. C.
 VALOR CAUSA : 300

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032231/2006
 AÇÃO : RECONHECIMENTO E
 POSTERIOR DISSOLUÇÃO DE
 SOC. FAMILIAR C/C PARTILHA DE
 BENS GUARDA E ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : I. V. DA S.
 PARTE RÉ : E. T. S.
 VALOR CAUSA : 8000

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032232/2006
 AÇÃO : OFERTA DE ALIMENTOS C/
 REGULARIZAÇÃO DE VISITAS

PART. AUTORA : J. M. DE O.
 PARTE RÉ : E. C. M.
 VALOR CAUSA : 1224

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032235/2006
 AÇÃO : RECONHECIMENTO E
 POSTERIOR DISSOL DE UNIÃO
 ESTAVEL C/C PARTILHA DE
 BENS, GUARDA DE MENOR E
 ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : A. M. DE S. B.
 PARTE RÉ : L. F. G. DO N.
 VALOR CAUSA : 4000

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032241/2006
 AÇÃO : RECONHECIMENTO E
 POSTERIOR DISSOL DE UNIÃO
 ESTAVEL C/C ALIMENTOS DE
 BENS
 PARTE AUTORA : B. N. P.
 PARTE RÉ : D. I. DE J. F. P.
 VALOR CAUSA : 8000

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032242/2006
 AÇÃO : REVISIONAL DE ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : A. DA C.
 PARTE RÉ : A. G. R. DA C. e outros
 VALOR CAUSA : 1806

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032243/2006
 AÇÃO : REVISIONAL DE ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : O. DOS S. DA C.
 PARTE RÉ : C. M. F. DA C.
 VALOR CAUSA : 840

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032244/2006
 AÇÃO : REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO
 DE VISITAS
 PARTE AUTORA : M. A. C.
 PARTE RÉ : L. V. F. F.
 VALOR CAUSA : 350

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032245/2006
 AÇÃO : REVISIONAL DE ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : G. B. B.
 PARTE RÉ : K. G. T. B.
 VALOR CAUSA : 5100

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032247/2006
 AÇÃO : DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
 PARTE AUTORA : C. DA S. A.
 PARTE RÉ : R. N. A.
 VALOR CAUSA : 350

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032249/2006
 AÇÃO : RECONHECIMENTO E
 POSTERIOR DISSOL DE UNIÃO
 ESTAVEL C/C PARTILHA DE
 BENS, GUARDA E ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : C. P. DE S.
 PARTE RÉ : E. P. DOS S.
 VALOR CAUSA : 3000

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
 SUCESSOES

NUM. DIST. : 00032250/2006
 AÇÃO : RECONHECIMENTO DE
 SOCIEDADE FAMILIAR
 CONJUGAL POST MORTEM
 PARTE AUTORA : C. DOS S. I.
 PARTE RÉ : L. T. DOS S.
 VALOR CAUSA : 350

VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA
PUBLICA
NUM. DIST. : 00032253/2006
AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO
PARTE AUTORA : BANCO HONDA S/A
PARTE RÉ : JAIR DA SILVA
VALOR CAUSA : 9238,68

VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA
PUBLICA
NUM. DIST. : 00032254/2006
AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO
PARTE AUTORA : BANCO HONDA S/A
PARTE RÉ : EDNA MARIA ALBUQUERQUE DE
ARAUJO
VALOR CAUSA : 10330,92

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032262/2006
AÇÃO : GUARDA E RESPONSABILIDADE
DE MENOR
PARTE AUTORA : M. DO E. S. DOS S. P.
PARTE RÉ : A. E. R. M.
VALOR CAUSA : 350

VARA : 2A. VARA CIVIL E FAZENDA
PUBLICA
NUM. DIST. : 00032263/2006
AÇÃO : EMBARGOS À EXECUÇÃO
PARTE AUTORA : ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : SUELI CONCEICAO BRAGA
VALOR CAUSA : 1000

VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA
PUBLICA
NUM. DIST. : 00032264/2006
AÇÃO : MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

PARTE AUTORA : VALTER RUBEN VANDER LINDEN
VIEIRA
PARTE RÉ : CAMARA MUNICIPAL DE
MACAPA
VALOR CAUSA : 300

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032265/2006
AÇÃO : SEPARAÇÃO JUDICIAL UTIGIOSA
PARTE AUTORA : D. P. S.
PARTE RÉ : A. G. S.
VALOR CAUSA : 2100

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032266/2006
AÇÃO : INVESTIGAÇÃO DE
PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
PARTE AUTORA : J. V. DOS S. S.
PARTE RÉ : R. C. M.
VALOR CAUSA : 2100

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032267/2006
AÇÃO : REVISIONAL DE ALIMENTOS
PARTE AUTORA : J. S. R. C. e outros
PARTE RÉ : J. E. P. C.
VALOR CAUSA : 4320

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032268/2006
AÇÃO : REVISÃO DE ALIMENTOS
PARTE AUTORA : K. DA S. N.
PARTE RÉ : M. DE L. N.
VALOR CAUSA : 4200

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E
SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032269/2006
AÇÃO : EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
COM PEDIDO DE TUTELA
ANTECIPADA
PARTE AUTORA : C. A. N. DE S.
PARTE RÉ : B. R. M. DE S.
VALOR CAUSA : 2940

PROCESSO CRIMINAL
VARA : EXECUCAO PENAL
NUM. DIST. : 00032261/2006
AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL
PARTE AUTORA :
PARTE RÉ : ALESSANDRO RAMOS COSTA
VALOR CAUSA :

PROCESSO INFANCIA
VARA : VARA DE INFANCIA E
JUVENTUDE
NUM. DIST. : 00032256/2006
AÇÃO : AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE
VIAGEM AO EXTERIOR
PARTE AUTORA : MATHIEU MARIUS RADJOU e
outros
PARTE RÉ :
VALOR CAUSA :

VARA : VARA DE INFANCIA E
JUVENTUDE
NUM. DIST. : 00032257/2006
AÇÃO : MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
C/ EXPRESSO PEDIDO DE
LIMINAR
PARTE AUTORA : MATHEUS DOS SANTOS CINCI
PARTE RÉ : GOVERNO DO ESTADO DO
AMAPA - SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR CAUSA :

VARA : VARA DE INFANCIA E
JUVENTUDE
NUM. DIST. : 00032258/2006
AÇÃO : ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO
JUDICIAL
PARTE AUTORA : FRANCISCO EDINALDO GARCIA
DOS SANTOS
PARTE RÉ :
VALOR CAUSA :

VARA : VARA DE INFANCIA E
JUVENTUDE
NUM. DIST. : 00032259/2006
AÇÃO : ALVARÁ JUDICIAL PARA ENTRADA
E PERMANENCIA DE MENORES
PARTE AUTORA : AUGUSTO CESAR DA TRINDADE
PARTE RÉ :
VALOR CAUSA :

REGIA CLAUDIA SILVA DE MOURA
Distribuidor(a)

STELLA SIMONINE RAMOS
MM Juiz(a) Distribuidor

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE MACAPÁ
AV FAB Nº 1737 (FORUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA)

Res. 06

Paula de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 009671/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENT
Parte Autora: SAMUEL JOSE TOBELEM
Advogado: ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM -
1070AP
Parte Ré: EUTEBERG DE SOUZA RIBEIRO
Audiência:
agendada para o dia: 27/02/2007 às 14:30:00

Processo Nº: 009671/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENT
Parte Autora: SAMUEL JOSE TOBELEM
Advogado: ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM -
1070AP
Parte Ré: EUTEBERG DE SOUZA RIBEIRO
Audiência:
agendada para o dia: 27/02/2007 às 14:30:00

Processo Nº: 009730/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENT
Parte Autora: ROSELY LIENNE MALCHER RAMOS
Advogado: ROSELY LIENNE MALCHER RAMOS - 918AP
Parte Ré: MAX MILLER FARIAS ARAUJO
Audiência:
agendada para o dia: 27/02/2007 às 09:30:00

Processo Nº: 010690/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENT
Parte Autora: RAIMUNDA PICAÑO DOS REIS

Advogado: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA - 90827RJ
Parte Ré: PENTA CONSTRUÇÕES LTDA -
REPRESENTANTE LEGAL - ANTONIO LUIZ LOPES
SAMPAIO.
Audiência:
agendada para o dia: 01/03/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 006242/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENT
Parte Autora: EDSON JOSE PASTANA DO NASCIMENTO
Advogado: DANIEL CAVALCANTE MARTINS - 857AP
Parte Ré: GIBSON GOES AGUIAR
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, pena de extinção.

Processo Nº: 010602/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENT
Parte Autora: SILVIO SILVEIRA NUNES
Advogado: ROSELY LIENNE MALCHER RAMOS - 918AP
Parte Ré: MIRACY COSTA BARBOSA JUNIOR
Audiência:
agendada para o dia: 01/03/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 010702/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENT
Parte Autora: ADÉLIO BARBOSA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: CAPEMI CAIXA DE PECULIO E PENSÕES E
MONTEPIOS BENEFICIENTE
Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP
Despacho/Decisão:
Homologo o acordo. Suspendo a execução. Intime-se
pessoalmente a parte devedora para que, no prazo de quinze
(15) dias, efetue o pagamento do montante do acordo, sob
pena de penhora de bens.

Processo Nº: 016635/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENT
Parte Autora: SEBASTIANA DE NAZARE DIAS
Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE E LESTE SA
Sentença:
Diante do exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos,
para: 1. determinar à ré que se abstenha, no prazo de 15 dias
a contar de sua intimação da presente, de cobrar os valores a
título de assinatura de uso residencial nas faturas da autora,
sob pena de pagamento de multa de R\$ 300,00, por mês de
cobrança indevida, até o limite de R\$ 6.000,00, multa a ser
revertida em benefício da autora; 2. condenar a ré a pagar à
autora a importância de R\$ 1.157,40 (hum mil, cento e
cinquenta e sete Reais, e quarenta centavos), consoante à
devolução, simples, das tarifas de assinatura já cobradas.
Sobre tal valor deverão incidir juros moratórios de 1% ao mês
e correção monetária (INPC), desde os pagamentos das
cobranças indevidas, conforme documentação apresentada -
STJ, enunciado 43 e 54 de sua Súmula, posto que ato
violador da Constituição e da Lei é ato ilícito por excelência.
Sem condenação em custas e honorários (Lei
9.099/95, art. 55).
P.R.I.

Processo Nº: 015847/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENT
Parte Autora: ANA MARGARIDA MARQUES FASCIO
Parte Ré: BANCO POPULAR DO BRASIL SA e outros
Despacho/Decisão:
Prossiga-se em execução.
Intime-se a Executada para comprovar nos autos,
em quinze(15) dias, o pagamento do valor da condenação (R\$
2.000,00), sob pena de incidência da multa de 10% prevista no
art. 475, J, do CPC (Enunciado 97 do Foneje) a ser revertida
em favor da parte Exequente e o prosseguimento da execução
com penhora via Sisbaen, inclusive.

Processo Nº: 016967/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENT
Parte Autora: RANOLFO SERIQUE GATO
Advogado: OSCAR RODOLFO SERIQUE GATO - 1154AP
Parte Ré: TELEMAR - NORTE LESTE S/A
Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA
Despacho/Decisão:
Intime-se a parte recorrida para oferecer contra-razões.
Vindas ou não as contra-razões, subam os autos à
E. Turma Recursal.

Processo Nº: 002143/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
EXECUÇÃO
Parte Autora: ANA ALICE DA SILVA e outros
Advogado: CLEIDE ROCHA DA COSTA - 434AP
Parte Ré: ARSENIO SILVA CAMPOS
Advogado: ALFREDO TRAVASSOS DA ROSA BRAGA -
906SPA
Audiência:
agendada para o dia: 23/02/2007 às 16:00:00

Processo Nº: 013025/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
EXECUÇÃO
Parte Autora: CÍCERO BORGES BORDALO
Advogado: NILZA LOBATO PEREIRA - 483AP
Parte Ré: ANDREA DO CARMO LIMA DE QUEIROZ
Audiência:
agendada para o dia: 26/02/2007 às 15:00:00

Processo Nº: 013022/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
EXECUÇÃO
Parte Autora: ANDRÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: ANDRÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 2897TO
Parte Ré: JOSE AZAMOR BENTES DE OLIVEIRA
Audiência:
agendada para o dia: 26/02/2007 às 15:00:00

Processo Nº: 001571/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENT
Parte Autora: MARIA JOAQUINA DE SOUZA ROSA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
AMAPÁ - 999999999AP
Parte Ré: NORTE BRASIL TELECOM SA VIVO
Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP
Despacho/Decisão:
Intime-se a parte Vencida para, em até cinco(5) dias,
comprovar nos autos o pagamento da condenação conforme
cálculos, pena de prosseguimento em execução, com a
penhora de bens suficientes à satisfação do crédito reclamado.

Processo Nº: 018725/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENT
Parte Autora: FELIX ANTONIO OLIVEIRA CARDOSO
Parte Ré: PEDRO ANTONIO DOS SANTOS CARDOSO

Audiência:
agendada para o dia: 05/03/2007 às 08:30:00
Processo Nº: 018726/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: MANOEL DE JESUS RODRIGUES BITTENCOURT
Parte Ré: ANA COELI DIAS ARAUJO e outros
Audiência:
agendada para o dia: 05/03/2007 às 08:30:00

Processo Nº: 018738/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: ALESSANDRO CHAGAS DE OLIVEIRA
Parte Ré: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU
Audiência:
agendada para o dia: 05/03/2007 às 09:00:00
Processo Nº: 017587/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: JANIO DO NASCIMENTO LIMA
Parte Ré: MOACYR EDVALDO SOUZA DE ALMEIDA
Audiência:
agendada para o dia: 05/03/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 015382/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: MARIA SOARES DE MOURA COSTA
Advogado: FABIO CARVALHO VERZOLA - 1270AP
Parte Ré: VIVO - NORTE BRASIL TELECOM SA - FILIALAP
Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP
Despacho/Decisão:
Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo.
Intime-se a parte recorrida para oferecer contra-razões.
Vindas ou não as contra-razões, subam os autos à E. Turma Recursal.

Processo Nº: 005080/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: LINDOVAL RONILDO DA MOTA BORGES
Advogado: MARCELO VICTOR MIRANDA - 10822PA
Parte Ré: TORPLAS COMPONENTES ELETRONICOS
Despacho/Decisão:
Converto em penhora os bloqueios dos valores indicados às fls. 38 e 44. Lavre-se o respectivo termo, intimando-se em seguida o devedor para ciência.

Processo Nº: 017176/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: JACKELINE ANDREYA ROCHA DA COSTA
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Despacho/Decisão:
Intime-se as partes recorridas para oferecerem contra-razões.
Vindas ou não as contra-razões, subam os autos à E. Turma Recursal.

Processo Nº: 013535/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: NAIRA NEY VALOES MAZUREK
Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BORGES - 631AP
Parte Ré: EQUACEL CELULAR e outros
Advogado: GREGÓRIO GODINHO NUNES JÚNIOR - 1251AP
ALAN KLEBER SOUTO FERREIRA - 804AP
RAUL ARTEMIDAN MORALES DA SILVEIRA - 415AP
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 015492/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: ELEM FABIOLA VIANA MELO
Advogado: ROSELY ALENCAR DE CAMPOS - 694AP
Parte Ré: TIM CELULAR SA
Advogado: ALFREDO TRAVASSOS DA ROSA BRAGA - 9069PA
Sentença:
PELO EXPOSTO, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a Requerida a pagar, a título de indenização por danos morais, a Requerente a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), quantia esta acrescida de juros e corrigida monetariamente nos termos da lei.

Julgo Extinto o processo, com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inc. II.

Isento de custas e honorários advocatícios, conforme preceito do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 015108/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: EDIELSON R. BANDEIRA e outros
Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP
Parte Ré: SIDNEI FERREIRA DE ARAUJO
Sentença:
Ante ao exposto, pelo livre convencimento que formo, e por tudo mais que nos autos consta, mais o que dispõe o art. 20 da lei 9.099/95:

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e DECLARO NULO o contrato firmado entre as partes, constante à fl. 07, em face do inadimplemento por parte do Requerido.

1) TORNO DEFINITIVA A Decisão Liminar, devendo o Requerente ser mantido definitivamente na posse do veículo marca PICK-UP ISUZU, placa NEJ-5226, conforme documento de fl. 14.

2) Condono o Requerido a indenizar a parte Requerente na importância de R\$3.519,59, a título de danos materiais. No entanto, deste valor deverá ser subtraída a importância de R\$1.100,00, que o 1º Requerente reconhece ter recebido do Requerido na troca dos veículos. Assim sendo, o Requerido deverá ressarcir a parte Requerente a importância de R\$2.419,59 (DOIS MIL QUATROCENTOS e DEZENOVE REAIS e CINQUENTA e NOVE CENTAVOS), quantia esta acrescida de juros e corrigida monetariamente nos termos da lei.

Extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Processo Nº: 007382/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: CLÁUDIO DE ALMEIDA FONTOURA
Advogado: ALEX FABIANO SANTOS E SILVA - 592AP
Parte Ré: ALANO LINDENBERGH FERNANDES BRITO
Advogado: BRENO TRASEL - 734AP
Audiência:
agendada para o dia: 02/03/2007 às 14:00:00

Processo Nº: 011132/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: RAIMUNDO CARLOS MARTINS ARRELIAS
Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP
Parte Ré: SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS
Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
Sentença:
Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da LJE. P.R.I.

Processo Nº: 016661/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: LORENA CASSIA DORNELAS DO ESPIRITO SANTO
Advogado: MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS - 666AP
Parte Ré: DIONELSON DOS SANTOS CHAVES
Audiência:
agendada para o dia: 02/03/2007 às 10:30:00

Processo Nº: 006626/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO
Advogado: JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA - 638AP
Parte Ré: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, CEA
Advogado: JURACY BARATA JUCA NETO - 1160AP
Audiência:
agendada para o dia: 05/03/2007 às 08:30:00

Processo Nº: 016119/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: DENISE LUMENE TAVARES
Advogado: DEOJAN WALDECK RIBEIRO - 952AP
Parte Ré: NORTE BRASIL TELECOM S/A - VIVO
Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP
Despacho/Decisão:
Intime-se a parte recorrida para oferecer contra-razões.

Processo Nº: 010606/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: ELIAS SALVIANO FARIAS
Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP
Despacho/Decisão:
Intime-se a executada para pagamento da multa, conforme requerimento. Determine, ainda, à executada que se abstenha de cobrar as assinaturas, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por mês de cobrança indevida. Cumpra-se.
MACAPÁ, 30 de Janeiro de 2007

(a) MARIA DE NAZARE GUEDES COELHO
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

1A. VARA CÍVEL - DA COMARCA DE SANTANA
RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 011524/2005 - INTERDIÇÃO DE PESSOAS
Parte Autora: MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA SILVA
Parte Ré: ELIEZER DA SILVA NUNES

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo toma público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CURADORIA CAUSA DA INTERDIÇÃO LIMITES DA CURATELA
Dispositivo da sentença:
"Assim, por tudo mais que dos autos consta, bem como pelo convencimento formado nesta oportunidade DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido ELIEZER DA SILVA NUNES, já qualificado, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil e o artigo 1775, §3º, desse Codex. De resto, NOMEIO-LHE CURADORA sua mãe MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA SILVA, mediante compromisso a ser prestado em cartório oportunamente. Com fundamento nos artigos 1.184 do Código de Processo Civil e 9º, inciso III, do Código Civil, INSCREVA-SE a presente, oportunamente no Registro Civil competente e expeça-se mandado de averbação para o cartório competente.
PUBLIQUE-SE A pelo Órgão Oficial por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.
Sem custas, por ser a requerente beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, vencidas todas as formalidades, arquivar-se. STN, 23 de junho de 2006. MM Juiz, Marco Miranda."

Réu: ELIEZER DA SILVA NUNES
Endereço: ESTRADA DO DELTA, 10618, MATAPI, SANTANA, AP. 68250000.

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA CÍVEL da Comarca de SANTANA, Fórum de SANTANA, sito à RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900
SANTANA, 30 de janeiro de 2007

(a) AUGUSTO CESAR GOMES LEITE
Juiz(a) de Direito

1A. VARA CÍVEL - DA COMARCA DE SANTANA
RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 006837/2001 - EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: FAZENDA NACIONAL
Advogado: PROCURADOR FAZENDA NACIONAL - 99997AP
Parte Ré: SOUZAMAR SOUZA SERVICOS MARITIMOS LTDA

Citação da parte devedora, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar o débito constante da Certidão de Dívida Ativa juntada aos autos em epígrafe, no valor abaixo estabelecido, acrescido de juros e acréscimos legais, ou garantir a execução; efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária; nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens que sejam aceitos pelo exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VALOR DA DÍVIDA:
VALOR DA EXECUÇÃO R\$ 406.642,28 (quatrocentos e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Réu: SOUZAMAR SOUZA SERVICOS MARITIMOS LTDA
Endereço: RUA CLAUDIO LUCIO MONTEIRO, 1375, DCS REMÉDIOS, SANTANA, AP. 68925000.

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA CÍVEL da Comarca de SANTANA, Fórum de SANTANA, sito à RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900

SANTANA, 29 de janeiro de 2007
(a) AUGUSTO CESAR GOMES LEITE
Juiz(a) de Direito

1A. VARA CÍVEL - DA COMARCA DE SANTANA
RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 009501/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: FAZENDA NACIONAL
Advogado: PROCURADOR FAZENDA NACIONAL - 99997AP
Parte Ré: SOUZAMAR SOUZA SERVICOS MARITIMOS LTDA
Resp. Legal: ASSIS THADEU GUEDES DE SOUZA

Citação da parte devedora, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar o débito constante da Certidão de Dívida Ativa juntada aos autos em epígrafe, no valor abaixo estabelecido, acrescido de juros e acréscimos legais, ou garantir a execução; efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária; nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens que sejam aceitos pelo exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VALOR DA DÍVIDA:
VALOR CONSOLIDADO R\$ 18.533,62 (dezoito mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).

Réu: SOUZAMAR SOUZA SERVICOS MARITIMOS LTDA
Endereço: RUA CLAUDIO LUCIO MONTEIRO, 1375, DCS REMÉDIOS, SANTANA, AP. 68925000.

Responsável/Réu: ASSIS THADEU GUEDES DE SOUZA
Endereço: AV PEDRO MIRANDA, 261, PEDREIRA, ATUALMENTE EM LIGAR INCERTO E NÃO SABIDO, BELEMPA, 66000000.

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA CÍVEL da Comarca de SANTANA, Fórum de SANTANA, sito à RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900

SANTANA, 29 de janeiro de 2007
(a) AUGUSTO CESAR GOMES LEITE
Juiz(a) de Direito

1A. VARA CÍVEL - DA COMARCA DE SANTANA
RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 013075/2006 - EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: FAZENDA NACIONAL
Advogado: EVANDRO COSTA GAMA - 31186PA

Parte Ré : JOSE DE OLIVEIRA VALENTE

P.R.I. Str.24 de março de 2006. MM JUIZ, Marco Miranda."

Citação da parte devedora, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar o débito constante da Cartidão de Dívida Ativa juntada aos autos em epígrafe, no valor abaixo estabelecido, acrescido de juros e acréscimos legais, ou garantir a execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária; nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens que sejam aceitos pelo exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DA DÍVIDA:
VALOR CONSOLIDADO: OUT/2006 - R\$ 11.312,80 (onze mil trezentos e doze reais e sessenta centavos).

Réu: JOSE DE OLIVEIRA VALENTE
Endereço: AVENIDA SANTANA, 580, AREA COMERCIAL, SANTANA, AP, 68925000.

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA CÍVEL da Comarca de SANTANA, Fórum de SANTANA, sito à RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900

SANTANA, 30 de janeiro de 2007

(a) AUGUSTO CESAR GOMES LEITE
Juiz(a) de Direito

1A. VARA CÍVEL - DA COMARCA DE SANTANA
RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 012704/2006 - EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: FAZENDA NACIONAL
Advogado : EVANDRO COSTA GAMA - 31186PA
Parte Ré : L. CORREA e outros

Citação da parte devedora, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar o débito constante da Cartidão de Dívida Ativa juntada aos autos em epígrafe, no valor abaixo estabelecido, acrescido de juros e acréscimos legais, ou garantir a execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária; nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens que sejam aceitos pelo exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DA DÍVIDA:
VALOR CONSOLIDADO-JUNHO/2006: R\$ 11.647,92 (onze mil seiscientos e quarenta e sete reais e novecentos e dois centavos)

Réu: L. CORREA

Réu: MANOEL LOPES CORREA

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA CÍVEL da Comarca de SANTANA, Fórum de SANTANA, sito à RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900

SANTANA, 30 de janeiro de 2007

(a) AUGUSTO CESAR GOMES LEITE
Juiz(a) de Direito

1A. VARA CÍVEL - DA COMARCA DE SANTANA
RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 010111/2004 - INTERDIÇÃO DE PESSOAS
Parte Autora: EDNA DE OLIVEIRA SOUTO PORTO BATISTA
Advogado : REGINALDO BARROS DE ANDRADE - 8728PA
Parte Ré : PAULO EMILIO PORTO BATISTA

O MM JUIZ de Direito em exercício neste juízo torna publico que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA**

Dispositivo da sentença:
"Isto posto, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, de forma que DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO PAULO EMILIO PORTO BATISTA, já qualificado. DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, na forma do artigo 3º, inciso II, do Novo Código Civil. De resto, NOMEIO-LHE CURADORA sua esposa EDNA DE OLIVEIRA SOUTO PORTO BATISTA, mediante compromisso a ser prestado em cartório oportunamente, ocasião em que deverá apresentar a Carteira de Motorista, bem como todos os demais documentos pessoais do Interditado (carteira de identidade civil e militar, CPF). Com fundamento nos artigos 1.184 do Código do Processo Civil e 9º, inciso III, do Código Civil, INSCREVA-SE a presente, oportunamente no Registro Civil competente e expeça-se mandado de averbação para o cartório de Macapá - AP.

PUBLIQUE-SE a pelo Órgão Oficial por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Sem custas e honorários. Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo.

Réu: PAULO EMILIO PORTO BATISTA
Endereço: RUA DELTA, 283, DELTA, SANTANA, AP, 68925000.

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA CÍVEL da Comarca de SANTANA, Fórum de SANTANA, sito à RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900

SANTANA, 30 de janeiro de 2007

(a) AUGUSTO CESAR GOMES LEITE
Juiz(a) de Direito

Procuradoria Geral de Justiça**Márcio Augusto Alves**

Portaria n° 011-CG/PJ, de 11 de janeiro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "c", da Lei Complementar Estadual n° 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER a Dr. ALESSANDRA MORO DE CARVALHO, Promotora de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 1ª Vara Criminal e Tribunal do Juri da Comarca de Santana, licença compensatória, no período de 1º a 18/3/2007, pelo exercício de plantão no processo forense de dezembro/2005, Portarias n°s 786/2005-SRC/CG/PJ, de 30/11/2005 e 821/2005-SRC/CG/PJ, de 12/12/2005, conforme Certidão - CG/PJ, de 29/11/2006.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 11 de janeiro de 2007

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n° 023-CG/PJ, de 23 de janeiro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "c", da Lei Complementar Estadual n° 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. JORGE LUIS CANEZHIN, Promotor de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Licença-Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º quinquênio, período aquisitivo de 01/11/2001 a 31/10/2006, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 23 de janeiro de 2007

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n° 024-CG/PJ, de 23 de janeiro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "c", da Lei Complementar Estadual n° 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER a Dr. ELIANA MENA CAVALCANTE, Promotora de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Licença-Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º quinquênio, período aquisitivo de 03/12/2001 a 02/12/2006, no período de 12/2 a 12/5/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 23 de janeiro de 2007

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 025/2007-GAB/PJ, de 26 de janeiro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "c", da Lei Complementar Estadual n°. 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

SUSPENDER, a pedido, as férias regulamentares do Dr. NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, concedidas pela Portaria n°. 333/2005-GAB/PJ, de 30/11/2006, referentes ao 1º período aquisitivo do exercício de 2007, a contar de 26/01/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 26 de janeiro de 2007.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n° 025-CG/PJ, de 23 de janeiro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 534/2003-Gab/PJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dr. ANDRÉA GUEDES DE MEDEIROS CUMMAR, Promotora de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais - PICC, para deslocar-se a Belém-PA, no dia 08/2/2007, a fim de tratar de assuntos institucionais.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 23 de janeiro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PJ

Portaria n° 026-CG/PJ, de 26 de janeiro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "c", da Lei Complementar Estadual n° 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

SUSPENDER, a pedido, a partir de 26/1/2007, as férias regulamentares da Dr. GLÁUCIA PORPINO NUNES CRISPINO, Promotora de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, referentes ao 1º período aquisitivo do exercício de 2007, concedidas através da Portaria n° 846/2006-CG/PJ, de 12/12/2006.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 26 de janeiro de 2007.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 026/2007-GAB/PJ, de 26 de janeiro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "c", da Lei Complementar Estadual n°. 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a DESIGNAÇÃO da Dr. JUDITH GONÇALVES TELES, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Amapá, para deslocar-se até a Comarca de Porto Grande-AP, no dia 19/01/2007, a fim de participar de reunião preparatória para implantação do projeto DEZ-PORTO GRANDE.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 26 de janeiro de 2007.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 027/2007-GAB/PJ, de 26 de janeiro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "c", da Lei Complementar Estadual n°. 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dr. JUDITH GONÇALVES TELES, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Amapá, para deslocar-se até a Comarca de Porto Grande-AP, nos dias 26/01 e 09/02/2007, a fim de promover a implantação e capacitação de professores do projeto DEZ-PORTO GRANDE.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 26 de janeiro de 2007.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 027-CG/PJ, de 26 de janeiro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "F", da Lei Complementar Estadual n.º 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

ALTERAR, em parte, a Portaria n.º 888/2006-CG/PJ, de 15/12/2006, designando excepcionalmente, os Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, para atuarem nas respectivas comarcas e varas, durante o período de 08/1 a 06/2/2007, conforme abaixo:

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL COMARCA DE MACAPÁ

VARAS CÍVEIS	PROMOTORIA (A)
3ª Vara	D ^a ELIANA MENA CAVALCANTE - 06 a 25/1/2007 D ^a ALAOR AZAMBUJA D ^a GLÁUCIA PORFÍO NUNES CRISPINO - 26/1 a 06/2/2007
PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS	PROMOTORIA (A)
Promotoria de Investigações Cíveis e Criminais - PICC	D ^r EDER GERALDO ABREU D ^r MARCO ANTONIO VICKENTE - 29/1 a 06/2/2007 D ^a ANDRÉA GUEDES DE M. CUIMAR D ^r AFONSO HENRIQUE O. PEREIRA

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 26 de janeiro de 2007.

Marcio Augusto Alves
MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 028-CG/PJ, de 30 de janeiro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab/PJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

CONCEDER a D^a ALESSANDRA MORO DE CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 1ª Vara Criminal do Tribunal do Juri da Comarca de Santana, licença para tratamento de saúde, no período de 30/1 e 06/2/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 30 de janeiro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PJ

Portaria n.º 029-CG/PJ, de 30 de janeiro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab/PJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

AUTORIZAR a D^a ANDRÉA GUEDES DE MEDEIROS CUIMAR, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais - PICC, a ausentar-se da sede de suas atribuições, no dia 09/2/2007, sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 30 de janeiro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PJ

Portaria n.º 030-CG/PJ, de 30 de janeiro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab/PJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. RICARDO CRISPINO GOMES, Promotor de Justiça Substituto, para participar da sessão de julgamento do Processo Crime n.º 2397/2002, a realizar-se no dia 1º/2/2007, no Fórum da Comarca de Santana.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 30 de janeiro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PJ

Portaria n.º 383-SRC/CG/PJ, de 05 de junho de 2006.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas

atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab/PJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO, em todos os seus termos, a Portaria n.º 266/2006-SRC/CG/PJ, de 02/5/2006, publicada na edição n.º 3757 do D.O.E., de 05/5/2006,

II - MANTER a validade e os efeitos da Portaria de mesma numeração, 266/2006-SRC/CG/PJ, de 02/5/2006, publicada na edição n.º 3760 do D.O.E., de 10/5/2006.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 05 de junho de 2006.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PJ

Portaria n.º 773-CG/PJ, de 13 de novembro de 2006.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab/PJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Amapá, licença conforme art. 118, Inc. II, da Lei Complementar n.º 0009, de 29/12/1994, no período de 21 a 24/11/2006, restando 04 (quatro) dias para gozo posterior.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 13 de novembro de 2006.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PJ

Portaria n.º 924-CG/PJ, de 29 de dezembro de 2006.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "F", da Lei Complementar Estadual n.º 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

AUTORIZAR, no período de 27/8 a 25/9/2007, o gozo das férias ao Dr. MOISÉS RIVALDO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária, reformantes ao 2º período aquisitivo do exercício de 2001, suspensas, a pedido, pela Portaria n.º 304/2001-COMP, de 23/7/2001.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 29 de dezembro de 2006.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 925-CG/PJ, de 29 de dezembro de 2006.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab/PJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Amapá, licença conforme art. 118, Inc. II, da Lei Complementar n.º 0009, de 29/12/1994, nos dias 18 e 19/1/2007, em complementação a licença concedida pela Portaria n.º 773/2006-CG/PJ, de 13/11/2006, restando 02 (dois) dias para gozo posterior.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 29 de dezembro de 2006.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PJ

ERRATA

Portaria n.º 456/2005-CG/PJ, de 1º de agosto de 2005.

ONDE SE LÊ:

"...D^a MARICÉLIA CAMPELO DA SILVA..."

LEIA-SE:

"...D^a MARICÉLIA CAMPELO DE ASSUNÇÃO..."

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 29 de janeiro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PJ

ERRATA

Portaria n.º 578-SRC/CG/PJ, de 29 de agosto de 2006.

ONDE SE LÊ:

"...pelo exercício de plantão no mês de dezembro/1998, Portaria n.º 438/98-CGMP, de 10/11/98, e dezembro/1999, Portaria n.º 546/1999-CGMP, de 19/11/99..."

LEIA-SE:

"...pelo exercício do plantão no mês de dezembro/1998, Portaria n.º 434/98-CGMP, de 10/11/98, e dezembro/1999, Portaria n.º 546/1999-CGMP, de 19/11/1999..."

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 09 de janeiro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PJ

Republicação para correções
D.O.E. n.º 3891, 22/11/2006

ERRATA

Portaria n.º 841-CG/PJ, de 11 de dezembro de 2006.

ONDE SE LÊ:

"...e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "F"..."

LEIA-SE:

"...e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "F"..."

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 10 de janeiro de 2007.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Portaria 252/2006-PGJ/MPEA
Portaria 338/2006-GAB/PJ

ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2006 - QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A ESTA INSTITUIÇÃO

ONDE SE VÊ:

VENDEDOR	TOTAL DE ITENS GANHOS	NÚMERO DOS ITENS	VALOR TOTAL R\$
COMERCIAL BRITO NUNES LTDA	01	01	173.280,00
TOTAL (Cento e setenta e três mil, duzentos e oitenta reais)			173.280,00

VEJA-SE:

VENDEDOR	TOTAL DE ITENS GANHOS	NÚMERO DOS ITENS	VALOR TOTAL R\$
COMERCIAL BRITO NUNES LTDA	02	02	173.280,00
TOTAL (Cento e setenta e três mil, duzentos e oitenta reais)			173.280,00

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2007.

Marco André O de Andrade
Marco André O de Andrade
Presidente da CPL/MPEA, Interino.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Portaria 252/2006-GAB/PJ/MPEA
TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 001/2007

HOMOLOGO, NA FORMA DA LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM: 19/01/2007.

DR. IACI PELAS DOS REIS
DR. IACI PELAS DOS REIS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL DO MPEA

REF. PROCESSO N.º : 3004291/2006-MPEA

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO : ART. 24, INCISO XIII DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
FAVORECIDO : CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA
OBJETO : CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - MPEA, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES.

VALOR ESTIMADO : R\$ 339.720,00 (Trezentos e trinta e nove mil setecentos e vinte reais), referente a prorrogação do convênio 001/2005 pelo período de 12 meses, consignados no Orçamento Vigente deste MPEA.

RECURSOS PARA ESTE EXERCÍCIO : PROGRAMA 02.062.0005.2.004 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MPEA, FONTE: 001-FPE, ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO VIGENTE DESTE MINISTÉRIO PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2007.

SENHOR DIRETOR-GERAL

JUSTIFICA-SE A PRESENTE DESPESA EM FAVOR DO CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, NO VALOR DE R\$ 339.720,00 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS), PARA ATENDER A PRORROGAÇÃO DO REFERIDO CONVÊNIO PELO PERÍODO DE 12 MESES, REFERENTE À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - MPEA, A SER INICIADO NO EXERCÍCIO DO ANO 2007, HAVENDO INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, ENCONTRANDO AMPARO LEGAL NO 24, INC. XIII, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/08/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CARACTERIZANDO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DESTA FORMA, DANDO-SE CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O ART. 26 DA LEI DE LICITAÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES, SUBMETEMOS A PRESENTE JUSTIFICATIVA A VOSSA EXCELENCIA, PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO E POSTERIOR PUBLICAÇÃO.

MACAPÁ-AP, 19 de janeiro de 2007.

HELENIZE CORREIA DE MORAES
PRESIDENTE DA CPLMPEA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 002/2007**

HOMOLOGO, NA FORMA DA LEI Nº. 8.666/93
E ALTERAÇÕES POSTERIORES,
EM: 31/01/2007.

DR. IACI PELAES DOS REIS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL

REF. PROCESSO Nº. : 3000257/2007-MPEA
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO : ART. 25, II, C/C ART. 13, VI DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
FAVORECIDA : INSTITUTE FOR INTERNATIONAL RESEARCH LTDA
CNPJ Nº. : 00.543.800/0001-59
OBJETO : INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA ASSESSORA JURÍDICA, SERVIDORA CARLA MARIA PENA DOS SANTOS, NO CURSO DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, A SER REALIZADO NA CIDADE DE SÃO PAULO-SP, NO PERÍODO DE 07 A 08/02/2007.
VALOR GLOBAL : R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais).
RECURSO : PROGRAMA 02.062.0005.2.004 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MPEA, FONTE: 001 - RTU, ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO VIGENTE DESTE MINISTÉRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

SENHOR DIRETOR-GERAL,

JUSTIFICA-SE A PRESENTE DESPESA EM FAVOR DO INSTITUTE FOR INTERNATIONAL RESEARCH, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.440,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), REFERENTE À PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA SERVIDORA CARLA MARIA PENA DOS SANTOS, NO CURSO DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, A SER REALIZADO NA CIDADE DE SÃO PAULO-SP, NO PERÍODO DE 07 A 08/02/2007, DAS 08h às 18h, HAVENDO, PORTANTO, INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, ENCONTRANDO AMPARO LEGAL NO ART. 25, II, C/C 13, VI, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CARACTERIZANDO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DESTA FORMA, DANDO-SE CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O ART. 26 DA LEI DE LICITAÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES, SUBMETEMOS A PRESENTE JUSTIFICATIVA A VOSSA EXCELENCIA, PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO E POSTERIOR PUBLICAÇÃO.

MACAPÁ-AP, 31 DE JANEIRO DE 2007.

HELENIZE CORREIA DE MORAES
PRESIDENTE DA CPLMPEA

Publicações Diversas

EQUATORIAN LTDA
Torna público que recebeu da SEMA a Licença de Instalação com validade de 365 dias para a atividade de serraria, desbobrimento e beneficiamento no Distrito Industrial de Macapá.

MINERAÇÃO SÃO BENTO S/A

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Operação (L.O.) nº 0217/06, referente ao processo nº 32.000-0970/06, para coleta de amostra mineral (pesquisa mineral) no Município de Tartarugalzinho - AP (zona rural) datada de 08.11.06, válida por um ano. Macapá-AP

EDITAL DE INTIMAÇÃO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 - Bairro central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo 763808 de Leniseima Monteiro Silva Belford; Protocolo 764547 de Marcelo Pereira da Silva; Protocolo 764651 de Marcelo Pereira da Silva; Protocolo 764702 de Almeida e Lenzi Ltda; Protocolo 764722 de Francisco Rubenio de Oliveira; Protocolo 764727 de Paula Suelen Monteiro Negry; Protocolo 764742 de B E Coelho Almeida; Protocolo 764755 de Dielle dos Santos Nascimento; Protocolo 764759 de Ellem Kelma da Silva G Bentes; Protocolo 764771 de Helio Heleno Mendes Alves; Protocolo 764795 de M E C Comercio e Servicos Ltda; Protocolo 764807 de N Albuquerque da Silva; Protocolo 764844 de André Luis Mendes Alves; Protocolo 764856 de E R de Aguiar; Protocolo 764857 de E R de Aguiar; Protocolo 764858 de Hilário Jose Miranda Cardoso; Protocolo 764873 N P Valente-ME; Protocolo 764877 de P B M da Souza; Protocolo 764914 de Hilca B do Nascimento; Protocolo 764916 de J R da Silva Camelo; Protocolo 764933 de Auto Posto Timbiras; Protocolo 764935 de Cavalcanti e Nobrega Ltda; Protocolo 764937 de E R de Aguiar; Protocolo 764938 de Fortunato Rapahel Ramos; Protocolo 764945 de MAC Wildon de Souza; Protocolo 764949 de Paulo Soares da Silva; Protocolo 764950 de Raimundo Gerson Dias Froitas; Protocolo 764955 de Ana Maria Mota da Silva Pereira; Protocolo 764956 de Ana Maria Mota da Silva Pereira; Protocolo 764957 de Ana Maria Mota da Silva Pereira; Protocolo 764958 de Ana Maria Mota da Silva Pereira; Protocolo 764977 de E R de Aguiar; Protocolo 764978 de E R de Aguiar; Protocolo 764979 de E R de Aguiar; Protocolo 764980 de E R de Aguiar; Protocolo 764982 de G O Com e Rep Ltda; Protocolo 764983 de Helio Martini; Protocolo 764999 de Manoel Oliveira; Protocolo 765004 de Marcus Vinicius de Barros; Protocolo 765019 de OMEAP; Protocolo 765035 de R J A Santos; Protocolo de R J A Santos; Protocolo 765048 de VG Servicos e Comercio Ltda; Protocolo 765060 de E R de Aguiar; Protocolo 765061 de E R de Aguiar; Protocolo 765062 de E R de Aguiar; Protocolo 765063 de E R de Aguiar; Protocolo 765064 de E R de Aguiar; Protocolo 765065 de E R de Aguiar; Protocolo 765089 de Paes e Moura Ltda; Protocolo 765109 de Felipe Rocha de Souza; Protocolo 765110 de Rosilei Marie Paes do Carmo; Protocolo 765124 de Figueis Liv e Pap Ltda; Protocolo 765144 de ATLAS Constr e Servicos; Protocolo 765146 de Capital Morena Transportes Ltda; Protocolo 765157 de J C Góes Junior; Protocolo 765159 de J Ferreira Aranha; Protocolo 765169 de Maria Simone Menezes Gomes; Protocolo 765196 de Domingos Ramos Gaia; Protocolo 765201 de E R de Aguiar; Protocolo 765206 de Elisângela do Socorro Moraes Bastos; Protocolo 765212 de J Ferreira Aranha; Protocolo 765214 de Jorge Mendes Leal; Protocolo 765216 de Karolly Kaskelis; Protocolo 765217 de L A Alberto Ltda; Protocolo 765251 de Sileno Silva dos Santos; Protocolo 765272 de S G de Almeida; Protocolo 765293 de E R de Aguiar; Protocolo 765294 de E R de Aguiar; Protocolo 765295 de E R de Aguiar; Protocolo 765298 de Imatecol Com Serv e Rep Ltda; Protocolo 765310 de M C A Campelo; E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente Edital publicado através da Imprensa Oficial deste estado e afixado em lugar de costume "ex" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei número 9.493/97. Macapá-AP, 13 de Janeiro de 2007. EU, Marlene Barbosa Santos, Escrevente, Cartório, Subcrevo, Dou fé, assino em público e rasou.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2007-SINFOR

O Sindicato das Indústrias da Informação no Estado do Amapá-SINFOR, inscrito no CNPJ. Nº 05.351.776/0001-70, representada pelo Sr. MAICO WILLIAN DE AZEVEDO TEIXEIRA, brasileiro, autônomo, solteiro, empresário, portador do C.P.F. nº 708.654.772-72 e C.J.: nº 089.241-AP, residente e domiciliado na Rua Mar. Deodoro da Fonseca, nº 02, Bairro Paraíso, Santana/AP, amparado pelo Estatuto Social, conforme o que estabelece o Art. 17º, em consonância com a alínea "c", e o Art. 30º, convoca os sócios e membros da categoria sindical para uma importante reunião de Assembleia Geral Ordinária, que será realizada o dia 22 de Fevereiro de 2007, para tratar dos seguintes assuntos:

- Apresentação para aprovação de Prestação de Contas;
- Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal e escolha dos Delegados e Suplentes para representação junto a FIAP;
- Data da Eleição: 22 de Fevereiro de 2007;
- Horário para Realização da Assembleia: 1ª Chamada as 08:30 hs e 2ª Chamada as 09:00 hs;
- Realização da Votação: Das 09:00 hs às 17:00 hs;
- Entrega do Regimento Eleitoral;
- Local de Votação: Sede Província - Rua Mar. Deodoro da Fonseca, nº 02 - A, Bairro Jardim Paraíso, Santana/AP; CEP. 68925-000;

b) - Horário da Secretaria: Das 08:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 hs;

i) - Prazo para Registros de Chapas: De 23.01 a 11.02.2007;

j) - Prazo para Impugnação de candidaturas: De 13.02 a 17.02.2007;

l) - O que ocorrer.

Santana-AP, 12 de Janeiro de 2007.
MAICO WILLIAN DE AZEVEDO TEIXEIRA
PRESIDENTE

CENTRO PRO-VIDA DO AMAPÁ

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CENTRO PRO-VIDA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e em razão de dispositivo estatutário, convoca a todos os sócios da entidade devidamente habilitados, para comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 17 de fevereiro de 2007, às dez horas e trinta minutos (18:30 h) em primeira chamada, ou às dezenove horas (19:00 h), em segunda e última chamada, no Posto CVV-Macapá, localizado à rua Paraná nº 336, bairro de Santa Rita, nesta Capital, para cumprimento da seguinte pauta:

- Registro de chapas concorrentes à eleição da Diretoria para o biênio 2.007/2.009.
- Eleição da Diretoria para o biênio 2.007/2.009.
- Posse da Diretoria eleita

Macapá, 02 de fevereiro de 2007.

JOSE DIAS FACANHA
Presidente

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2007 - CL/PMS

A Prefeitura Municipal de Santana, e este pregoeiro, designado através do Decreto nº. 572/2006 - PMS, de 11 de setembro de 2006, levam ao conhecimento dos interessados que, fará realizar no dia 14/fevereiro/2007, Horário: às 08h30min. Na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", que tem como objeto a Aquisição de Merenda Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEME/Prefeitura Municipal de Santana, conforme descrito no presente Edital e seus Anexos. Local: Prefeitura Municipal de Santana Sala da CPL/PMS, sito Av. Santana, nº 295 - Arca Portuária - Santana

OBS: O Edital completo e demais informações, poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário 08h00min às 13h30min horas.

Santana-AP, em 02 de Fevereiro 2006.

JOACHIM PALMERIM
Pregoeiro
Dec. Mun. Nº. 572/2006 - PMS

Itaubal

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2007

Itaubal - AP, 31 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA 1ª

A Prefeitura municipal de Itaúbal com sede a Av. Laurita de Almeida Barbosa, nº 1134, NOTIFICA a empresa TAVARES & JUNIOR LTDA, CNPJ nº 05.454.768/0001-59, situada a Av. Brasília, nº 1703-apt. a comparecer na sede da secretaria de administração da PMI no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para:

I - o reinício do contrato nº 003/2004-PMI

II - o não comparecimento justificará a aplicação da cláusula décima e décima primeira do contrato nº 003/2004-PMI.

CLÁUSULA 2ª

I - O não atendimento da cláusula 1ª desta notificação, fica outorgado a administração tomar as providências necessárias para dar continuidade e encerramento do contrato nº 165.873-39 Turismo no Brasil/PMI.

II - De ciência dos fatos, sob o convênio nº 165.873-39 Turismo no Brasil/PMI e processos inerentes.

MIRVALDO DOS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal de Itaúbal